SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 17 de Outubro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2410

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores:
ADJUDICO seu objeto nos termos contidos no Edital, sob o regime de Pregão Eletrônico, em favor da licitante: **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 29.843.035/0001-74; **TOP MOVEIS LTDA**, CNPJ: 05.269.798/0001-95; **VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 21.997.155/0002-03; **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 46.344.050/0001-97; **R2S TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 45.297.485/0001-65; **ELIENE MARIA DA SILVA**, CNPJ: 38.236.177/0001-64; **ECOMIX COMERCIO LTDA**, CNPJ: 54.124.148/0001-67; **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ: 40.061.199/0001-82; **MICROFORT INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 24.675.507/0001-03; **VALLE MEDICA LTDA**, CNPJ: 02.257.228/0001-97; **EXEBR INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 29.520.946/0001-60; **CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 03.016.072/0001-15; **AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, CNPJ: 46.221.464/0001-29; **MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**, CNPJ: 37.673.034/0001-57; **GWC INDUSTRIA IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA**, CNPJ: 49.329.140/0001-05**,** que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES (LINHA BRANCA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMESTICOS) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE ANADIA-AL,** que constituem parte deste Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal n° 14.133/21 e pelas disposições contidas no edital. Pelo presente, autorizo a lavratura das Atas de Registro de Preço e notifico os licitantes adjudicados sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura das mesmas e;
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, devidamente designada.
Ao Setor de Licitações para as providências sequenciais necessárias.

Anadia/AL, 16 de outubro de 2024

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:D86F5B38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 005/2019

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2019
Fundamento Legal: Art. 57, § 4°, da Lei 8.666/93.
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
W J SILVA CASTRO ASSESSORIA - ME,inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.803/0001-71;

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE CESSÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) INTEGRADOS DE CONTABILIDADE, BALANÇO, PLANEJAMENTO E/OU ORÇAMENTO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.**

Prorrogação: Prorroga-se os prazos da vigência contratual, pelo período de**12 (doze) meses**contados a partir do término do atual.

Celebração:**27/09/2024;**

Signatários:**José Celino Ribeiro de Limae Willams Júnior Silva Castro**

Publicado por:
Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:E0C23BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 75, Inciso II e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE CAMAS EMPILHÁVEIS INFANTIS**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anadia/AL.

Proceda assim, a contratação da empresa **GTA ATACADO E VAREJO EIRELI EPP,** Inscrita no CNPJ sob o nº 20.257.784/0001-45. O valor global da contratação é de **R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).**

Anadia/AL, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:D76BB314

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação, para a **Contratação de empresa para aquisição de livros para o EJA – Educação de Jovens e Adultos,** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anadia/AL.

Proceda assim, a contratação da empresa **EDITORA E DISTRIBUIDORA DIVERTOTECA LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o nº 19.329.015/0001-26, pelo valor global de **R$ 91.390,00 (noventa e um mil, trezentos e noventa reais).**

Anadia/AL, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:C7B854E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 022/2023 DL - ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2023. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL. **CONTRATADA:** ARA TELECOM LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 24.995.919/0001-20, SITUADA NA AV VENTURA DE FARIAS, 1125, ZELIA BARBOSA ROCHA – ARAPIRACA / AL. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERADO EM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, SENDO PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO II DO ART. 57 DA LEI ° 8.666/93, CLÁUSULA SEGUNDA, PARAGRÁFO ÚNICO DO CONTRATO ORIGINAL, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

ARAPIRACA/AL, 28 DE AGOSTO DE 2024.

SERGIO FÁBIO NUNES
Presidente

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:E3D63D1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90033/2024
PROCESSO Nº 13367/2024

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 90033/2024, Processo nº 13367/2024, que tem por objeto a Aquisição de insumos destinados à prestação de Assistência Técnica para Carcinicultura e Piscicultura de Arapiraca.
Por fim, retornem-se os autos ao Departamento competente para a adoção das medidas necessárias para a adoção do procedimento disposto no inciso III do art. 22 do Decreto Municipal nº 2.896/2024, em relação aos itens fracassados na sobredita dispensa eletrônica.

Arapiraca – AL, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:532850C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 25858/2024 que visa a Realização de cirurgia com urologista compreendendo os seguintes procedimentos: nefrolitotripsia percutânea unilateral, nefrostomia percutânea e colocação nefroscópica de duplo J unilateral, em caráter emergencial. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 23 de Outubro de 2024.

Arapiraca, 16 de Outubro de 2024

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:BFEE08FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2024 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, Processo Administrativo nº 21267/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em coletar, transportar, tratar por incineração e destinar resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, para a Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca/AL, realizada em 01 de outubro de 2024, convocamos para assinatura do contrato a empresa abaixo identificada:
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09, situada na Rua Secundária 02, s/n, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante, Maceió/AL, CEP: 57.082-000, vencedora do item 01, totalizando **R$ 441.378,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e oito reais).**
A assinatura do Contrato deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com o termo de referência anexo ao edital, in verbis:

12.15. Assinar o contrato resultante deste TR, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

Por fim, na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência deste contrato.

Arapiraca – AL, 16 de outubro de 2024.

YASMIN OLIVEIRA KUMMER SOUZA RODRIGUES
Pregoeira – Portaria nº 798/2024

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:9057D30C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90029/2024
PROCESSO Nº 25408/2024

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGA a **Dispensa Eletrônica nº 90029/2024, Processo nº 25408/2024**, que tem por objeto a Aquisição de Medicamento, oriunda de Ordem Judicial, paciente portadora de doença isquêmica crônica do coração, outros transtornos vasculares e cistos conjuntivais, diabetes mellitus e distúrbios do metabolismo de lipidoproteínas e outras lipidemias, **a qual restou fracassada.**

Por fim, retornem-se os autos ao Departamento competente para a adoção das medidas necessárias para a adoção do procedimento disposto no inciso III do art. 22 do Decreto Municipal nº 2.896/2024, em relação ao item fracassado na sobredita dispensa eletrônica.

Arapiraca – AL, 15 de Outubro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:82AE6B49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90031/2024
PROCESSO Nº 14126/2024

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constatada a regularidade dos atos procedimentais, ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 90031/2024, Processo nº 14126/2024, que tem por objeto a Aquisição de bolsas coletoras planas de urina, frascos de protetor cutâneo spray e bolsas coletoras de urina sistema de 2.000ml, conforme discriminado a seguir:

ADJUDICADOS

ITEM 03	Protetor cutâneo spray de 28ml.
ITEM 04	Bolsa coletora de urina sistema fechado de 2000ml.
EMPRESA VENCEDORA:	DBV COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA
CNPJ:	17.771.867/0001-43
VALOR UNITÁRIO DO ITEM 03	R$ 75,00
VALO UNITÁRIO DO ITEM 04	R$ 8,00
VALOR TOTAL	**R$ 321,000**

FRACASSADOS

ITEM 01	Placa base plana para Estomia, para sistema de duas peças planas, com válvula anti-refluxo, com base protetora de hidrocolóide recortável até 45mm, com flange de até 45mm de diâmetro.
ITEM 02	Bolsa coletora drenável de urina, transparente, com ou sem adesivo microporoso ao redor e com haste para adaptação de cinto.
ITEM 05	Cinto elástico para bolsa de estomia.

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao Departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação dos itens 03 e 04 e para a adoção do procedimento disposto no inciso III do art. 22 do Decreto Municipal nº 2.896/2024, em relação aos itens fracassados na dispensa eletrônica.

Arapiraca – AL, 15 de Outubro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:2B0B8AB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo 27506/2024, que visa a contratação de empresa para a prestação de serviços de conectividade IP (Protocolo Internet), para provimento de acesso corporativo à internet com link dedicado, por meio de fibra ótica com velocidade mínima de 100 Mbps, Full Duplex, simétrico, incluindo equipamentos e serviços de instalação, manutenção e suporte técnico para atender à Sede do Governo Municipal, Secretarias e Órgãos vinculados.
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 22 de outubro de 2024.

Arapiraca, 16 de outubro de 2024.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:DF417BCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o processo 29689/2024, que tem por objeto a aquisição de Punchs para realização de coleta de fragmento cutâneo – para o Laboratório do Centro de Referência em Especialidades: Tuberculose e Hanseníase – CRETH. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 22 de outubro de 2024.

Arapiraca, 16 de outubro de 2024.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:C6B56335

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 5564/2023.

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 5564/2023.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA ORION CONSTRUTORA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 09.629.106/0001-23.

DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO NA VILA SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 5564/2023, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 2.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 08 (OITO) MESES, INICIADO O REFERIDO PRAZO A PARTIR DO TÉRMINO DA RESPECTIVA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

OUTROSSIM, PRORROGA-SE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 5564/2023 POR MAIS 06 (SEIS) MESES, INICIADO O PRAZO A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.2010.1116 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS E QUADRAS; ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.9.0.51.0.1.540.3.000302 – OBRAS E INSTALAÇÕES.
DA DATA DE ASSINATURA: 06 DE SETEMBRO DE 2024.
DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO Nº 5564/2023.
DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, TARLAN BATISTA BRUNET, ORION CONSTRUTORA LTDA EPP.

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:8114265F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Atalaia, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para videomonitoramento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalaia/AL.
O prazo para envio de cotações estará aberto a partir desta publicação, com o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
Mais informações e retirada do Termo de Referência: setordecompras.atalaia@gmail.com; ou pessoalmente através do Setor de Compras, situado na Rua Fernando Gondim, 114, Centro Atalaia/AL (mesmo prédio da Prefeitura), das 8h às 14h de segunda à sexta-feira.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:20046BE0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

Processo Administrativo nº 0730.0023.2024 - O Município de Barra de São Miguel/AL, torna público que realizará Contratação de empresa prestadora de serviços de Aquisição de concertinas com instalação, com material incluso. conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23:59 h do dia 22/10/2024, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:www.bnc.org.br, até a data limite.

Barra de São Miguel/AL, 16 de outubro de 2024.

ERIVANE ANNE MATOS URSULINO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:FBF207B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0612.0019/2024

HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Barra de São Miguel**, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Comissão Permanente de Contratações – CPC/BSM, devidamente designada pela Portaria nº 039/2024 de 28 de fevereiro de 2024, publicado no D.O.M. de 07/03/2024, Parecer nº 0297.2024 – PGM/BSM, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à Concorrência nº 04/2024, classificando vencedora do certame seletivo a empresa MC Construções & Empreendimentos Ltda., com o valor global de R$ 1.029.717,82 (um milhão, vinte e nove mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos).

Barra de São Miguel, em 16 de outubro de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:B095B6CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

ERRATA DA PUBLICAÇÃO (ANO XI | N.º 2335)

EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 04150013/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 017/2024.
OBJETO: contratação mediante inexigibilidade para prestação de serviços de formação continuada para os profissionais da Rede Municipal de Educação de Belém/AL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.° 12.227.641/0001-62.
CONTRATADA: LUZ TREINAMENTOS E EVENTOS, CNPJ n.º 41.155.689.0001-00.
ONDE TIVER:
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.° 14.133, de 2021.
LEIA-SE: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do extrato do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.° 14.133, de 2021.

Belém/AL, 16 de outubro de 2024.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:D3C0E3C9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 019/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELO MONTE/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º.**EXONERAR A PEDIDO,** o servidor público municipal **KLEBETON JERRY BATISTA,** portador do CPF/MF n.º 028.114.104-57, pertencente a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Belo Monte/AL.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Monte, 16 de outubro de 2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:6B913991

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MUNICIPAIS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

O Município de Cacimbinhas, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a conveniência e necessidade de Contratação de serviços de locação de Equipamentos de fisioterapia para equipar a Academia de Saúde, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 21/10/2024 (Segunda Feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br, até a data limite.

Cacimbinhas/AL, 16 de outubro de 2024.

SYNTHIA EMANUELA CORREIA FRANÇA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adiel de Albuquerque Ferreira
Código Identificador:C63A1885

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Face ao constante nos autos do processo nº **001.026.080924**, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº **07/2024-SRP**, CONHEÇO do recurso interposto pelas empresas **ATAC LIMPEZ LTDA – CNPJ N.º 37.214.397/0001-24**, para **INDEFERIR** o pedido apresentado pela empresa **ATAC LIMPEZ LTDA – CNPJ N.º 37.214.397/0001-24.** mantendo a decisão inicial no respectivo certame e mantendo como vencedora a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ASSESSORIOS EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ N.º 12.183.082/0001-36.** bem como **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido apresentado pela **empresa REIS COMERICIO ATACADISTA E VAREJISTA E DIV. ART. E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ N.º 29.332.265/0001-79,** por fim, **DEFIRO** o pedido da empresa **REIS COMERICIO ATACADISTA E VAREJISTA E DIV. ART. E SUPRIMENTOS LTDA** retificando a decisão pretérita **HABILITANDO** a recorrente.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:EE5BA88A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços

Processo nº 17/09-10/2024

Face ao constante nos autos do presente processo, RESOLVO aderir à Ata de Registro de Preços nº 30/2023 do Pregão Eletrônico nº 30/2023-SRP realizado pelo Município de Pão de Açúcar/AL, que tem por objeto a aquisição de cesta básica, fundamentada no Decreto Municipal nº 33-02/2024.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 17/09-10/2024 – Processo nº 17/09-10/2024 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 30/2023 do Pregão Eletrônico nº 30/2023-SRP realizado pelo Município de Pão de Açúcar/AL – Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 33-02/2024 – Contratada: **ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.983.399/0001-97** – Objeto: aquisição de cesta básica – Valor global: **R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais))** – Vigência: até 31/12/2024.

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:58D0B56F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0918005/2024 QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2905.580/2020.05-03.2020

Processo Administrativo: 0918005/2024

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2905.580/2020.05-03.2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2024 o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.737.938/0001-54 , com sede no Desmembramento Otávio Teixeira, loja 10, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000, neste ato representada pelo Sr. Diógenes Moreira Neto, empresário, brasileiro, casado, portador(a) da cédula de identidade n° 99001225803 SSP/AL, inscrito no CPF sob n° 046.546.714-80, residente e domiciliado na cidade de Marechal Deodoro/AL e, daqui por diante, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, decorrente de licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020, para a OBRAS DE ENGENHARIA - executar as obras de engenharia pertinentes a construção de 01 (uma) Unidade de Atenção Especializada em saúde Mental – CAPS, no distrito de Luziápolis, regidos nos termos da Lei 8.666/93, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui o presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO do prazo inicialmente pactuado no contrato n°001.2905.580/2020.05-03.2020 derivado do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS 003/2020.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Altera-se a vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses dias, passando o mesmo a ter vigência de 06 de setembro de 2024 a 06 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanece em vigor todas as cláusulas do Contrato n°001.2905.580/2020.05-03.2020 e suas alterações, realizadas por meio de aditivos anteriores, que não foram modificadas por este instrumento.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 001.2905.580/2020.05-03.2020, em 03 (três) vias de igual teor, à vista das testemunhas infra-assinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de correntes da contratação serão custeadas pelo orçamento do município consignadas nas rubricas apresentada pela demandante:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 10000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Unid. Orçamentária: 10002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Função: 10 Saúde; Sub Função: 302 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 0011 Melhoria na Qualidade de Saúde; Ação: 2331 Gestão e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPS; Natureza da Despesa: 449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte: 16310000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes do presente termo de aditivo serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento o Município de Campo Alegre e Fornecedor Registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre/AL
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito – Contratante

Pontual Engenharia Construções e Serviços LTDA – EPP
DIÓGENES MOREIRA NETO
Contratada

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:BE33B732

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0905054/2024 TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01050008/2022

Processo Administrativo: 0905054/2024

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01050008/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA JOSE ROBERTO DE ARAUJO MELO

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2024 o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **JOSE ROBERTO DE ARAUJO MELO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.147.979/0001-49, com sede na Rodovia 220KM 36, S/N, Zona Rural, Campo Alegre/AL, CEP: 57250-000, neste ato, representada pelo Sr. JOSE ROBERTO DE ARAUJO MELO, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de identidade RG nº 1039.370 SSP-AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 776.034.274-87, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, n° 35, Centro, Campo Alegre/AL, e, daqui por diante, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, decorrente de licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022.1**, para a OBRAS DE ENGENHARIA - executar as obras de engenharia pertinentes a pavimentação de diversas ruas do Município de Campo Alegre/AL, regidos nos termos da Lei 8.666/93, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui o presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO do prazo inicialmente pactuado no contrato n° 01050008/2022, derivado do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS 008/2022.1
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Altera-se a vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses dias, passando o mesmo a ter vigência de 05 de setembro de 2024 a 05 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanece em vigor todas as cláusulas do Contrato n° 01050008/2022 e suas alterações, realizadas por meio de aditivos anteriores, que não foram modificadas por este instrumento.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº01050008/2022, em 03 (três) vias de igual teor, à vista das testemunhas infra-assinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de correntes da contratação serão custeadas pelo orçamento do município consignadas nas rubricas apresentada pela demandante: Órgão 09000 – SECRETARIA MUNICIPAL FDE INFRAESTRUTURA; Unidade Orçamentária: 09001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; Dotação: 15.451.0008.2362 – Garantir Pavimentação e Manutenção de Estradas; Elemento: 339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 175100000 - Recursos de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes do presente termo de aditivo serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento o Município de Campo Alegre e Fornecedor Registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre/AL
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito – Contratante

Jose Roberto de Araujo Melo
JOSÉ ROBERTO DE ARAUJO MELO
Contratada

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:C8196BBB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 26060012024DL05/2024
Processo Administrativo nº: 0618021.2024
Dispensa de Licitação por valor N°05.2024SECTMA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ: 12.334.629/0001-57
CONTRATADA: CLÁUDIA LARISSA SERQUEIRA LIMA, CNPJ sob o n° 23.905.694/0001-01,
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de assessoria na implantação da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.
Fundamento Legal: Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.
Vigência: 12 meses. A contar da data da sua assinatura.
Valor:3.100,00 (três mil e cem reais)
Signatários: pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada,Cláudia Larissa Serqueira Lima

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:A2B92379

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: **01.2603.0001/2024**
Nº do Contrato: 0605.001-PE08/2022 – 2ªChamada
Partes do Contrato: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, CNPJ n° 12.334.629/0001-57, com sede Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro/AL e MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO, inscrita no CNPJ sob o n° 12.397.161/0001-40, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, centro – União dos Palmares/AL.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Objeto do Aditamento: a prorrogação de prazo de vigência contratual decorrente do procedimento administrativo na modalidade Pregão Eletrônico.
Fundamentação Legal: Nos termos da Lei 8.666/1993
Vigência do 2º Aditamento: Até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura
Data da Assinatura: 26/03/2024
Signatários: pelo Contratante, Mauricio de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Manoel Pedro das Chagas Filho.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:E885A2A2

SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 01.1809.0001/2024
Nº do Contrato: 01.0520014.2024-CE02.2024
Partes do Contrato: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, CNPJ n° 12.334.629/0001-57, com sede Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro/AL e M D M CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 26.399.954/0001-02, com sede administrativa à Praça Vereador José Ferreira Barbosa, Nº 22, Brasília, Arapiraca, Alagoas.
Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica
Objeto do Aditamento: adequação de valor contratual decorrente do procedimento administrativo na modalidade concorrência eletrônica.
Fundamentação Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021
Valor aditivado: R$ 167.635,45 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao acréscimo de 10.059109%– no valor global inicial da obra.
Vigência do 1º Aditamento: 12 meses a partir da data de sua assinatura
Data da Assinatura: 18/09/2024
Signatários: pelo Contratante, Mauricio de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Marcos Douglas Medeiros dos Santos**.**

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:9AD23F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 01.0508.0001/2024
Nº do Contrato: 01.0425008.2024-DE002.2024-FME
Partes do Contrato: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ n° 31.262.377/0001-42, com sede Rua Dr. Chico Teixeira, S/n – Centro/AL e ELIENE MARIA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n° 38.236.177/0001-64, com sede administrativa à Rua Cicero Romão Batista, 150, Baixa Grande, Arapiraca, Alagoas.
Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica
Objeto do Aditamento: acréscimo de 25% dos itens contratados decorrentes do procedimento administrativo na modalidade Dispensa eletrônica.
Fundamentação Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021
Vigência do 1º Aditamento: 12 meses a partir da data de sua assinatura
Data da Assinatura: 05/08/2024
Signatários: pelo Contratante, Ana Izabel Holanda Passos e, pela Contratada, Evaldo Soares da Silva**.**

ANA IZABEL HOLANDA PASSOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:64CA6E52

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA, E PENSÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024

Dispensa de Licitação;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL
Contratada: **IDC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **07.502.722/0001-93**
Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de ares-condicionados e impressoras, para atender as necessidades do Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor Global: R$ **30.040,00** (**trinta mil e quarenta reais**)
Vigência: 31/12/2024, com possibilidade de prorrogação
Celebração: 08/10/2024
Signatários: Ana Guerra Cristina Rocha e Rodrigo Filgueiras Gondim

Publicado por:
Isalane Felix de Oliveira
Código Identificador:CDD2B871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024
Processo Adm: Nº 20242307001
Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Colônia Leopoldina/AL
Empresas vencedoras valor total: R$ 1.605.864,00(um milhão e seiscentos e cinco mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)
:
FERREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA
(23041087000140) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41,42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 no valor total de R$ 1.605.864,00 (um milhão e seiscentos e cinco mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE COLONIA LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

COLÔNIA LEOPOLDINA (AL), quarta-feira, 16 de outubro de 2024

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Autoridade Competent

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:702D4FDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
Processo Adm: Nº 20242607001
Objeto:Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL
Empresas vencedoras valor total: R$ 871.730,75(oitocentos e setenta e um mil e setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos)
:
FERREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA
(23041087000140) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41,42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88,89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 no valor total de R$ 871.730,75(oitocentos e setenta e um mil e setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE COLONIA LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

COLÔNIA LEOPOLDINA (AL), quarta-feira, 16 de outubro de 2024

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Autoridade Competente

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:E29DD0D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 02//2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, vem tornar público aos interessados o RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2024, o presente credenciamento de prestadores de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população de Craíbas/AL.
De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão do dia 02 de outubro 2024, e depois de concluída a análise de julgamento, estamos divulgando que o interessado JOSÉ EDILBERTO PAES DE LIRA, inscrito no CPF nº 653.033.854-34 está devidamente credenciado, tendo atendido a todas as exigências do instrumento convocatório.
Ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interpor recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro na Lei 14.133/21.

Craíbas/AL, 16 de outubro de 2024.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:0C46ABF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 104/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO Nº 104/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

ESTABELECE AS DIRETRIZES E DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO TRIBUTÁRIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 3º da Lei 1.382/2022,
RESOLVE:

Art. 1º A inclusão e alteração de informações no Cadastro Imobiliário do Município de Delmiro Gouveia seguirá as diretrizes estabelecidas nesta norma, em conformidade com o art. 200 do Código Tributário do Município e o art. 32 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO I – DOS IMÓVEIS E DAS PESSOAS A SEREM CADASTRADAS

Art. 2º O Cadastro Tributário Imobiliário do Município, denominado simplesmente Cadastro Imobiliário, consiste na relação de imóveis urbanos do Município, cuja finalidade é o lançamento de ofício de tributos municipais incidentes sobre a propriedade, posse ou domínio útil, como o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e de outras taxas incidentes sobre a posse ou propriedade de imóveis, como a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos.

§1º As informações do Cadastro Imobiliário também serão utilizadas para identificação das características dos imóveis objetos de transmissão onerosa, para fins de apuração e arbitramento do ITBI.

§2º Poderão ser incluídos no Cadastro Imobiliário imóveis rurais objeto de transmissão onerosa, para fins de controle do histórico do ITBI, cujas informações do cadastro seguirão as referenciadas na matrícula do imóvel.

Art. 3º As pessoas, físicas ou jurídicas, vinculadas ao imóvel, serão tratadas da seguinte forma no Cadastro Imobiliário:

I – Titular do imóvel: Aquele que responde, prioritariamente, pelos tributos incidentes sobre o imóvel;

II – Corresponsável: Aquele que responde solidariamente pelos tributos incidentes sobre o imóvel;

III – Nome no documento de pagamento: Aquele indicado no carnê, guia ou comprovante de pagamento, que pode ser tanto o titular quanto o corresponsável, conforme as regras constantes nesta norma.

Parágrafo único. No caso de imóveis cuja propriedade seja em condomínio (mais de um dono na mesma matrícula), todos estes serão indicados como titulares do imóvel, conforme a cota percentual de cada um.

CAPÍTULO II – DAS INFORMAÇÕES NO CADASTRO

Art. 4º O registro no Cadastro Imobiliário será ordenado por numeração específica e cada imóvel cadastrado deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome do titular do imóvel;

II – Nome do corresponsável, se houver;

III – CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) dos titulares e corresponsáveis;

IV – Endereço de domicílio dos titulares e corresponsáveis, quando estes não residirem no mesmo imóvel;

V – Telefone de contato do titular ou do corresponsável;

VI – Endereço completo do imóvel;

VII – Área do terreno e área da edificação, se houver;

VIII – Outras características dentre as definidas na legislação local para apuração do valor venal;

IX – Valor venal do imóvel.

§1º O titular do imóvel, indicado no inciso I do *caput*, será, preferencialmente o proprietário (aquele que consta na matrícula perante o Ofício de Imóveis) e, nos casos indicados nesta norma, o titular poderá ser o possuidor.

§2º Se o imóvel for de proprietário estrangeiro, será obrigatória a inclusão do número de passaporte ou outro documento de identificação no cadastro, em substituição aos indicados no inciso III do *caput*.

Art. 5º O titular do imóvel será o proprietário (aquele que consta na matrícula do imóvel perante o Ofício de Imóveis), exceto nos seguintes casos:

I – Quando o imóvel for de propriedade do Município, União, Estado, ou de outra pessoa jurídica imune do imposto, mas estiver na posse de terceiro, o possuidor constará como titular e o proprietário como corresponsável;

II – Quando inexistir indicação do proprietário na matrícula ou quando o imóvel não possuir registro no Ofício de Imóveis, o titular do imóvel será o possuidor.

Art. 6º O corresponsável pelo imóvel pode ser qualquer um dos abaixo indicados:

I – Possuidor do imóvel, quando a propriedade do imóvel, na matrícula, não for da mesma pessoa que detém a posse do imóvel, na forma permitida nesta norma;

II – Possuidor do imóvel, quando o imóvel não possuir matrícula no Ofício de Imóveis e houver mais de uma pessoa em discussão da posse, sendo uma delas já indicada como titular;

III – Pais ou tutores quando o imóvel for de propriedade de menor ou de pessoa civilmente incapaz;

IV – Meeiro, inventariante ou um dos herdeiros quando o proprietário já estiver falecido e ainda não estiver concluído o inventário;

V – O proprietário, nos casos excepcionais indicados nesta norma.

Art. 7º O nome no documento de pagamento (carnê, guia, boleto ou comprovante) do IPTU e demais tributos lançados de ofício sobre o imóvel será sempre o do titular do imóvel, exceto para os casos abaixo em que o nome será o do corresponsável, quando existir:

I – Imóveis em que o proprietário, apesar de indicado na matrícula, não pode ser localizado ou contém cadastro incompleto;

II – Imóvel em que o proprietário é falecido (espólio) e que haja solicitação do meeiro, meeira ou de qualquer herdeiro para que conste seu nome para pagamento;

III – Imóveis em que haja requerimento do corresponsável para que o seu nome conste no documento de pagamento.

Parágrafo único. Quando a propriedade do imóvel for em condomínio, serão cadastrados como proprietários todos os condôminos e os tributos serão lançados em nome de todos eles, mas o nome de apenas um pode constar na guia, carnê ou comprovante de pagamento, seguido da expressão “e outros”.

CAPÍTULO III – DA ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

Art. 8º As alterações das informações no Cadastro Imobiliário somente poderão ser realizadas se cumpridos os requisitos mínimos de documentação indicados neste Capítulo.
Art. 9º A alteração das informações da área do imóvel somente poderá ser efetuada com a apresentação da seguinte documentação:

I – Laudo assinado pelo fiscal de obras ou fiscal de tributos com a indicação da medição real do imóvel;

II – Retificação da área com base na matrícula do imóvel atualizada.

§1º As alterações estabelecidas no *caput* podem ocorrer de ofício ou com base em requerimento protocolado pelo contribuinte para revisão, em que este deverá apresentar a documentação pertinente e/ou a verificação *in loco* a ser feita por fiscal de tributos ou obras ou com auxílio do mapeamento aéreo por drones e imagens.

§2º Em caso de recadastramento amplo realizado pelo Município, as informações da área do imóvel serão alteradas diretamente no sistema, com base nos dados obtidos com o recadastramento.

Art. 10. A alteração ou inclusão de titular do imóvel somente poderá ser feita nas hipóteses e condições indicadas nos incisos:

I – Se o imóvel possuir matrícula no Ofício de Imóveis e nesta constar o nome de proprietário, a alteração da titularidade do imóvel somente pode ser feita com a apresentação da matrícula atualizada do imóvel ou com a escritura pública de promessa de compra e venda que tenha gerado ITBI.

II – Se o imóvel não possuir matrícula no Ofício de Imóveis ou não houver indicação de proprietário na matrícula existente, poderá ser incluído ou alterado o possuidor como titular do imóvel, desde que o requerente comprove que detém a posse do imóvel;

III – Se o imóvel é de propriedade na matrícula do Município, Estado, União e ou a outra entidade imune, poderá ser incluído ou alterado o possuidor como titular do imóvel, desde que o requerente comprove que detém a posse do imóvel.

§1º A comprovação da posse do imóvel para a alteração da titularidade do imóvel prevista nos incisos I e II do caput deve obrigatoriamente ser comprovada por alguns dos documentos a seguir elencados:

I – Contrato particular de compra e venda do antigo titular possuidor para o novo titular possuidor, por meio de documento com firma reconhecida ou solicitação presencial das partes no Município;

II – Fatura de energia ou água em nome do possuidor, acompanhada da assinatura dos proprietários de imóveis vizinhos de que o solicitante é, de fato, possuidor do imóvel.

§2º Em caso de recadastramento amplo realizado pelo Município, as informações da titularidade do imóvel, caso estejam comprovadas, podem acontecer diretamente via sistema.

Art. 11. A inclusão ou alteração do corresponsável será feita com base nas diretrizes e condições apontadas nos incisos:

I – Quando inexistir corresponsável indicado no cadastro, será incluído como corresponsável:

a) Em caso de falecimento do proprietário (espólio), o inventariante ou, se não houver, o meeiro, de forma oficiosa, e na falta desses o herdeiro que solicitar sua indicação como corresponsável, que será excluído da corresponsabilidade assim que findada a partilha dos bens;

b) Os pais de menor proprietário ou o tutor de pessoas civilmente incapazes;

c) O possuidor que comprove a posse sobre imóvel que possui proprietário indicado na matrícula, desde que assim o requeira e que possua documentos comprobatórios da posse.

II – Quando já existir corresponsável indicado no cadastro:

a) Este poderá ser alterado com a apresentação de contrato de transferência da posse (contrato particular de compra e venda), quando for o caso, do antigo corresponsável possuidor para o atual possuidor;

b) Nos demais casos de corresponsabilidade, quando cessar a responsabilidade, como na conclusão de partilha ou na troca do tutor de civilmente incapaz.

§1º A comprovação da posse do imóvel para a inclusão como corresponsável do imóvel prevista na alínea c do inciso I do caput deve obrigatoriamente ser comprovada por alguns dos documentos a seguir elencados:

I – Contrato particular de compra e venda do antigo titular possuidor para o novo titular possuidor, por meio de documento com firma reconhecida ou solicitação presencial das partes no Município;

II – Fatura de energia ou água em nome do possuidor, acompanhada da assinatura dos proprietários de imóveis vizinhos de que o solicitante é, de fato, possuidor do imóvel.

§2º Em caso de falecimento do corresponsável, este será excluído da corresponsabilidade do imóvel, desde que não seja o proprietário do imóvel.

§3º A qualquer momento, com base em laudo do fisco municipal, o corresponsável pode ser excluído do cadastro, desde que este não seja o proprietário do imóvel.

§4º Em caso de recadastramento amplo realizado pelo Município, as informações da corresponsabilidade do imóvel, caso estejam comprovadas, podem ser inseridas diretamente via sistema.

Art. 12. O nome no documento de pagamento dos tributos lançados de ofício sobre o imóvel, como IPTU e Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, será o do titular do imóvel, conforme indicado nesta norma, e para sua alteração para o corresponsável será preciso a seguinte comprovação:

I – Quando as informações do titular do imóvel estiverem incompletas, o que inviabilize o lançamento, o fisco, de ofício, poderá apontar que o nome do corresponsável conste no documento de pagamento;

II – Nos casos de falecimento do titular proprietário, o nome no documento de pagamento poderá ser o do corresponsável, desde que este assim o requeira.

III – Nos demais casos de corresponsabilidade, sempre que houver requisição do corresponsável para que seu nome conste no documento de pagamento.

Parágrafo único. Caso exista disponibilidade técnica, o documento de pagamento poderá conter o nome do titular e do corresponsável, a fim de facilitar a identificação e esclarecimento aos contribuintes.

Art. 13. Outras alterações no Cadastro Imobiliário, não indicadas nesta norma, poderão ser realizadas, desde que analisadas pelo fisco, mediante requerimento do contribuinte.

CAPÍTULO IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. Os proprietários, possuidores e responsáveis pelos imóveis devem comunicar o Município de qualquer alteração nas características ou na titularidade do imóvel, no prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato.

Art. 15. O fisco, sempre que identificar situação fática, especialmente em relação ao tamanho e características dos imóveis, deverá realizar a alteração nos dados do cadastro imobiliário de ofício.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia, 30 de Agosto de 2024.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:CD896026

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 131/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 131/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE ARRECADAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS ABANDONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 3º da Lei 1.382/2022,

CONSIDERANDO a existência de imóveis abandonados e subutilizados no Município, impactando negativamente a paisagem urbana e o desenvolvimento local;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade;

CONSIDERANDO que o imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município, conforme o art. 1.276 do Código Civil;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IX da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da Arrecadação de Imóveis Abandonados;

DECRETA:

Art. 1º O imóvel urbano privado que apresentar sinais de abandono poderá ser arrecadado pelo Município, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município, nos termos do art. 1.276 do Código Civil e dos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. A intenção de abandono será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura iniciar o processo administrativo de arrecadação, que deverá conter:

I - Laudo Técnico de Vistoria, assinado por servidor municipal qualificado, contendo documentação comprobatória dos sinais de abandono do imóvel;

II - Certidão de Ônus Reais referente ao imóvel, se este tiver matrícula no Registro de Imóveis;

III - Certidão negativa de débitos municipais.

§1º Havendo outra secretaria, órgão ou entidade municipal que identifique imóvel urbano abandonado, deverá informar e recomendar à Secretaria Municipal de Infraestrutura uma avaliação para possível arrecadação.

§2º Caso não seja possível obter a certidão negativa de débitos municipais online, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para verificação, no prazo de 15 dias.

§3º Estando presentes todas as documentações, o processo será remetido ao Secretário Municipal de Economia e Finanças para decisão sobre o prosseguimento da arrecadação.

Art. 3º Decidido o prosseguimento, o proprietário será notificado do processo de arrecadação e do direito de apresentar defesa.

§1º A notificação informará que o proprietário poderá apresentar impugnação em 30 dias, a contar do recebimento, e indicará o número do processo administrativo.

§2º A notificação será enviada por via postal com aviso de recebimento (AR) e considerada realizada após a entrega comprovada ao responsável pelo imóvel ou o transcurso do prazo previsto no §3º.

§3º Em todo caso, proceder-se-á também a notificação por edital, do qual deverão constar, de forma resumida, a localização, a descrição do imóvel a ser arrecadado, a referência do processo administrativo de arrecadação e o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do edital de notificação no Diário Oficial, para, querendo, oferecer impugnação.

§4º Após a publicação no Diário Oficial, a administração fixará cópia do edital no imóvel em 5 (cinco) dias úteis.

§5º O agente público responsável tirará foto do edital fixado no imóvel para juntar ao processo.

§6º Após o prazo de impugnação, o processo será remetido à Procuradoria-Geral do Município, para análise.

§7º A ausência de manifestação do titular do domínio, no prazo conferido por este Decreto, será interpretada como concordância com a arrecadação.

Art. 4º Na hipótese de o proprietário do imóvel manifestar, no processo administrativo de arrecadação, interesse em recuperar e dar utilização ao imóvel e, se for o caso, extinguir os débitos fiscais, o proprietário do imóvel será convidado a assinar Termo de Compromisso com a municipalidade, no qual estarão estabelecidas as seguintes condições e prazos:

I - o proprietário do imóvel terá prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da notificação do processo administrativo de arrecadação, para protocolar requerimento de processo de obras;

II - a contar da data de abertura do processo de obras, o proprietário do imóvel terá prazo de 06 (seis) meses para iniciar as obras;

III - a contar da data de emissão da Licença de Obras, o proprietário terá prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras;

IV - o prazo entre a data do recebimento da notificação do processo administrativo de arrecadação pelo proprietário do imóvel e o aceite das obras não poderá ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses;

V - os eventuais débitos fiscais do imóvel com a municipalidade deverão ser quitados integralmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o valor ser parcelado, a critério da Secretaria Municipal de Economia e Finanças ou, caso os débitos estejam inscritos em dívida ativa, a critério da PGM; e

VI - qualquer desrespeito aos prazos previstos nos incisos anteriores deste artigo autorizará a retomada do processo administrativo de arrecadação, cabendo essa decisão ao Titular da Pasta em que se originou o referido processo.

Art. 5º O Termo de Compromisso preverá multa entre R$ 5.000,00 e R$ 50.000,00, calculada conforme as características do imóvel, em caso de descumprimento:

I - Imóveis edificados: R$ 100,00 (cem reais) por m² de área construída;

II - Terrenos sem edificação: R$ 70,00 (setenta reais) por m² de área do terreno;

§1º A multa será o maior valor entre os cálculos, respeitando os limites mínimo e máximo.

§2º Os valores serão corrigidos anualmente conforme os tributos municipais.

Art. 6º O Termo de Compromisso seguirá o modelo anexo, com assinaturas do Secretário Municipal responsável e do proprietário ou representante legal.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, a multa será aplicada e, se não paga, inscrita em dívida ativa, com medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º A arrecadação será oficialmente declarada por meio de uma Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, após a conclusão do processo administrativo com decisão favorável.

Art. 8º O imóvel arrecadado passará à propriedade definitiva do Município após três anos da publicação da Portaria.

Parágrafo único. O proprietário poderá reivindicar o imóvel no período de três anos, mediante ressarcimento ao Município das despesas incorridas.

Art. 9º Durante os três anos após a arrecadação, o imóvel poderá ser destinado a:

I - Prestação de serviços públicos;

II - Concessão de direito real de uso a entidades com fins sociais;

III - Cessão onerosa a terceiros, mediante contrapartida de conservação ou reforma, por chamamento público.

Parágrafo único. As destinações provisórias não poderão ultrapassar três anos, podendo ser renovadas após a propriedade definitiva.

Art. 10 Após três anos, com a propriedade definitiva, o imóvel será destinado a:

I - Programas de habitação social;

II - Prestação de serviços públicos;

III - Regularização fundiária urbana (Reurb-S);

IV - Concessão de direito real de uso a entidades com fins sociais;

V - Alienação, se não houver outra destinação prevista.

Parágrafo único. Na falta de oportunidade ou recursos para as destinações anteriores, o imóvel será alienado por leilão em até 120 dias.

Art. 11 Se o imóvel for tombado, os órgãos de tutela terão direito de preempção.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia, 02 de outubro de 2024.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:EB8FE4DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0631/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0631/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N° 887/2006,

RESOLVE:
CONCEDER, **PRODUTIVIDADE FISCAL** referente ao **mês de setembro de 2024**, a Fiscal de Tributos **CIRA ADRIANA BARBOZA DE SÁ**, Departamento de Arrecadação e Fiscalização, no valor de R$ 4.886,40 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), conforme Processo Administrativo de nº **0600.013451.2024**.

Delmiro Gouveia-AL, 16 de outubro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8106A303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0632/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0632/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, **ALVARO HENRIQUE GALVAO DOS SANTOS**, portador (a) do CPF: 128.037.454-37, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Educação**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 16 de outubro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EF3594DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0633/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0633/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **ERIK THIAGO TEOTONIO DA SILVA** , portador (a) do CPF: 122.582.654-36 , para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE IMPRENSA CA-5** do **Gabinete do Prefeito** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 16 de outubro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DFCF9B29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 17/2024- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 17/2024- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DISPÕE SOBRE A 7ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS.

Considerando a necessidade de oferta dos serviços socioassistenciais vinculados Proteção Social Básica e Especial definidas no Art.6º da Lei 8.742/93, para que seja efetiva e continua se faz necessário a contratação de profissionais para as equipes de referência, atendendo a recomendação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS. A Secretaria de Assistência Social,Infância, Mulher e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições:

Realiza a 7ª convocação do Processo Seletivo Simplificado, conforme o Edital Nº001/2023 da Secretaria de Assistência Social,Infância, Mulher e Direitos Humanos.
Os candidatos convocados neste Edital, deverão comparecer no dia 18 de outubro de 2024, das 8 às 12h e das 14 às 17h, munidos da documentação citada no item 13.2 do Edital nº 001/2023, no setor de recursos humanos da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 388- Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia-AL.
Conforme o item 13.4. do Edital nº001/2023, "A não apresentação de quaisquer documentos previstos no item 13.2 e subitens ou a não assinatura do contrato no prazo definido no Ato Convocatório serão entendidos como desistência e ensejarão a desclassificação automática do candidato, prosseguindo-se a contratação do candidato seguinte, obedecida a ordem classificação".

Delmiro Gouveia-AL, 16 de outubro de 2024.

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretária De Assistência Social, Infancia, Mulher E Direitos Humanos
Portaria Nº 08/2021

ANEXO I

AUXILIAR DE CUIDADOR (A)/EDUCADOR (A)

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
4 - NOEMIA STELA PETRAUSKAS BEZERRA	###.238.3##-##	31/01/1989	**CADASTRO DE RESERVA**	70,00
5- NÚBIA MOREIRA FLORÊNCIO	###.494.6##.##	25/08/1989	**CADASTRO DE RESERVA**	70,00
6- MAELE MOREIRA SANDES CAVALCANTI	###.720.6##.##	11/06/1992	**CADASTRO DE RESERVA**	70,00

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:537E0B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESULTADO DA REAVALIAÇÃO DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

SECRETARIA DE GOVERNO
GUARDA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO

RESULTADO DA REAVALIAÇÃO DE APTIDÃO PSICOLÓGICA
OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica - Porte de arma de fogo Institucional - Guarda Municipal de **DELMIRO GOUVEIA-AL** – Processo **SEI 08230.006681/2023-12** – Disciplina de Armamento e Tiro.

NOME	CPF	DATA	RESULTADO
Marcos Gomes de Souza	083.068.084-09	27/08/2024	Apto
José Carlos Alves	827.880.144-49	27/08/2024	Apto
Wilson Batista de Lima	314.470.608-65	27/08/2024	Apto
Idevânio Damasceno Farias	029.435.314-30	27/08/2024	Apto
Vinícius Pereira	026.705.914-00	27/08/2024	Apto
José Josemar de Sá	050.834.164-76	27/08/2024	Apto
Marcos Rogério de Oliveira	383.843.104-91	27/08/2024	Apto
Érik Queiroz Rocha	050.371.304-09	27/08/2024	Apto
José Mário da Silva	036.870.094-16	27/08/2024	Apto
Rogério Lira Lima	027.044.924-84	27/08/2024	Apto
Cicero Gustavo Gonçalves Correia	534.715.715-15	27/08/2024	Apto
Nivaldo Claudino da Silva Jr.	031.307.445-33	27/08/2024	Apto
Jaqueline dos Santos Lima	038.156.214-02	27/08/2024	Apto
Jalmeri Venâncio Cintra	024.162.374-03	27/08/2024	Apto
Cloves Correia Lima	495.215.274-04	27/08/2024	Apto
Adiel Marques Guimarães	458.514.884-68	27/08/2024	Apto
Márcio dos Santos da Silva	051.073.914-86	27/08/2024	Apto
Malaleel Noia da Silva	803.744.764-20	27/08/2024	Apto
Diana Pereira Lima	072.922.394-98	27/08/2024	Apto
Valdecy Silva Santos	069.882.744-99	14/09/2024	Apto
Gedalva Freitas de Menezes	716.025.694-87	14/09/2024	Inapta
Agenor Agripino da Silva Neto	052.133.304-01	14/09/2024	Apto
Givaldo de Souza	034.918.014-86	14/09/2024	Apto
Diogo Ribeiro Cavalcanti de Magalhães	009.946.674-00	14/09/2024	Apto
Adilson Gomes dos Santos	013.599.354-79	14/09/2024	Apto
Charles Silva da Costa	069.412.864-31	14/09/2024	Apto
Ana Lúcia Lima	028.062.514-60	14/09/2024	Inapta
José Lucas Fernandes Da Silva	023.164.754-93	14/09/2024	Apto

Local de realização da Reavaliação de aptidão psicológica: Thérapie Medical Center Ltda, CNPJ 57.594.187/0001-62, Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º 224, Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia – AL, CEP 57480-000, autorizado pela Portaria 36/2024 DELEAQ/DREX/SR/PF/AL;

Responsável pela Reavaliação de Aptidão Psicológica: Psicólogo Weverky Farias Vieira, RG 2094360 SSP/AL, CPF 013.440.234-01, Portaria 31/2023 - DELEAQ/DREX/SR/PF/AL;

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:0F88D9C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GUARDA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO

OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica - Porte de arma de fogo Institucional - Guarda Municipal de **DELMIRO GOUVEIA – AL** – Processo **SEI 08230.006681/2023-12** – Disciplina de Armamento e Tiro.
Resultado - Avaliação de Capacidade Técnica para manuseio de Arma de Fogo – **Turma 1B:**

GUARDA MUNICIPAL	CPF	DATA	Resultado
Agenor Agripino da Silva Neto	052.133.304-01	04/10/2024	Apto
Carlos César Oliveira da Silva	058.583.494-63	04/10/2024	Apto
Daniel Rodrigues Bezerra da Silva	054.525.964-96	04/10/2024	Apto
Elias Oliveira Luna	035.776.264-96	04/10/2024	Apto
Elisvan Filgueira	040.948.414-82	04/10/2024	Inapto
Érick Queiroz Rocha	050.371.304-09	04/10/2024	Apto
Francisco José dos Santos	074.180.694-05	04/10/2024	Apto
Idevânio Damasceno Farias	029.435.314-30	04/10/2024	Apto
José Adalto Ferro	640.494.424-34	04/10/2024	Inapto
José Carlos Alves	827.880.144-49	04/10/2024	Apto
José Josemar de Sá	050.834.164-76	04/10/2024	Apto
José Ricardo Marques	483.079.554-91	04/10/2024	Inapto
José Rodrigues Batalha Filho	046.480.174-55	04/10/2024	Apto
Marcos Maciel da Silva Santos	050.425.054-07	04/10/2024	Apto
Mário Rodrigues Pereira da Silva	074.077.614-26	04/10/2024	Apto
Rosane Sandes Lima	008.560.064-40	04/10/2024	Apto

Ulysses Oliveira Lisboa	040.732.574-39	04/10/2024	Apto
Vinícius Pereira	026.705.914-00	04/10/2024	Apto
Vitor dos Santos	074.180.714-93	04/10/2024	Apto
Wilson Batista de Lima	314.470.608-65	04/10/2024	Inapto

2. As aulas de Armamento e Tiro (Teóricas e Práticas) foram realizadas no espaço: Clube de Tiro Delmirense - CR n.° 895786; CNPJ 41.115.776/0001-34; Endereço:RuaMauriciode Nassau, 116 A, Pedra Velha, Delmiro Gouveia -AL.

3. A disciplina de armamento e tiro foi ministrada pelos seguintes instrutores de armamento e tiro credenciados pela Polícia Federal:
Lucas Rodrigues da Silva - CPF 111.278.254-02;
José Klebson Soares da Silva - CPF 064.168.064-36;
Pedro Guilherme Ferreira Tenório - CPF 074.314.874-60.

4. A avaliação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo dos alunos foi realizada pelo instrutor de armamento e tiro:
Lucas Rodrigues da Silva - CPF 111.278.254-02;
Portaria de Credenciamento 10/2022 SR/PF/AL 1.950

5. A reavaliação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo dos alunos considerados INAPTOS será realizada, conforme informações abaixo:
Data: 15/11/2024
Período: 08h:00 as 12h:00
Local: Clube de Tiro Delmirense - CR n.° 895786; CNPJ 41.115.776/0001-34; Endereço:RuaMauriciode Nassau, 116 A, Pedra Velha, Delmiro Gouveia -AL.
Instrutor: Lucas Rodrigues da Silva - CPF 111.278.254-02; Portaria 10/2022 SR/PF/AL 1.950

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A61471B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 031, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Termo de Reintegração ao Cargo Público em Cumprimento a Decisão Judicial

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, Estado de Alagoas, no uso de sua competência a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento a decisão judicial nos autos do processo n. 0700388-14.2022.8.02.0015,

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR a servidora Clara Yolanda Tenorio dos Santos ao cargo de agente comunitário de saúde.

Art. 2º A reintegração da servidora aos quadros de servidores públicos municipais de Flexeiras, terá efeitos desde o dia 22 de agosto de 2024, data da Determinação Judicial.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Flexeiras (AL), 15 de outubro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:3199CA3A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 18/2024
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Igreja Nova - AL, inscrito CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, neste ato representado por sua Prefeita, senhora Verônica Dantas Lima e Silva, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a contratação, por meio de procedimento de DISPENSA de Licitação, na sua forma eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, autuada sob n.º 18/2024, da EMPRESA AUTO POSTO TREVO DE OURO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.716.281/0001-22, vencedora de **TODOS** itens, com percentual de desconto de 2,20%, tomando como base a tabela da ANP e no quantitativo geral para atender as necessidades da frota de veículos oficiais do município de Igreja Nova, quanto ao fornecimento de combustíveis.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições e obrigações estabelecidas no contrato a ser celebrado, bem como executarem o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados no Termo de Referência.

Determino a publicação deste ato de AUTORIZAÇÃO no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64, determino a realização do registro de empenho da despesa.

Igreja Nova - AL, 15 de outubro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita e Igreja Nova

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:486B0157

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 24 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 221/2024 de 30 de agosto de 2024, que estabelece os critérios e requisitos para pagamento de rateio em forma de abono referente aos 60% (sessenta por cento) do valor integral dos precatórios PRC 216995-AL, aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Inhapi - AL.

O Prefeito do Município de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal n° 221/2024.

DECRETA

Art. 1° - O pagamento do abono de que trata a Lei Municipal nº 221/2024, a ser destinado aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Inhapi – AL, em face do recebimento de recursos extraordinários relativos à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica será destinado o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor integral dos precatórios PRC 216995-AL, depositados e expedidos,

em favor do Município de Inhapi, nos autos do processo judicial nº 0801121-85.2015.4.05.8000, oriundo da Justiça Federal de Alagoas, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Inhapi, previsto no artigo 5 °, da EC nº 114/2021), no artigo 7º da Lei Nº 14.057, de 11 de setembro de 2020 e parágrafo único da mesma lei e no artigo 1° da Lei 14.325, de 12 de abril de 2022, que alterou a Lei n° 14.113/2020, introduzindo o artigo 47-A, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

Parágrafo único – Os valores devidos aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, serão pagos sob a forma de abono, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

Art. 3º - Para o recebimento do abono de que trata o artigo anterior, encontram-se habilitados os profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Inhapi que ocuparam cargo, emprego ou função, integrantes do magistério da rede municipal de ensino, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, e que se encontravam em efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal de ensino no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, ou parte dele, conforme previsto na alínea "a", inciso I do artigo 1º da Lei municipal n° 221/2024.

§ 1º - A destinação do percentual incidente sobre o precatório de que trata o caput deste artigo está condicionada ao pagamento, pela União, das parcelas previstas no art. 4º, da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

§ 2º - Não perdem a condição de beneficiário do abono os profissionais do magistério indicados no caput deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação básica da rede municipal de ensino no período indicado no caput deste artigo.

Art. 4º - O abono a ser pago a cada profissional será proporcional ao valor atribuído à jornada de trabalho com seu respectivo vencimento, subsídio ou salário, aos meses de efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal de ensino, entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006, ou parte dele, e obedecendo aos demais critérios estabelecidos e aprovados pela Comissão de acompanhamento do pagamento dos precatórios.

§1º - Para os que acumularam legalmente dois vínculos de magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

§2º - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de magistério, o abono será devido apenas pelo seu efetivo exercício do magistério.

Art. 5º - A Comissão constituída para a gestão do processo de levantamento dos servidores beneficiados e de pagamento do abono pela Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte composição.

I – 02 (dois) servidores escolhidos pelo chefe do poder executivo.

II – 02 (dois) representantes dos profissionais do magistério do Município de Inhapi escolhidos em assembleia pelas entidades representativas dos trabalhadores em educação, que estavam em efetivo exercício no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006;

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Inhapi.

§ 1º - A indicação dos representantes da Comissão deverá ser feita em até 03 (dias) dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º - Após a indicação dos nomes para compor a comissão, o chefe do Poder Executivo, publicará portaria, nomeando a respectiva comissão dando poderes para o exercício de suas atribuições;

§ 3º - Após a publicação dos nomes para compor a comissão, o chefe do Poder Executivo, mediante expedição de oficio, indicará o presidente da comissão dentre os representantes constantes no inciso I, podendo, à critério da administração ser substituído.

§ 4º - O Vice-Presidente será indicado pelas as entidades representativas da categoria dentre os representantes do inciso II.

§ 5º - A Comissão após a sua nomeação por ato do Poder Executivo deverá normatizar as demais regras e critérios para o rateio do precatório do FUNDEF, no prazo de 30 (trinta) dias, período que pode ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias se demonstrada a necessidade, cabendo ainda a comissão:

I – Propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do levantamento dos servidores beneficiados e do pagamento do abono;

II – Elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados;

III – Divulgar a relação de documentos que serão exigidos para comprovar a qualidade de beneficiários do abono.

IV – Divulgar as listas provisória e definitiva dos beneficiados do abono, após a análise da documentação;

V – Identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

VI – Subsidiar os órgãos de controle com informações pertinentes ao pagamento do abono;

VII – analisar as solicitações de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício indicados na lista de beneficiários do abono; e

VIII – desenvolver outras atividades correlatas;

§ 6º - As atividades desenvolvidas pela comissão não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

§ 7º - Pode, o Chefe do Poder Executivo, através de simples oficio, indicar servidores constantes no quadro do Município para participar das reuniões como ouvintes, devendo auxiliar a comissão no que for preciso.

Art. 6º - O abono de que trata o art. 2º deste Decreto será destinado aos profissionais do magistério, mediante rateio do montante previsto no caput do mesmo artigo, conforme critérios indicados no art. 4º, ambos deste Decreto, para os profissionais elencados em lista final de beneficiários do abono.

Art. 7º - A Comissão publicará lista inicial dos beneficiários do abono no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contendo:

I – Relação dos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino já habilitados em conformidade com o art. 3º deste Decreto;

II – O período de efetivo exercício de cada profissional do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino habilitado, com identificação dos períodos em que esteve submetido às suas respectivas jornadas de trabalho.

III – instruções para a obtenção de informações complementares relativas ao período identificado, à apresentação de requerimento para a inclusão de beneficiário ou retificação dos dados constantes na lista provisória e ao recebimento do crédito.

IV – Os profissionais do magistério, ativos, identificados na lista de beneficiários do abono e que estejam na folha de pagamento do Município, receberão o abono através de crédito em conta bancária.

V – Os profissionais do magistério identificados na lista publicada de beneficiários do abono e que não estejam mais na folha de pagamento

do Município deverão realizar atualização cadastral e informar os dados bancários necessários ao recebimento do respectivo crédito, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação da lista final.

VI – Os herdeiros dos profissionais do magistério identificados na lista de beneficiários do abono deverão requerer o recebimento do abono em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, mediante apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário de bens, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

VII – A atualização cadastral e o requerimento de que trata este artigo serão dirigidos à Comissão.

Art. 8º - Os interessados terão um prazo que será estabelecido nos critérios estabelecidos para pagamento aprovados pela Comissão, contados da data de publicação da lista de beneficiários do abono para apresentação de requerimento contendo solicitação de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício nela indicados, sob pena de preclusão.

Parágrafo único – O resultado do julgamento dos requerimentos será publicado em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo que for estabelecido, podendo, ser prorrogado a critério da comissão.

Art. 9º - Após a publicação do resultado do julgamento dos requerimentos, a Comissão publicará lista atualizada de beneficiários do abono, contendo:

I – Relação dos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino habilitados na forma deste Decreto;

II – Período de efetivo exercício do profissional habilitado no magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino, com identificação dos períodos em que esteve submetido às suas respectivas jornadas de trabalho.

III – instruções complementares para o recebimento do crédito.

Parágrafo Único – Após a publicação da lista final atualizada de beneficiários, será iniciado o processo de pagamento do valor correspondente ao abono.

Art. 10º - Será de responsabilidade exclusiva da Comissão, a aprovação dos coeficientes multiplicadores individuais dos beneficiários, os requisitos de habilitação dos beneficiários, o índice de aplicação previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 221/2024, bem como, deverá observar a todas as normativas e orientações dos órgãos de controle, em especial, as expedidas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Ministério Público Federal, quanto ao objeto desta norma, em sua totalidade.

Art. 11º - Os valores remanescentes em razão da ausência de requerimento nos prazos estabelecidos neste Decreto permanecerão reservados, observada a prescrição.

Art. 12º - A Comissão editará os atos normativos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como resolverão os casos omissos, no âmbito de sua competência regimental.

Art. 13º - Em caso de dúvida na aplicação do arcabouço normativo, deverá ser encaminhado o questionamento por escrito à Procuradoria Geral que expedirá nota técnica sobre o assunto no prazo de 05 (cinco) dias úteis e levará ao chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Inhapi/AL, 16 de outubro de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito do Município de Inhapi/AL

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:0BB6567E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05080003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024. P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO.**

CONTRATADA: **DENTAL IPO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **50567060/0001-69** com sede na RUA RUDI HORST, N° 34, SALA 12,CENTRO, CEP: 89-899-000.IPORÃ DO OESTE-SC neste ato, representada pelo (a) Sr.(a) **ELCI TRICHES BERTI**, portadora da Cédula de identidade RG nº1.949.508 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº **828.231.039-53.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados a atender a secretaria municipal de saúde do município de Jacaré dos Homens/AL.
.
VALOR: R$ 26.597,50 (vinte seis mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Jacaré dos Homens/AL, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:F2F82FC1

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05080003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024. P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO.**

CONTRATADA: **M B DE ARAUJO XAVIER** inscrita no CNPJ sob o nº **37.205.854/0001-14** com sede no Santo Antônio de Goiás, Quadra 23 Lote 33, Setor Sul CEP: 75.375-000. Avenida Brasil neste ato, representada pelo (a) Sr.(a) **WALTER LÚCIO XAVIER**, portadora da Cédula de identidade RG nº2046166 SESP GO, inscrito no CPF/MF sob o nº **622.923.071-20**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados a atender a secretaria municipal de saúde do município de Jacaré dos Homens/AL.
.

VALOR: R$ 5.707,60 (cinco mil setecentos e sete reais e sessenta centavos),

Jacaré dos Homens/AL, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:7F17403F

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05080003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024. P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO.**

CONTRATADA: **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,** inscrita no CNPJ sob o nº **24564626/0001-99**, com sede RUA DOM JONAS BATINGA, 396, OURO PRETO. CEP: 57.301-130. ARAPIRACA-AL, neste ato, representada pelo Sr. **GIVALDO VIEIRA DE SANTANA**, portador da Cédula de identidade RG nº817941 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº**336. 939.275-53**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados a atender a secretaria municipal de saúde do município de Jacaré dos Homens/AL.
.
VALOR: R$ 60.957,50 (sessenta mil e novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos),

Jacaré dos Homens/AL, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:03792A64

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº nº 07020001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024. P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO.**

CONTRATADA: **JBO MELO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº**42.749.551/0001-00**, com sede Rua 15 de Novembro, 341, Centro, Olho D'água das Flores/AL, neste ato, representada pela Sra. **JAQUELINE DE OLIVEIRA BARBOSA MELO**, portadora da Cédula de identidade RG nº 2006573SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº **050.821.284-77.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados a atender as secretarias e órgãos do município de Jacaré dos Homens/AL.
.
VALOR: R$ 71.720,10 setenta e um mil setecentos e vinte reais e dez centavos),

Jacaré dos Homens/AL, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:80ACBD5B

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº nº 07020001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024. P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO.**

CONTRATADA: **R F DA SILVA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **31.522.859/0001-94**, com sede na Rua Santa Maria, nº 534, Andar A, Bairro Centro, Batalha/AL, neste ato, representada pelo Sr. **ROBSON FERNANDES DA SILVA**, portador da Cédula de identidade RG nº 1686512 SSP AL, inscrito no CPF/MF sob o nº **023.639.634-07.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados a atender as secretarias e órgãos do município de Jacaré dos Homens/AL.
.
VALOR: R$ 275.667,55 (duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

Jacaré dos Homens/AL, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:B8A2E835

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº nº 07020001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024. P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO.**

CONTRATADA: **VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **37.528.899/0001-20**, com sede na Rua Dom Jonas Batinga 467, Ouro Preto, Arapiraca/AL neste ato, representada pela Sr.ª **THAIS IONAR**

OLIVEIRA LEMOS portadora da Cédula de identidade RG nº31910912 SSP SE, inscrita no CPF/MF sob o nº **030.328.985-60.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados a atender as secretarias e órgãos do município de Jacaré dos Homens/AL.
.
VALOR: R$ 1.459,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais)

Jacaré dos Homens/AL, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:4D481393

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506000/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024. P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO.**

CONTRATADA: **SOL LOCACOES E SERVICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.638.423/0001-03**, com sede à Rua José bandeira, nº 949, Centro, Monteirópolis/AL, neste ato, representada pelo (a) Sr (a). **JOSÉ TEOFILO SOUTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **124.164.104-82.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para registro de preços para futura e eventual prestação de serviços parcelados com locação de veículos (leves, pesados e máquinas), destinado a atender as secretarias e órgãos do município de Jacaré dos Homens/AL

VALOR: R$ 7.255.907,40 (sete milhões duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sete reais e quarenta centavos).

Jacaré dos Homens/AL, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:303C4876

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2024
Dispensa de licitação nº 10/2024 – **Objeto:** aquisição de material gráfico para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacuípe, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratada:** S F DE SOUZA IMPRESSOS, **CNPJ nº** 20.385.922/0001-71. **Valor Total:** R$ 37.092,00 (trinta e sete mil e noventa e dois reais). **Data da assinatura:** 22 de junho de 2024. **Vigência:** 12 meses. Base legal: art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21. (Publicação Extemporânea).

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:61259C20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2024
Dispensa de licitação nº 11/2024 – **Objeto:** aquisição de cestas básicas para distribuição visando atender as famílias em vulnerabilidade social do município de Jacuípe/AL. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social, **CNPJ nº** 17.936.457/0001-05. **Contratada:** OSMIR ROZENDO DA SILVA EPP, **CNPJ nº** 15.075.012.0001-52. **Valor Total:** R$ 40.560,00 (quarenta mil, quinhentos e sessenta reais). **Data da assinatura:** 26 de agosto de 2024. **Vigência:** 04 meses. Base legal: art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21. (Publicação Extemporânea).

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:7F3F3CDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2024
Dispensa de licitação nº 12/2024 – **Objeto:** aquisição de material de informática para suprir as necessidades dos setores da secretaria municipal de assistência social. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social, **CNPJ nº** 17.936.457/0001-05. **Contratada:** MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA, **CNPJ nº** 06.864.595/0001-00. **Valor Total:** R$ 10.867,10 (dez mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dez centavos). **Data da assinatura:** 11 de setembro de 2024. **Vigência:** 04 meses. Base legal: art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:AEF680EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2024
Dispensa de licitação nº 14/2024 – **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de coffee break. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social, **CNPJ nº** 17.936.457/0001-05. **Contratada:** 27.933.824 ELIANE MARIA DA SILVA, **CNPJ nº** 27.933.824/0001-70. **Valor Total:** R$ 38.330,00 (trinta e oito mil, trezentos e trinta reais). **Data da assinatura:** 23 de setembro de 2024. **Vigência:** 04 meses. Base legal: art. 75, Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:01488DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024
Dispensa de licitação nº 15/2024 – **Objeto:** aquisição de material de informática para suprir as necessidades dos setores da secretaria municipal de educação. **Contratante:** Fundo Municipal de Educação, **CNPJ nº** 18.017.606/0001-03. **Contratada:** MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA, **CNPJ nº** 06.864.595/0001-00. **Valor Total:** R$ 46.762,00 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais). **Data da assinatura:** 11 de setembro de 2024. **Vigência:** 04 meses. Base legal: art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:F2454B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2024
Dispensa de licitação nº 16/2024 – **Objeto:** contratação de empresa para realização de serviço de manutenção em retroescavadeira com garantia do fabricante. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacuípe, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratada:** NMQ COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, **CNPJ nº** 10.893.377/0001-70. **Valor Total:** R$ 60.816,43 (sessenta mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos). **Data da assinatura:** 20 de agosto de 2024. **Vigência:** 12 meses. Base legal: art. 75, inciso IV, alínea "a", Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:C0B499DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2024
Dispensa de licitação nº 17/2024 – **Objeto:** contratação de empresa para realização de serviço de manutenção em retroescavadeira com garantia do fabricante. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacuípe, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratada:** ACM AUTO CENTER MÁQUINAS EIRELI, **CNPJ nº** 05.476.456/0001-46. **Valor Total:** R$ 48.062,39 (quarenta e oito mil, sessenta e dois reais e trinta e nove centavos). **Data da assinatura:** 29 de agosto de 2024. **Vigência:** 12 meses. Base legal: art. 75, inciso IV, alínea "a", Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:81439716

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 – SRP – 2º chamada
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços visando eventual e futura AQUISIÇÃO DE CORRELATOS IX, com exclusividade de itens para ME e EPP - Data/Horário: 04 de novembro de 2024 às 08:30hs (oito horas e trinta minutos – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024 – SRP – 4º chamada
Tipo: Menor Preço – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de ambulância de simples remoção do tipo - A, com exclusividade de itens para ME e EPP - Data/Horário: 01 de novembro de 2024 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024 – SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de colchões - Data/Horário: 04 de novembro de 2024 às 11:00hs (onze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024 – SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo - Data/Horário: 01 de novembro de 2024 às 11:00hs (onze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024 – SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de moveis de escritório - Data/Horário: 04 de novembro de 2024 às 10:00hs (dez horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 – SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços visando eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - Data/Horário: 05 de novembro de 2024 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024 – SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços visando eventual e futura aquisição de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - Data/Horário: 05 de novembro de 2024 às 10:00hs (dez horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024 – SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços visando eventual e futura aquisição de suplementos nutricionais - Data/Horário: 05 de novembro de 2024 às 14:00hs (quatorze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024 – SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços visando eventual e futura aquisição de salas móveis - Data/Horário: 01 de novembro de 2024 às 08:00hs (oito horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024 – SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços visando eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios - Data/Horário: 07 de novembro de 2024 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024 – SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços visando eventual e futura aquisição de água mineral - Data/Horário: 07 de novembro de 2024 às 11:00hs (onze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024 – SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços visando eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios - Data/Horário: 07 de novembro de 2024 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:E8F2072E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO

Trata-se de processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, para contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais de informática.

Após a publicação do aviso de dispensa de licitação, foram recepcionadas propostas de 04 (quatro empresas). Ao analisar os preços, declaramos vencedora a que ofertou cotação e menor valor em todos os itens.

EMPRESA/ CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL DOS ITENS
LEANDRO OLIVEIRA SILVA INFORMATICA – CNPJ: 08.983.051/0001-92	01 ao 17	R$ 13.614,00

Ao analisar as propostas, a empresa **LEANDRO OLIVEIRA SILVA INFORMATICA – CNPJ: 08.983.051/0001-92**, ofertou cotação e menores valores em todos os itens, declarando assim a empresa vencedora deste certame. Após análise de toda documentação durante a fase de habilitação, constatou-se que ela se encontra apta a contratação, sendo declarada vencedora.

Qualquer participante poderá após a divulgação do resultado, através da Ata de Sessão Pública, que será afixada no Quadro Mural Comissão Permanente de Licitação e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de peça recursal, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos. Não havendo recurso, o licitante será avisado de quando deverá se dirigir a sede do Setor de Licitação para assinatura do contrato. Nada mais havendo a relatar, esta Agente de Contratação encerra os trabalhos com a lavratura desta Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada.

Junqueiro/AL, 16 de outubro de 2024

ROSELÂNIA ALVES SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:DC553ABF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada em Segurança Cibernética, com o propósito de realizar uma análise técnica detalhada dos sistemas de informação, destinado a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 21 de Outubro de 2024.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:E263DA78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços consistentes em lavagem de veículos, destinado a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 21 de Outubro de 2024.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:9C90D80F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº 002.004.010724, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 90013/2024, que tem por objeto o Registro de Preços (RP) para eventual e futura aquisição de Material de Construção, Pintura, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades das secretarias municipais, na forma estabelecida do Edital e Anexos, acatando o resultado dos trabalhos proferidos pelo agente de contratação/pregoeiro, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, Adjudico o objeto e Homologo a licitação, com fulcro no art. 17, inciso VII, c/c art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em favor das propostas a seguir: **HELEM FERRAGENS LTDA(07.209.727/0001-22)** com o lote 26 no valor de R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), lote 57 no valor de R$ 10.985,00 (dez mil e novecentos e oitenta e cinco reais), lote 58 no valor de R$ 4.330,00 (quatro mil e trezentos e trinta reais), lote 66 no valor de R$ 220,50 (duzentos e vinte reais e cinquenta centavos), lote 67 no valor de R$ 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais), lote 87 no valor de R$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais), lote 92 no valor de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), lote 96 no valor de R$ 3.725,00 (três mil e setecentos e vinte e cinco reais), lote 97 no valor de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), lote 105 no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), lote 112 no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), lote 113 no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), lote 125 no valor de R$ 1.488,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), lote 127 no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), lote 129 no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), lote 131 no valor de R$ 1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais), lote 135 no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), lote 136 no valor de R$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais), lote 140 no valor de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), lote 144 no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), lote 147 no valor de R$ 209,00 (duzentos e nove reais), lote 151 no valor de R$ 64,20 (sessenta e quatro reais e vinte centavos), lote 152 no valor de R$ 53,00 (cinquenta e três reais), lote 154 no valor de R$ 13,00 (treze reais), lote 161 no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), lote 166 no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), lote 175 no valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), lote 185 no valor de R$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), lote 197 no valor de R$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais), lote 201 no valor de R$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais), lote 213 no valor de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), lote 215 no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), lote 217 no valor de R$ 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos) e lote 218 no valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) e**VALDEMOR ARAUJO DA SILVA LTDA(01.403.884/0001-98)** com o lote 1 no valor de R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), lote 2 no valor de R$ 399.500,00 (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), lote 3 no valor de R$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais), lote 4 no valor de R$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais), lote 5 no valor de R$ 24.255,00 (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e cinco reais), lote 6 no valor de R$ 12.764,00 (doze mil e setecentos e sessenta e quatro reais), lote 7 no valor de R$ 20.058,80 (vinte mil e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), lote 8 no valor de R$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais), lote 9 no valor de R$ 7.046,00 (sete mil e quarenta e seis reais), lote 10 no valor de R$ 7.268,00 (sete mil e duzentos e sessenta e oito reais), lote 11 no valor de R$ 13.872,00 (treze mil e oitocentos e setenta e dois reais), lote 12 no valor de R$ 8.982,00 (oito mil e novecentos e oitenta e dois reais), lote 13 no valor de R$ 9.078,00 (nove mil e setenta e oito reais), lote 14 no valor de R$ 5.702,00 (cinco mil e setecentos e dois reais), lote 15 no valor de R$ 88.830,00 (oitenta e oito mil e oitocentos e trinta reais), lote 16 no valor de R$ 15.373,00 (quinze mil e trezentos e setenta e três reais), lote 17 no valor de R$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), lote 18 no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), lote 19 no valor de R$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais), lote 20 no valor de R$ 1.809,50 (um mil e oitocentos e nove reais e cinquenta centavos), lote 21 no valor de R$ 1.054,50 (um mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), lote 22 no valor de R$ 1.424,50 (um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), lote 23 no valor de R$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais), lote 24 no valor de R$ 3.191,00 (três mil e cento e noventa e um reais), lote 25 no valor de R$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais), lote 27 no valor de R$ 186.500,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais), lote 28 no valor de R$ 17.148,00 (dezessete mil e cento e quarenta e oito reais), lote 29 no valor de R$ 53.130,00 (cinquenta e três mil e cento e trinta reais), lote 30 no valor de R$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais), lote 31 no valor de R$ 15.908,00 (quinze mil e novecentos e oito reais), lote 32 no valor de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), lote 33 no valor de R$ 2.339,50 (dois mil e trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), lote 34 no valor de R$ 5.464,40 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), lote 35 no valor de R$ 3.814,70 (três mil e oitocentos e quatorze reais e setenta centavos), lote 36 no valor de R$ 71.671,50 (setenta e um mil e seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), lote 37 no valor de R$ 88.696,00 (oitenta e oito mil e seiscentos e noventa e seis reais), lote 38 no valor de R$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais), lote 39 no valor de R$ 40.629,00 (quarenta mil e seiscentos e vinte e nove reais), lote 40 no valor de R$ 22.185,00 (vinte e dois mil e cento e oitenta e cinco reais), lote 41 no valor de R$ 6.390,00 (seis mil e trezentos e noventa reais), lote 42 no valor de R$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais), lote 43 no valor de R$ 119.340,00 (cento e dezenove mil e trezentos e quarenta reais), lote 44 no valor de R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), lote 45 no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), lote 46 no valor de R$ 22.836,00 (vinte e dois mil e oitocentos e trinta e seis reais), lote 47 no valor de R$ 73.720,00 (setenta e três mil e setecentos e vinte reais), lote 48 no valor de R$ 13.423,20 (treze mil e quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos), lote 49 no valor de R$ 1.792,00 (um mil e setecentos e noventa e dois reais), lote 50 no valor de R$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais), lote 51 no valor de R$ 1.486,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais), lote 52 no valor de R$ 3.251,00 (três mil e duzentos e cinquenta e um reais), lote 53 no valor de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), lote 54 no valor de R$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), lote 55 no valor de R$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais), lote 56 no valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), lote 59 no valor de R$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais), lote 60 no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), lote 61 no valor de R$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais), lote 62 no valor de R$ 335,40 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), lote 63 no valor de R$ 240,60 (duzentos e quarenta reais e sessenta centavos), lote 64 no valor de R$ 251,40 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), lote 65 no valor de R$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), lote 68 no valor de R$ 40.455,00 (quarenta mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), lote 69 no valor de R$ 21.016,00 (vinte e um mil e dezesseis reais), lote 70 no valor de R$ 2.772,00 (dois mil e setecentos e setenta e dois reais), lote 71 no valor de R$ 70.405,40 (setenta mil e quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos), lote 72 no valor de R$ 60.828,00 (sessenta mil e oitocentos e vinte e oito reais), lote 73 no valor de R$ 137.208,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos e oito reais), lote 74 no valor de R$ 68.899,20 (sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), lote 75 no valor de R$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais), lote 76 no valor de R$ 1.275,60 (um mil e duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 77 no valor de R$ 1.026,00 (um mil e vinte e seis reais), lote 78 no valor de R$ 1.838,00 (um mil e oitocentos e

trinta e oito reais), lote 79 no valor de R$ 123.661,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos e sessenta e um reais), lote 80 no valor de R$ 198.751,00 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e um reais), lote 81 no valor de R$ 28.351,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta e um reais), lote 82 no valor de R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), lote 83 no valor de R$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais), lote 84 no valor de R$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais), lote 85 no valor de R$ 3.345,00 (três mil e trezentos e quarenta e cinco reais), lote 86 no valor de R$ 7.404,00 (sete mil e quatrocentos e quatro reais), lote 88 no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), lote 89 no valor de R$ 1.235,00 (um mil e duzentos e trinta e cinco reais), lote 90 no valor de R$ 1.249,00 (um mil e duzentos e quarenta e nove reais), lote 91 no valor de R$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais), lote 93 no valor de R$ 71.301,00 (setenta e um mil e trezentos e um reais), lote 94 no valor de R$ 53.135,00 (cinquenta e três mil e cento e trinta e cinco reais), lote 95 no valor de R$ 53.525,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais), lote 98 no valor de R$ 879,00 (oitocentos e setenta e nove reais), lote 99 no valor de R$ 1.176,00 (um mil e cento e setenta e seis reais), lote 100 no valor de R$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais), lote 101 no valor de R$ 2.170,00 (dois mil e cento e setenta reais), lote 102 no valor de R$ 4.249,50 (quatro mil e duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), lote 103 no valor de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), lote 104 no valor de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), lote 106 no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), lote 107 no valor de R$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais), lote 108 no valor de R$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), lote 109 no valor de R$ 629,10 (seiscentos e vinte e nove reais e dez centavos), lote 110 no valor de R$ 1.020,80 (um mil e vinte reais e oitenta centavos), lote 111 no valor de R$ 709,00 (setecentos e nove reais), lote 114 no valor de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), lote 115 no valor de R$ 6.180,20 (seis mil e cento e oitenta reais e vinte centavos), lote 117 no valor de R$ 12.120,00 (doze mil e cento e vinte reais), lote 118 no valor de R$ 12.120,00 (doze mil e cento e vinte reais), lote 119 no valor de R$ 7.802,00 (sete mil e oitocentos e dois reais), lote 120 no valor de R$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais), lote 121 no valor de R$ 3.826,00 (três mil e oitocentos e vinte e seis reais), lote 122 no valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), lote 123 no valor de R$ 709,00 (setecentos e nove reais), lote 124 no valor de R$ 1.134,00 (um mil e cento e trinta e quatro reais), lote 126 no valor de R$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais), lote 128 no valor de R$ 7.790,00 (sete mil e setecentos e noventa reais), lote 130 no valor de R$ 4.880,00 (quatro mil e oitocentos e oitenta reais), lote 132 no valor de R$ 1.396,50 (um mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), lote 133 no valor de R$ 1.191,00 (um mil e cento e noventa e um reais), lote 134 no valor de R$ 1.002,90 (um mil e dois reais e noventa centavos), lote 137 no valor de R$ 114,30 (cento e quatorze reais e trinta centavos), lote 138 no valor de R$ 106,00 (cento e seis reais), lote 139 no valor de R$ 2.364,00 (dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais), lote 141 no valor de R$ 918,00 (novecentos e dezoito reais), lote 142 no valor de R$ 2.145,00 (dois mil e cento e quarenta e cinco reais), lote 143 no valor de R$ 13.950,00 (treze mil e novecentos e cinquenta reais), lote 145 no valor de R$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais), lote 146 no valor de R$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais), lote 148 no valor de R$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais), lote 149 no valor de R$ 140,40 (cento e quarenta reais e quarenta centavos), lote 150 no valor de R$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos), lote 153 no valor de R$ 2.184,00 (dois mil e cento e oitenta e quatro reais), lote 155 no valor de R$ 1.278,00 (um mil e duzentos e setenta e oito reais), lote 156 no valor de R$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais), lote 157 no valor de R$ 84,10 (oitenta e quatro reais e dez centavos), lote 158 no valor de R$ 1.901,00 (um mil e novecentos e um reais), lote 159 no valor de R$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais), lote 160 no valor de R$ 2.750,40 (dois mil e setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), lote 162 no valor de R$ 662,40 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), lote 163 no valor de R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), lote 164 no valor de R$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais), lote 165 no valor de R$ 1.160,00 (um mil e cento e sessenta reais), lote 167 no valor de R$ 3.706,80 (três mil e setecentos e seis reais e oitenta centavos), lote 168 no valor de R$ 9.706,50 (nove mil e setecentos e seis reais e cinquenta centavos), lote 169 no valor de R$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais), lote 170 no valor de R$ 1.909,50 (um mil e novecentos e nove reais e cinquenta centavos), lote 171 no valor de R$ 2.969,50 (dois mil e novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), lote 172 no valor de R$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais), lote 173 no valor de R$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais), lote 174 no valor de R$ 1.296,40 (um mil e duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), lote 176 no valor de R$ 19.414,00 (dezenove mil e quatrocentos e quatorze reais), lote 177 no valor de R$ 8.880,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais), lote 178 no valor de R$ 6.604,00 (seis mil e seiscentos e quatro reais), lote 179 no valor de R$ 1.301,00 (um mil e trezentos e um reais), lote 180 no valor de R$ 5.799,00 (cinco mil e setecentos e noventa e nove reais), lote 181 no valor de R$ 9.365,00 (nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais), lote 182 no valor de R$ 2.842,80 (dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), lote 183 no valor de R$ 681,50 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), lote 184 no valor de R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), lote 186 no valor de R$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais), lote 187 no valor de R$ 730,20 (setecentos e trinta reais e vinte centavos), lote 188 no valor de R$ 730,20 (setecentos e trinta reais e vinte centavos), lote 189 no valor de R$ 645,20 (seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), lote 190 no valor de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais), lote 191 no valor de R$ 684,20 (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), lote 192 no valor de R$ 471,60 (quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos), lote 193 no valor de R$ 1.659,00 (um mil e seiscentos e cinquenta e nove reais), lote 194 no valor de R$ 1.418,00 (um mil e quatrocentos e dezoito reais), lote 195 no valor de R$ 1.030,00 (um mil e trinta reais), lote 196 no valor de R$ 1.248,00 (um mil e duzentos e quarenta e oito reais), lote 198 no valor de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), lote 199 no valor de R$ 851,00 (oitocentos e cinquenta e um reais), lote 200 no valor de R$ 1.071,00 (um mil e setenta e um reais), lote 202 no valor de R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), lote 203 no valor de R$ 750,50 (setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), lote 204 no valor de R$ 15.501,00 (quinze mil e quinhentos e um reais), lote 205 no valor de R$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais), lote 206 no valor de R$ 500,50 (quinhentos reais e cinquenta centavos), lote 207 no valor de R$ 400,50 (quatrocentos reais e cinquenta centavos), lote 208 no valor de R$ 3.822,50 (três mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), lote 209 no valor de R$ 3.456,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), lote 210 no valor de R$ 1.107,00 (um mil e cento e sete reais), lote 211 no valor de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), lote 212 no valor de R$ 209,80 (duzentos e nove reais e oitenta centavos), lote 214 no valor de R$ 775,50 (setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), lote 216 no valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), lote 219 no valor de R$ 1.601,00 (um mil e seiscentos e um reais), lote 220 no valor de R$ 2.401,50 (dois mil e quatrocentos e um reais e cinquenta centavos), lote 221 no valor de R$ 1.280,80 (um mil e duzentos e oitenta reais e oitenta centavos), lote 222 no valor de R$ 1.601,00 (um mil e seiscentos e um reais), lote 223 no valor de R$ 3.076,00 (três mil e setenta e seis reais), lote 224 no valor de R$ 3.307,50 (três mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos), lote 225 no valor de R$ 2.969,50 (dois mil e novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), lote 226 no valor de R$ 10.167,80 (dez mil e cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos), lote 227 no valor de R$ 2.065,10 (dois mil e sessenta e cinco reais e dez centavos), lote 228 no valor de R$ 1.295,05 (um mil e duzentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), lote 229 no valor de R$ 5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais), lote 230 no valor de R$ 2.329,00 (dois mil e trezentos e vinte e nove reais), lote 231 no valor de R$ 2.601,00 (dois mil e seiscentos e um reais), lote 232 no valor de R$ 1.342,55 (um mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), lote 233 no valor de R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), lote 234 no valor de R$ 211,60 (duzentos e onze reais e sessenta centavos), lote 235 no valor de R$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), lote 236 no valor de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), lote 237 no valor de R$ 801,00 (oitocentos e um reais), lote 238 no valor de R$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais), lote 239 no valor de R$ 272,40 (duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), lote 240 no valor de R$ 3.330,00 (três mil e trezentos e trinta reais), lote 241 no valor de R$ 3.330,00 (três mil e trezentos e trinta reais), lote 242 no valor de R$ 3.301,00 (três mil e trezentos e um reais), lote 243 no valor de R$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais), lote 244 no

valor de R$ 4.653,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e três reais), lote 245 no valor de R$ 1.473,10 (um mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos), lote 246 no valor de R$ 1.980,50 (um mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), lote 247 no valor de R$ 17.434,80 (dezessete mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), lote 248 no valor de R$ 9.240,00 (nove mil e duzentos e quarenta reais), lote 249 no valor de R$ 1.050,50 (um mil e cinquenta reais e cinquenta centavos), lote 250 no valor de R$ 830,40 (oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), lote 251 no valor de R$ 25.970,00 (vinte e cinco mil e novecentos e setenta reais) e lote 252 no valor de R$ 1.655,00 (um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais) e **FORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA(48.020.276/0001-68)** com o lote 116 no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Nestes termos, fica os adjudicatários do certame supra regulamente convocados, para no prazo estabelecido no edital, assinar a ARP de forma digital, na forma do artigo 1º da MP nº 2.200-2/2001 e na ausência de assinatura digital, assinar o respectivo instrumento de forma presencial, sob pena de decair do direito da contratação, estando sujeita as sanções previstas em lei. (art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021).

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:2D5C7E53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO 054/2024

Espécie: **Termo de Apostilamento ao contrato 054/2024.** Licitação: **Concorrência de Nº 900004/2024.** Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de rubricas a dotação orçamentária objeto do presente termo, face as despesas relativas ao **Processo de Concorrência de Nº 900004/2024**, (Processo 002.008.271023), para adequação da dotação orçamentaria, em virtude da solicitação da Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esporte, que passa a inclui-se a seguinte dotação orçamentária.

ORGÃO	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
UNIDADE	0081 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
FONTE DE RECURSO	1.540.0000
PROJ/ATIV	12.361.0004.1010 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES – 30 %
ELEM/DESP	3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
ORGÃO	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
UNIDADE	0083 – MDE
FONTE DE RECURSO	1.500.1001
PROJ/ATIV	12.361.0004.1056 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL
ELEM/DESP	3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
ORGÃO	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
UNIDADE	0086 – PRECATÓRIO DO FUNDEF
FONTE DE RECURSO	1.544.0000
PROJ/ATIV	12.361.0004.1062 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL
ELEM/DESP	3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Nada mais havendo, foi lavrada este Apostilamento, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças de Major Izidoro 08/10/2024.

HÉRCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:016A6763

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DA PERDA OBJETIVA DE INTERESSE PÚBLICO EM MANTER A DESTINAÇÃO DO BEM PREVISTO NO DECRETO EXPROPRIATÓRIO 067, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, E DESTINA A ÁREA NÃO UTILIZADA PARA OUTRA FINALIDADE PÚBLICA, A CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE TIPO 2, NO POVOADO RIACHO VELHO, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe o artigo 5º, § 6º, I do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada a perda objetiva do interesse público em manter a destinação do bem previsto no decreto expropriatório 067, de 25 de novembro de 2021.
Art. 2º. O imóvel identificado no decreto expropriatório 067, de 25 de novembro de 2021 será utilizado para outra finalidade pública, qual seja, a construção de creche e escola de educação infantil, creche tipo 2, no Povoado Riacho Velho.
Art. 3º. Os demais dispositivos do decreto expropriatório 067, de 25 de novembro de 2021 permanecem vigentes.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 16 de outubro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:A296071A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1075 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município
DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA ESTABELECER OS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA BONIFICAÇÃO REFERENTE AOS RESULTADOS DO IDEB 2023, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 36/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para definir os critérios de pagamento da bonificação estabelecida pelo Decreto Nº 36/2024, referente aos resultados do IDEB 2023.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - A direção das escolas que foram premiadas com a bonificação conforme o IDEB 2023:

a) Escola de 1º e 2º Graus Profª Mª Petronila de Gouveia;
LÍDIA MARIA SEHNER, matrícula nº 4360

b) Escola Municipal Altina Ribeiro Toledo;
SIMONEIDE DA SILVA, matrícula nº 3577

c) Escola Municipal Manoel Messias dos Santos;
DAVI GREGÓRIO, matrícula nº 11236

d) Escola Municipal Adelina de Carvalho Melo;

MOACIARA SOUZA DE BARROS, matrícula nº 4392

e) Escola de 1º Grau Jose Bispo da Silva;
MARIA IVONEIDE GOMES DE SOUZA, matrícula nº 12244

f) Escola Municipal D. Maria de Araújo Lobo.
MARGARIDA ÁUREA LISBOA COSTA MOURA, matrícula nº 9371

II - Um representante do Gabinete da Secretária Municipal de Educação.
MICHELLE PATRÍCIA DA SILVA, matrícula nº 9430

Art. 3º A Comissão terá como objetivo estabelecer critérios objetivos e transparentes para o pagamento da bonificação, observando as diretrizes do Decreto Nº 36/2024 e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 16 de outubro de 2024, 433º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:D412CDBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 0810.01/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **MARÇAL CARVALHO SILVA,** inscrito sob o CPF **086.666.384-35.**
Objeto: Contratação de **BANDA SAMBA LOVE** para prestação de serviços de apresentação artística nas festividades do nosso município, no período de 09 a 13 de outubro de 2024.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 8.666/1993.
Valor total: **R$18.000,00** (dezoito mil reais).
Data de Assinatura: 08 de outubro de 2024.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Claudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO– CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – INTERVENIENTE
Marçal Carvalho Silva
BANDA SAMBA LOVE - CONTRATADA

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:2AC16A1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 0810.02/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **JANDILMA MENDES DA SILVA,** inscrito sob o CPF **056.329.024-20.**
Objeto: Contratação de **JANDILMA MENDES E BANDA** para prestação de serviços de apresentação artística na festividade do Povoado Pedras, no dia dia 09 de outubro de 2024.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 8.666/1993.
Valor total: **R$3.000,00** (três mil reais).
Data de Assinatura: 08 de outubro de 2024.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Claudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO– CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – INTERVENIENTE
Jandilma Mendes da Silva
JANDILMA MENDES E BANDA - CONTRATADA

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:06BEA95B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 1010.01/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **EDMILSON JOSÉ DA SILVA,** inscrito sob o CPF **100.697.504-75.**
Objeto: Contratação de **NANDO ATUALIZADO** para prestação de serviços de apresentação artística nas festividades do nosso município, nos dias 11 e 12 de outubro de 2024.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 8.666/1993.
Valor total: **R$6.000,00** (seis mil reais).
Data de Assinatura: 10 de outubro de 2024.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Claudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO– CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – INTERVENIENTE
Edmilson José da Silva
NANDO ATUALIZADO - CONTRATADA

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:D5F14706

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio da Diretoria Especial de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará no dia 18 de outubro de 2024, às 10:00h, a sessão do seguinte pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial. Tipo: Maior percentual de desconto, na plataforma do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 16 de outubro de 2024.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:F55BC762

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 2509.001/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 2509.001/2023

Partes: PMMD e **ANA CAROLINE SOUZA PINTO SANTOS**, inscrito no CPF nº 091.132.114-47
Fundamento Legal: Embasado no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento da vigência contratual, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 20 de setembro de 2024.
Signatários:
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - LOCATÁRIO
Cláudio Roberto Ayres da Costa - Prefeito
Ana Caroline Souza Pinto Santos - LOCADORA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:A04FDBEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0111.007-2023

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0111.007-2023

Partes: PMMD e a empresa **TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.871.412/0001-04.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 02 de outubro de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Mercio José Tavares
TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:968EF59C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0111.016-2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0111.016-2022

Partes: PMMD e a empresa **GERMANO ENRICO BARBOSA DE MENDONÇA CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.190.775/0001-47.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 20 de setembro de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Germano Enrico Barbosa de Mendonça
GERMANO ENRICO BARBOSA DE MENDONÇA CONTABILIDADE – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:960F55D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I - A necessidade de ajustar o cargo de Secretário Municipal;
II - A possibilidade jurídica da substituição ou exoneração ocupante do cargo a que se refere a presente portaria.

RESOLVE:

I - EXONERAR o senhor **RODRIGO LIMA PEREIRA DE SÁ**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.***.074-56, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CC-01, a partir desta data.

II - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação;

Dê-se ciência, registre-se
Cumpra-se

Mata Grande-AL, 01 de outubro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

Publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 01 de outubro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:56BC50CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I - A necessidade de prover o cargo de Secretário Municipal Meio Ambiente.
II - A vacância do cargo a que se refere a presente portaria.

RESOLVE:

I - NOMEAR o senhor **GABRIEL SOUZA PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.***.664-03, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CC-01, a partir desta data e até ulterior deliberação;

II - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação;

Dê-se ciência, registre-se
Cumpra-se

Mata Grande-AL, 01 de outubro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 01 de outubro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:A83EA6D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO - MUNICÍPIO DE NOVO LINO

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVO LINO - AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.248.878/0001-20, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,
SIGNATÁRIOS: Marcela Silva Gomes de Barros, Prefeita e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;
OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
VALOR: SEM ÔNUS financeiro.
VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Novo Lino, 16 de outubro de 2024.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeito(a)

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:5B223693

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 52 DE 16 DEOUTUBRO DE 2024.

Exonera o Secretário Municipal de Finanças e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **CARLOS EMANUEL DE OLIVEIRA BARBOSA**, CPF n° 127.487.014-37, do cargo de Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

Novo Lino/AL, 16 de outubro de 2024.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:C1D54BFE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 53 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia o Secretário Municipal de Finanças e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor JOSE ALVES DA COSTA NETO, CPF n° 061.202.734-17, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

Novo Lino/AL, 16 de outubro de 2024.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:82D848BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PE. 14/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO – ALAGOAS, através da Diretoria de Compras e Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:

Processo nº: 1000072400032024;
Pregão Eletrônico - SRP nº: 14/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR), PARA ATENDER AS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE NOVO LINO/AL.
Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP – **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.
Tipo: Menor Preço - Por Item.
Data da abertura da sessão pública: 30/10/2024.
Horário da abertura da sessão pública: 13:00 horas (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Novo Lino/AL, 16 de outubro de 2024.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:7E1D83F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a Contratação de empresa visando a aquisição **DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO COMPLEXO NUTRICIONAL MANOEL MONTEIRO DA SILVA FILHO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail:

comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Novo Lino-AL, 16 de outubro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:9EACF898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a Contratação de empresa visando a **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL**, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Novo Lino-AL, 16 de outubro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:D3A088CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Município de Novo Lino – Alagoas**, em conformidade com o parágrafo único do art. 72 c/c § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/21, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará o procedimento de conntratação ditreta, por via de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2024**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, NO SENTIDO DE ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD REFERENTE AO LOCAL ONDE FUNCIONAVA O ANTIGO "LIXÃO" DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL.**, para atender as necessidades da UG - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL.

O Edital e os documentos que o integram estarão disponíveis para consulta no site oficial do município: https://novolino.cr2.site/, e/ou para solicitação através do e-mail cplnovolino@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se dará mediante envio da proposta de preços e documentos de habilitação exigidos no Edital através do e-mail: cplnovolino@gmail.com, a partir das **8h do dia 17/10/2024 (hora e data de início do recebimento das propostas) até às 17h do dia 21/10/2024 (hora e data final do recebimento das propostas).**

Após o término do prazo estabelecido para envio das propostas/documentação, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do vencedor no Diário Oficial dos Municípios.

ROSBERG ARAÚJO DE MELO
Agente de Contratação

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:D134BBC5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 0918024/2024 - AVFG - Contrato de Dispensa nº 28/2024.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brinquedos infantis em alusão ao Dia das Crianças no Município de Olho d'Água das Flores-AL.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL
Contratada: PARQUE DE DIVERSÃO SÃO MATEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.399.275/0001-10, com sede na Rua Padre José de Souza Leite, nº 551, Bairro: Brisa da Serra, Olho d´Água das Flores-AL, CEP: 57.442-000.
Valor total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 30 dias, após a execução do serviço.

Olho d'Água das Flores/AL, 14 de outubro de 2024.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:13B2FAB3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

Processo Nº 0315.0010/2024
Pregão Eletrônico Nº 013/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-46
Contratado: **ARADISA – ARAPIRACA DIESEL LTDA** inscrita no CNPJ nº 12.450.888/0001-43.
Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de veículos 0KM (MICRO-ÔNIBUS).
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).
Celebrado em: 03/09/2024.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Izaura Cristina Castro Ribeiro Jatobá Farias, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:0E6D7223

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035-2024

Processo Nº 0722.0004/2024
Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2024
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: DANTAS & DELGADO S.S, inscrito no CNPJ nº 21.698.262/0001-41.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços *(ad exitum)* de assessoria e consultoria jurídica nas esferas judiciais e extrajudiciais, na defesa dos interesses do Município,

notadamente acerca da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, consoante tema de repercussão geral nº 1.130 perante o Supremo Tribunal Federal, mediante a propositura das ações judiciais que se fizerem necessárias para recuperar em benefício do Município de Olho d´Água do Casado/AL.
Vigência: 5 (cinco) anos contados da assinatura do termo de contrato.
Valor Global: Serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios, *ad exitum,* na proporção de 20% (vinte por cento) ou seja R$0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.
Celebrado em: 05/08/2024.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Francisco Dâmaso Amorim Dantas, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:374E7CC9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040-2024

Processo Nº 0909.0010/2024
Dispensa de Licitação Nº 010/2024
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 01.945.192/0001-71.
Objeto: Contratação de empresa especializada em solução integrada de gestão de saúde pública para: sistema web para análise do banco de dados do e-SUS APS em tempo real referente ao monitoramento individualizado dos profissionais de saúde e indicadores de desempenho do Previne Brasil e do antigo PMAQ; Locação de hospedagem do sistema de informação e-SUS APS/CDS em servidor web/nuvem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Celebrado em: 02/10/2024.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Jhonatas de Melo Silva, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:9FA4AADB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 10020002/2024
O setor de compras da Prefeitura Municipal de Pariconha-AL, convida as empresas especializadas para participar da pesquisa de preço que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para aquisição de material pedagógico complementar composto por livros paradidáticos e de inclusão para atendimento dos Alunos com Deficiência das instituições escolares da Secretaria de Educação de Pariconha-AL**, conforme termo de referência que deverá ser solicitada através do e-mail setordecompraspariconha@gmail.com.
As cotações deverão ser enviadas até o dia 23 de outubro de 2024.

JOSÉ RODOLFO DA SILVA SANTOS
Departamento de Compras

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:4764D739

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 1016-0011/2024
Nome do(a) beneficiário(a): Larissa Maria Araújo Alves
CPF: 116.217.504-42
Cargo: Assessora Jurídica
Quantidade total de diárias: uma e meia
Valor total das diárias: R$ 300,00 (trezentos reais)
Período de deslocamento: 21/10/2024 a 22/10/2024
Destino: Maceió/AL
Objetivo do deslocamento: Curso: Regras de transição municipal.
Dotação orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPALDE FINANÇAS; Funcional Programática: 04.122.0001.2009; Projeto/Atividade 2009 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Finanças e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:8F7D9BDE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 413 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 403, DE 19 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM –, como órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, com a finalidade de cooperar com órgãos governamentais e não governamentais na formulação de diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas à promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra elas, assegurando-lhes plena participação e igualdade nos programas e projetos de ordem social, educacional, ambiental, cultural, econômica, política, jurídica e outras.
Art. 2º. O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.
Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:
I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer formas de discriminação;
II – Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e execução de políticas públicas para mulheres, especialmente nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III - Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;
V - Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, visando implementar ações conjuntas para promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;
VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;
VII - Participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, assegurando a igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;
VIII - Apoiar a Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, o governo estadual e federal;
IX - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar o relacionamento e intercâmbio sobre a promoção dos direitos da mulher;
X - Articular-se com os movimentos de mulheres, o Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para implementar ações de igualdade e equidade, fortalecendo o combate à discriminação;
XI - Elaborar e propor modificações em seu regimento interno.
Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de forma paritária por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais e 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
§ 1º: Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo, provenientes das seguintes pastas:
I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos;
II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
§ 2º Os representantes das entidades da sociedade civil serão indicados pelas seguintes categorias:
I. 01 (um) representante da Associação de Mulheres do Município;
II. 01 (um) representante de Grupos LGBTQIA+;
III. 01 (um) representante da Comissão da Mulher Advogada da OAB;
IV. 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais Locais;
V. 01 (um) representante de Grupos de Idosos ou Conselhos de Idosos;
VI. 01 (um) representante de Instituições de Ensino Médio ou Superior;
VII. 01 (um) representante de Sindicatos Locais.

§ º É facultado ao Prefeito Municipal a indicação de pessoa física para compor o Conselho, como membro representante da sociedade civil, mediante a manifestação de interessado, com reconhecida idoneidade, direcionada ao CMDM.

Art. 5º. Os titulares e seus suplentes serão indicados por suas entidades representativas, ou segmento de representatividade, e homologadas por Portaria.

Art. 6º. O CMDM tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;
II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretária-geral;
III - Secretaria Executiva;
IV - Comissões de Trabalho.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º Poderão candidatar-se para o cargo de Presidente e Vice-Presidente os membros titulares nomeados.

§ 3º Para o cargo de Secretário-Geral somente poderão concorrer os membros titulares nomeados pelo Poder Público.

§ 4º As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas no Regimento Interno.
§ 6º As comissões serão constituídas por resolução do CMDM, na forma prevista no Regimento Interno.
Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente mediante convocação de sua presidente ou de 04 (quatro) membros titulares.
Art. 8º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
Art. 9º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão formalizadas por meio de resoluções.
Art. 10º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas temporárias destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo convidar representantes de órgãos públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.
Art.11. A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas, será considerada função relevante e não será remunerada.
Art. 12. Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão coordenados por uma diretoria composta por presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a), definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado.
Parágrafo Único - Os cargos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.
Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será discutido e aprovado pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação.
Art. 14. A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas, será considerada função relevante e não será remunerada.
Art. 15. O COMDIM poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem-estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranhas, 15 de outubro de 2024

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:09C3078C

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 414 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 414 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

"INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DEFINE ESTRATÉGIAS PARA O ORDENAMENTO TERRITORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica

Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor Participativo de Piranhas, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade, no Conselho das cidades e na Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. O Plano Diretor Participativo de Piranhas define o ordenamento do território municipal, incluindo áreas urbanas e rurais, de acordo com os objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano municipal, explicita as estratégias e instrumentos para atingir tais objetivos, territorializa e cria os meios para a operacionalização destes instrumentos, de acordo com as diretrizes de desenvolvimento territorial.

Art. 3º. O Plano Diretor Participativo de Piranhas incorpora os conceitos da função social da cidade e da propriedade rural e urbana, com o intuito de garantir a todos os habitantes, o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos, a partir da implementação de uma gestão democrática e participativa.

Art. 4º. O Plano Diretor Participativo de Piranhas destina-se a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade para o bem coletivo, segurança e bem-estar da população visando o equilíbrio ambiental, assim como a valorização da cultura regional e preservação da memória para as presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES E MEDIDAS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE

SEÇÃO I - Da Função Social da cidade, no Território Rural e Urbano

Art. 5º. O Plano Diretor Participativo de Piranhas, em cumprimento ao estabelecido no Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257/2001, orienta-se pelas particularidades das áreas urbanas e rurais, de forma a assegurar o bem-estar coletivo, garantir a segurança da população, salvaguardar e preservar a herança histórica e a identidade local, bem como promover o equilíbrio ambiental.

Art. 6º. São diretrizes para o cumprimento das funções sociais do território no município de Piranhas:

Nortear-se pelo princípio fundamental do direito à cidade, direito humano e coletivo referente às presentes e futuras gerações, promovendo um desenvolvimento urbano-ambiental em direção ao combate às desigualdades socioeconômicas e opressões que influenciam a produção do espaço e por esta também são influenciadas, enfatizando a construção coletiva, democrática e em rede, buscando uma cidade humana, viva, vibrante e dinâmica.

Assegurar o direito a cidades sustentáveis, a partir do direito à terra urbana, à moradia digna, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

Promover o desenvolvimento territorial de Piranhas norteado pelos princípios de:

"cidade compacta", evitando a expansão horizontal da cidade e sua dispersão, direcionando de maneira mais eficiente o orçamento municipal para a estruturação da terra urbana, mitigando as pressões urbanas sobre as áreas naturais, otimizando a estrutura voltada para a mobilidade urbana e facilitando os deslocamentos dos cidadãos

"cidades para pessoas", devolvendo importantes espaços públicos tomados pelos transportes individuais para o usufruto dos cidadãos, independentemente de sua idade, gênero, classe social ou restrições físicas, promovendo um ambiente urbano mais saudável e qualificado, facilitando a vivência, os deslocamentos e as interações sociais na vida urbana dos piranhenses.

"cidades inteligentes", promovendo um desenvolvimento urbano-ambiental, cultural e socioeconômico de forma integrada, planejada, inclusiva, ambientalmente e economicamente resiliente, colaborativa, popular e em rede, incluindo transformações digitais sustentáveis e a alfabetização digital, aliando tradicionalidade e inovação, com o objetivo de solucionar problemas, reduzir desigualdades sociais, criar oportunidades, melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e garantir o uso seguro e responsável de dados e das tecnologias da informação e comunicação, melhorando a qualidade de vida da população.

Orientar o desenvolvimento do município de Piranhas à Nova Agenda Urbana e à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, bem como aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU;

Gestão democrática através da participação popular e de associações representativas dos diversos segmentos da comunidade na elaboração, implementação e monitoramento de planos, projetos e programas voltados para o desenvolvimento urbano;

Preservação, conservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

Ordenação e controle territorial, de forma a evitar a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização, além de condicionar novos empreendimentos a amortecer os impactos negativos sobre o município;

Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência, a preservação ambiental de recursos hídricos, vegetação nativa e solos agricultáveis, dentre outros recursos naturais;

Proposição de diretrizes para política de transporte e mobilidade, norteadas pelos princípios do Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável – DOTS, voltada ao desenvolvimento de uma cidade mais inclusiva e segura, capaz de assegurar o direito à livre circulação de pessoas;

Incorporar as diretrizes e prioridades elencadas neste Plano Diretor aos instrumentos orçamentários municipais (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

Articular ações e estratégias em conjunto com o Estado e a União para viabilizar recursos de modo a cumprir as diretrizes e objetivos definidos neste Plano Diretor, quando os recursos municipais não forem suficientes.

Art. 7º. As diretrizes gerais referentes ao cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana de Piranhas devem ser consideradas nas ações e iniciativas da Gestão Municipal relacionadas ao crescimento, organização e desenvolvimento territorial do município.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES E MEDIDAS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE

SEÇÃO I - Da Função Social da Propriedade Pública e Privada

Art. 8º. As ações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana no município de Piranhas, no âmbito público e privado, estão profundamente entrelaçadas com as diretrizes gerais que norteiam o propósito social da cidade.

Parágrafo único. As ações têm como base os princípios constitucionais que buscam promover cidades mais justas, igualitárias e democráticas.

Art. 9º. São ações para o cumprimento das funções sociais da propriedade em Piranhas, considerando as propriedades privadas e públicas:

Democratizar o uso, ocupação e a posse do solo urbano, a fim de conferir oportunidades de acesso ao solo urbano e à moradia;

Garantir os componentes do direito às cidades sustentáveis, como o direito à moradia digna e o acesso à terra urbana, à saúde, à educação, ao meio ambiente, ao transporte, aos serviços públicos, à infraestrutura urbana, ao saneamento ambiental, ao trabalho, ao lazer e à cultura;

Garantir o acesso ao rio São Francisco e demais áreas públicas do município;

Preservação do patrimônio cultural e natural do município, proteção da paisagem, dos bens, práticas e áreas de valor arquitetônico, cultural e ambiental;

Requalificação dos espaços públicos para a efetiva função urbanística e usufruto da população;

Efetivação dos critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo que garantam a proteção da paisagem e os bens culturais e naturais do município;

Regulamentar e monitorar o uso adequado de imóveis situados em áreas dotadas de infraestrutura urbana, como esgoto, água, luz, sistema viário, entre outras;
Promover o adequado aproveitamento dos vazios urbanos ou terrenos subutilizados ou ociosos, sancionando a sua retenção especulativa, de modo a coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor;
Criação de um sistema de gestão popular democrática, de forma a monitorar e avaliar a implementação deste Plano Diretor no município.

CAPÍTULO IV - OBJETIVOS, TEMAS PRIORITÁRIOS E ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E PARA A REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I – Dos Objetivos

Art. 10. Os objetivos deste Plano Diretor foram definidos de forma a considerar a realidade do município, por meio de leituras técnicas e comunitárias, a fim de promover direcionamentos para o desenvolvimento territorial integrado no município de Piranhas.
Art. 11. Ficam estabelecidos como objetivos do Plano Diretor Participativo de Piranhas.
Definir temas prioritários, estratégias e diretrizes para política de desenvolvimento territorial do município;
Integrar as dimensões social, cultural, econômica e ambiental do desenvolvimento urbano em todas as etapas do planejamento urbano;
Planejar a mobilidade urbana de forma integrada, incentivando modos de transporte sustentáveis, como transporte público eficiente, ciclovias e calçadas adequadas, observando princípios do Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável;
Promover a equidade social, reduzindo disparidades entre diferentes áreas da cidade e grupos sociais, garantindo acesso a serviços básicos, infraestrutura e oportunidades para todos;
Envolver a comunidade no processo de planejamento, permitindo que os cidadãos tenham voz nas decisões que afetam o desenvolvimento do município;
Fortalecer a identidade local a partir da preservação das dinâmicas socioculturais existentes que sustentam a permanência da população no município;
Fomentar o desenvolvimento turístico sustentável, condicionado à conservação do patrimônio cultural e natural local, à democratização do potencial paisagístico e a integração da comunidade local;
Proteger e valorizar o patrimônio histórico, cultural e natural da região, assegurando sua conservação e promoção para as gerações futuras;
Reconhecer as potencialidades ambientais, econômicas e paisagísticas da área rural, bem como incentivar o desenvolvimento sustentável de forma complementar às atividades urbanas do município, tendo como principal foco o abastecimento e produção de alimentos.

SEÇÃO II – Dos Temas Prioritários

Art. 12. Os temas prioritários e estratégias caracterizados neste Plano Diretor foram definidos de forma a considerar a realidade do município, por meio de leituras técnicas e comunitárias, a fim de promover direcionamentos para o desenvolvimento territorial integrado no município de Piranhas.
Art. 13. Ficam estabelecidos como temas prioritários do Plano Diretor Participativo de Piranhas:
Planejamento urbano sustentável;
Preservação e fortalecimento do patrimônio material e imaterial;
Preservação e fortalecimento do patrimônio natural;
Desenvolvimento do turismo sustentável;

SEÇÃO III – Das Estratégias

Art. 14. As Estratégias do Plano Diretor Participativo de Piranhas têm o objetivo de desenvolver políticas setoriais e orientar a gestão do território municipal.
Parágrafo único. As Estratégias são organizadas de acordo com os temas prioritários para o desenvolvimento territorial.
Art. 15. As diretrizes estratégicas para o Município de Piranhas direcionam ações, instrumentos e ferramentas para o planejamento urbano sustentável, preservação e fortalecimento do patrimônio material e imaterial, preservação e fortalecimento do patrimônio natural e desenvolvimento do turismo sustentável.
Art. 16. Ficam estabelecidos como estratégias de ações prioritárias do Plano Diretor Participativo de Piranhas:
Estratégia de ações prioritárias para Habitação e Equipamentos Urbanos;
Estratégia de ações prioritárias para Transporte e Mobilidade;
Estratégia de ações prioritárias para Meio Ambiente;
Estratégia de ações prioritárias para o Patrimônio Cultural;
Estratégia de ações prioritárias para o Desenvolvimento Econômico e o Turismo Sustentável;
Estratégia de ações prioritárias para Gestão democrática e participação popular.

CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA, VINCULANDO- OS AOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS ESTABELECIDOS NO PLANO DIRETOR

SEÇÃO I – Dos Instrumentos da Política Urbana

Art. 17. Os instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto de Cidade - Lei Federal 10.257/2001, serão aplicados vinculando-os aos objetivos, temas prioritários e estratégias previstos nesta Lei.
Art. 18. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar os instrumentos da política urbana e os sistemas de estruturação territorial no prazo máximo de 03 (três) anos posterior à aprovação desta lei.
Art. 19. Consideram-se Instrumentos urbanísticos vinculados às estratégias de ações prioritárias para Habitação e Equipamentos Urbanos:
Macrozoneamento Municipal;

Zoneamento Urbano;

Zoneamento Rural;

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

Parcelamento do Solo Urbano;

Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC);

IPTU Progressivo;

Desapropriação com pagamento em Títulos;

Transferência do Direito de Construir (TDC);

Direito de Preempção;

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

Sistema de Saneamento Ambiental;

Sistema de Áreas Verdes;

Sistema de Centralidades;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);

Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU);

Órgãos Colegiados e Fundos Municipais de Política Urbana;

Projetos Específicos de Expansão Urbana - PEEU;

Assistência Técnica e Jurídica Gratuita Para Comunidades e Grupos Sociais Menos Favorecidos;
Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);

Código de Urbanismo e Edificações;

Regularização fundiária;

Cadastro Territorial Multifinalitário;

Debates, audiências, consultas públicas e conferências sobre assuntos de interesse urbano.

Art. 20. Consideram-se Instrumentos Urbanísticos vinculados às estratégias de ações prioritárias para Transporte e Mobilidade:
Macrozoneamento Municipal;

Zoneamento Urbano;

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Sistema de Centralidades;

Sistema Municipal de Mobilidade;

Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

Debates, audiências, consultas públicas e conferências sobre assuntos de interesse urbano;
Órgãos Colegiados e Fundos Municipais de Política Urbana.

Art. 21. Consideram-se Instrumentos Urbanísticos vinculados às estratégias de ações prioritárias para Meio Ambiente:
Macrozoneamento Municipal;

Zoneamento Urbano;

Zoneamento Rural;

Zoneamento Ambiental Municipal (ZAM);

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Parcelamento do Solo Urbano;

Estudos Prévios de Avaliação de Impactos Ambientais;

Transferência do Direito de Construir (TDC);

Sistema de Áreas Verdes;

Sistema de Saneamento Ambiental;

Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

Direito de Preempção;

Projetos Específicos de Expansão Urbana - PEEU;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Debates, audiências, consultas públicas e conferências sobre assuntos de interesse urbano;
Órgãos Colegiados e Fundos Municipais de Política Urbana;

Política Municipal de Meio Ambiente

Art. 22. Consideram-se Instrumentos Urbanísticos vinculados às estratégias de ações prioritárias para Saneamento:
Macrozoneamento Municipal;

Zoneamento Urbano;

Zoneamento Rural;

Zoneamento Ambiental Municipal (ZAM);

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Parcelamento do Solo Urbano;

Estudos Prévios de Avaliação de Impactos Ambientais;

Sistema de Áreas Verdes;

Sistema de Saneamento Ambiental;

Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Projetos Específicos de Expansão Urbana - PEEU;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Órgãos Colegiados e Fundos Municipais de Política Urbana;

Art. 23. Consideram-se Instrumentos Urbanísticos vinculados às estratégias de ações prioritárias para o Patrimônio Cultural:
Zoneamento Urbano;

Zoneamento Rural;

Zoneamento Especial;

Transferência do Direito de Construir (TDC);

Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC);

IPTU Progressivo;

Desapropriação com pagamento em Títulos;

Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);

Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU);

Sistema de Centralidades;

Consórcio Imobiliário;

Direito de Preempção;

Projetos Específicos de Expansão Urbana - PEEU;

Sistema de áreas verdes;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Sistema de Mobilidade;

Sistema de Saneamento Ambiental;

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

Debates, audiências, consultas públicas e conferências sobre assuntos de interesse urbano.
Órgãos Colegiados e Fundos Municipais de Política Urbana.

Art. 24. Consideram-se Instrumentos Urbanísticos vinculados às estratégias de ações prioritárias para o Desenvolvimento Econômico e o Turismo Sustentável:
Macrozoneamento;

Zoneamento no Perímetro Urbano;

Zoneamento Rural;

Zoneamento Especial;

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC);

IPTU Progressivo;

Desapropriação com pagamento em Títulos;

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

Estudos Prévios de Avaliação de Impactos Ambientais;

Direito de preempção;

Sistema de equipamentos públicos;

Sistemas de Centralidades;

Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);

Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU);

Transferência do Direito de Construir (TDC);

Consórcio Imobiliário;

Operação Urbana Consorciada;

Projetos Específicos de Expansão Urbana;

Órgãos colegiados e fundos municipais de política urbana;

Plano Municipal de Turismo;

Leis Orçamentárias Municipais;

Cadastro Territorial Multifinalitário;

Debates, audiências, consultas públicas e conferências sobre assuntos de interesse urbano.

Art. 25. Consideram-se Instrumentos Urbanísticos vinculados às estratégias de ações prioritárias para Gestão democrática e participação popular:
Órgãos colegiados e fundos municipais de política urbana;
Debates, Audiências, Consultas Públicas e Conferências sobre assuntos de interesse urbano;
Sistema Contínuo de Monitoramento e Avaliação do Plano Diretor;
Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial.

Art. 26. As intervenções no território municipal poderão conjugar a utilização de dois ou mais instrumentos de política urbana, com a finalidade de atingir os objetivos do processo de desenvolvimento territorial, previsto neste Plano Diretor.

Art. 27. Os instrumentos urbanísticos previstos neste Plano Diretor estão territorializados a partir da articulação com o zoneamento municipal, representado no Mapa 07 - Delimitação das áreas de aplicação dos Instrumentos da Política Urbana de Piranhas, Anexo deste Plano Diretor.
Os Instrumentos Urbanísticos que deverão ser aplicados prioritariamente na Zona de Preservação Ambiental (ZPA):
Estudos Prévios de Avaliação de Impactos Ambientais;

Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

Projetos Específicos de Expansão Urbana – PEEU;

Sistema de áreas verdes;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Sistema de Mobilidade;

Sistema de Saneamento Ambiental;

Transferência do Direito de Construir - TDC;

Os Instrumentos Urbanísticos que deverão ser aplicados prioritariamente na Zona de Restrição Ambiental (ZRA):
Estudos Prévios de Avaliação de Impactos Ambientais;

Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

Projetos Específicos de Expansão Urbana – PEEU;

Sistema de áreas verdes;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Sistema de Mobilidade;

Sistema de Saneamento Ambiental;

Transferência do Direito de Construir - TDC;

Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Os Instrumentos Urbanísticos que deverão ser aplicados prioritariamente na Zona de Recuperação Ambiental e Interesse Paisagístico (ZRAP):
Estudos Prévios de Avaliação de Impactos Ambientais;

Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

Projetos Específicos de Expansão Urbana – PEEU;

Sistema de áreas verdes;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Sistema de Mobilidade;

Sistema de Saneamento Ambiental;

Transferência do Direito de Construir - TDC;

Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Os Instrumentos Urbanísticos que deverão ser aplicados prioritariamente na Zona do Tombamento (ZT) e Zona de Amortecimento do Tombamento (ZAT):
Consórcio Imobiliário;

Direito de Preempção;

Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC / IPTU Progressivo / Desapropriação com pagamento em Títulos;
Projetos Específicos de Expansão Urbana - PEEU;

Sistema de áreas verdes;

Sistema de Centralidades;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Sistema de Mobilidade;

Sistema de Saneamento Ambiental;

Transferência do Direito de Construir – TDC;

Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Zoneamento Especial;

Os Instrumentos Urbanísticos que deverão ser aplicados prioritariamente na Zona da Bacia do Riacho Urucu (ZBRU), Zona da Bacia do Rio Boa Vista (ZBRBV) e Zona da Bacia do Rio Capiá (ZBRC):
Estudos Prévios de Avaliação de Impactos Ambientais;

Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

Outorga Onerosa de Alteração de Uso – OOAU;

Sistema de Áreas Verdes;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Sistema de Mobilidade;

Sistema de Saneamento Ambiental;

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

Zoneamento Especial;

Os Instrumentos Urbanísticos que deverão ser aplicados prioritariamente na Macrozona de Transição Urbano-Rural:
Estudos Prévios de Avaliação de Impactos Ambientais;

Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

Outorga Onerosa de Alteração de Uso – OOAU;

Projetos Específicos de Expansão Urbana – PEEU;

Sistema de Áreas Verdes;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Sistema de Mobilidade;

Sistema de Saneamento Ambiental;

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

Zoneamento Especial;

Os Instrumentos Urbanísticos que deverão ser aplicados prioritariamente na Zona de Adensamento (ZA):
Consórcio Imobiliário;

Direito de Preempção;

Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

Órgãos Colegiados e Fundos Municipais de Política Urbana;

Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC;

Parcelamento do Solo Urbano;

Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC / IPTU Progressivo / Desapropriação com pagamento em Títulos;
Projetos Específicos de Expansão Urbana – PEEU;

Sistema de Áreas Verdes;

Sistema de Centralidades;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Sistema de Mobilidade;

Sistema de Saneamento Ambiental;

Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

Os Instrumentos Urbanísticos que deverão ser aplicados prioritariamente na Zona de Proteção Especial (ZPE):
Consórcio Imobiliário;

Direito de Preempção;

Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

Órgãos Colegiados e Fundos Municipais de Política Urbana;

Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC;

Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC / IPTU Progressivo / Desapropriação com pagamento em Títulos;
Projetos Específicos de Expansão Urbana – PEEU;

Sistema de Áreas Verdes;

Sistema de Centralidades;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Sistema de Mobilidade;

Sistema de Saneamento Ambiental;

Transferência do Direito de Construir – TDC;

Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

Zoneamento Especial.

Os Instrumentos Urbanísticos que deverão ser aplicados prioritariamente na Zona de Ocupação Restrita (ZOR):
Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

Órgãos Colegiados e Fundos Municipais de Política Urbana;

Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU;

Parcelamento do Solo Urbano;

Projetos Específicos de Expansão Urbana – PEEU;

Sistema de Áreas Verdes;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Sistema de Mobilidade;

Sistema de Saneamento Ambiental;

Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Os Instrumentos Urbanísticos que deverão ser aplicados prioritariamente na Zona de Proteção ao Patrimônio Cultural (ZPPC):
Consórcio Imobiliário;

Direito de Preempção;

Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

Órgãos Colegiados e Fundos Municipais de Política Urbana;

Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC;

Parcelamento do Solo Urbano;

Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC / IPTU Progressivo / Desapropriação com pagamento em Títulos;
Projetos Específicos de Expansão Urbana – PEEU;

Sistema de Áreas Verdes;

Sistema de Centralidades;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Sistema de Mobilidade;

Sistema de Saneamento Ambiental;

Transferência do Direito de Construir – TDC;

Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

Zoneamento Especial.

Os Instrumentos Urbanísticos que deverão ser aplicados prioritariamente na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS):
Consórcio Imobiliário;

Direito de Preempção;

Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

Órgãos Colegiados e Fundos Municipais de Política Urbana;

Parcelamento do Solo Urbano;

Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC / IPTU Progressivo / Desapropriação com pagamento em Títulos;
Projetos Específicos de Expansão Urbana – PEEU;

Sistema de Áreas Verdes;

Sistema de Centralidades;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Sistema de Mobilidade;

Sistema de Saneamento Ambiental;

Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

Os Instrumentos Urbanísticos que deverão ser aplicados prioritariamente na Zona de Expansão Urbana (ZEU):
Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC;

Parcelamento do Solo Urbano;

Projetos Específicos de Expansão Urbana – PEEU;

Sistema de Áreas Verdes;

Sistema de Saneamento Ambiental.

Os Instrumentos Urbanísticos que deverão ser aplicados prioritariamente na Área Especial Urbana do São Francisco – AEUSF e Área Especial de Preservação Ambiental do Reservatório (AEPAR):
Estudos Prévios de Avaliação de Impactos Ambientais;

Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

Projetos Específicos de Expansão Urbana – PEEU;

Sistema de Áreas Verdes;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Sistema de Mobilidade;

Sistema de Saneamento Ambiental.

Os Instrumentos Urbanísticos que deverão ser aplicados prioritariamente na Área Urbana de Interesse Ambiental e Turístico (AUIAT):
Estudos Prévios de Avaliação de Impactos Ambientais;

Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

Projetos Específicos de Expansão Urbana – PEEU;

Sistema de Áreas Verdes;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Sistema de Mobilidade;

Sistema de Saneamento Ambiental;

Transferência do Direito de Construir – TDC;

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Os Instrumentos Urbanísticos que deverão ser aplicados prioritariamente na Área Urbana de Interesse Turístico e Paisagístico (AUITP):
Estudos Prévios de Avaliação de Impactos Ambientais;

Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

Órgãos Colegiados e Fundos Municipais de Política Urbana;

Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC;

Projetos Específicos de Expansão Urbana – PEEU;

Sistema de Áreas Verdes;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Sistema de Mobilidade;

Sistema de Saneamento Ambiental;

Transferência do Direito de Construir – TDC;

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Os Instrumentos Urbanísticos que deverão ser aplicados prioritariamente na Áreas de Urbanização Específica (AUE):
Consórcio Imobiliário;

Direito de Preempção;

Estudos Prévios de Avaliação de Impactos Ambientais;

Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

Órgãos Colegiados e Fundos Municipais de Política Urbana;

Parcelamento do Solo Urbano;

Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC / IPTU Progressivo / Desapropriação com pagamento em Títulos;
Projetos Específicos de Expansão Urbana – PEEU;

Sistema de Áreas Verdes;

Sistema de Centralidades;

Sistema de Equipamentos Públicos;

Sistema de Mobilidade;

Sistema de Saneamento Ambiental;

Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

Zoneamento Especial.

Art. 28. São instrumentos urbanísticos a serem aplicados em toda Macrozona Urbana:

Regulação do Uso e Ocupação do Solo;

Sistemas de Estruturação Territorial;

Sistema de Planejamento e Gestão Participativa;

Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental.

SEÇÃO II – Da Definição e do Critérios para Aplicabilidade dos Instrumentos da Política Urbana
Subseção I – Do Consórcio Imobiliário

Art. 29. O Consórcio Imobiliário é um instrumento utilizado para viabilizar planos de urbanização ou edificação de interesse público, através de uma parceria entre o Poder Público Municipal e a inciativa privada.
§1º. Este instrumento pode ser vinculado ao instrumento do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC), em caso de impossibilidade do proprietário do imóvel proceder às obrigações decorrentes deste instrumento, ou ser utilizado em áreas privadas demarcadas para produção de moradia ou regularização fundiária.
§2º. O município passa a ser o responsável pela realização de obras de urbanização ou de edificação, garantindo assim a utilização imediata do imóvel.
§3º. Lei municipal específica, deve normatizar o Consórcio Imobiliário, com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor, a qual deve prever:
Procedimento administrativo para a aplicação do instrumento;

Agentes administrativos responsáveis pelo procedimento;

Critérios para a elaboração de contratos entre poder público municipal e proprietário.
§4º. São objetivos do Consórcio Imobiliário:

Urbanizar áreas com carência de infraestrutura e serviços urbanos e com imóveis subutilizados e não utilizados;
Indução de ocupação de áreas já dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços, promovendo uma urbanização compacta e mitigando a expansão horizontal da cidade em direção a áreas carentes de infraestrutura;
Atendimento à demanda habitacional através do aumento da oferta de terra e, assim, permitindo que a população possa morar nas áreas centrais da cidade, evitando seu deslocamento para áreas distantes e sem infraestrutura.
§ 5º São critérios para aplicabilidade do Consórcio Imobiliário:

Análise dos mapeamentos e demarcações de instrumentos relacionados às políticas fundiária e habitacional municipais para identificação de áreas de interesse;
Observância da planta de valores por m² de terreno através da Planta Genérica de Valores devidamente atualizada, garantindo, assim, a proximidade com o valor de mercado;
Aprovação de Lei Específica Municipal, baseada no Plano Diretor, estabelecendo seus procedimentos e detalhando o uso do instrumento, incluindo fluxos, responsáveis administrativos e critérios para a elaboração de contratos entre o Poder Público Municipal e o proprietário;
Vinculação obrigatória do instrumento com fins de empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS) e intervenções urbanísticas de interesse público;
Ser objeto de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), quando se enquadrar nas condições que implicam o uso do EIV.

Subseção II – Do Direito de Preempção

Art. 30. O Direito de Preempção é um instrumento que confere ao poder público a preferência de compra de determinado imóvel urbano quando colocado à venda pelo proprietário.
§1º. Lei municipal específica, deve normatizar o Direito de Preempção, com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor.
§2º. São objetivos do Direito de Preempção:

Regularização fundiária;

Reserva fundiária;

Programas e projetos de habitação de interesse social (HIS);

Ordenamento e direcionamento da expansão urbana, alinhados com as diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor;

Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

Criação e/ou proteção de áreas de interesse ambiental;

Proteção de áreas de interesse cultural, histórico ou paisagístico

§3º. A legislação que dispuser sobre o Direito de Preempção deverá observar os seguintes critérios:
Identificação das áreas de interesse por meio de análise cuidadosa do mapeamento e demarcação dos instrumentos relacionados aos objetivos do direito de preempção;
Prazo máximo de cinco anos para o exercício do direito de preempção sobre o imóvel urbano de interesse;
Aprovação de lei específica municipal para regulamentar o direito de preempção e detalhar seu uso, em até 6 meses.

Subseção III – Dos Estudos Prévios de Avaliação de Impactos Ambientais

Art. 31. Os estudos ambientais se caracterizam pela determinação dos aspectos ambientais de uma atividade ou empreendimento, e entre estes aspectos estão: localização, características físicas, socioeconômicas, bióticas e a identificação dos possíveis impactos ambientais.
§1º. A avaliação dos impactos ambientais inerentes a determinada atividade ou empreendimento, independentemente de sua significância, abrangência e magnitude, permite a avaliação das consequências de sua instalação quanto ao seu potencial poluidor ou degradador.
§2º. São objetivos do Estudos Prévios de Avaliação de Impactos Ambientais:

Caracterizar, sob a luz dos aspectos ambientais, as áreas de instalação de atividades ou empreendimentos;
Avaliar, previamente a sua instalação, os possíveis impactos oriundos de determinada atividade ou empreendimento e a sua viabilidade ambiental;
Propor medidas mitigadoras ou compensatórias acerca dos possíveis impactos oriundos da instalação de determinada atividade ou empreendimento;
Subsidiar a elaboração dos projetos de engenharia e a análise por parte dos órgãos competentes no processo de licenciamento ambiental.
§3º. São critérios para aplicabilidade do Estudos Prévios de Avaliação de Impactos Ambientais:
Avaliação de especificidades municipais em relação a regulações federais, estaduais e municipais;
Observância das exigências legais federais, estaduais e municipais pertinentes.

Subseção IV – Dos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 32. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de gestão que possibilita a avaliação das consequências da implantação de empreendimentos e atividades de impacto, sejam privadas ou públicas, em áreas urbanas.
§1º. São objetivos do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV):

Garantir a participação democrática sobre a tomada de decisões a respeito dos empreendimentos e atividades a serem instalados, de modo que as populações residentes nas áreas afetadas tenham voz;
Avaliar previamente as repercussões da instalação de empreendimentos e atividades de significativo impacto;
Informar previamente ao Poder Público Municipal a respeito dos impactos da instalação do empreendimento ou atividade;
Evitar desequilíbrios no crescimento das cidades;

Zelar pela garantia de condições mínimas de qualidade urbana, pela ordem urbanística e pelo uso equilibrado e justo dos espaços públicos em âmbito social e ambiental.
§2º. São critérios do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV):

O Poder público deverá solicitar do interessado um EIV, que deverá, obrigatoriamente, ser submetido ao debate público e democrático, através de audiência pública, garantida a sua ampla divulgação e participação de todos os setores da sociedade civil, antes de sua aprovação ou rejeição.
O EIV deverá ser publicizado, em linguagem acessível.

O Poder Público deverá observar a sua capacidade institucional para a implementação do EIV, considerando os recursos materiais e humanos
disponíveis dentro da gestão municipal, capacitando-os, se for necessário.
Em caso de aprovação do empreendimento, o Poder Público deverá estabelecer as sanções adequadas para o não cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias.
§3º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deve prever, minimamente, a análise dos seguintes aspectos:
Dados do empreendimento, do empreendedor e da empresa ou profissional responsável pelo EIV;
Caracterização do empreendimento ou atividade, incluindo:

Localização macro do empreendimento ou atividade (em que parte, bairro ou região da cidade o mesmo se encontra);
Localização micro do empreendimento ou atividade (em que área do bairro o mesmo se encontra, informando a infraestrutura disponível, usos e ocupação do solo);
Justificativa da localização;

Dados de dominialidade do terreno, com informações do número de registro em cartório, nomes dos proprietários e seus confrontantes;
Condicionantes ambientais do local (em caso de inexistência de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA), inclusive aquelas relacionadas ao conforto ambiental;
Infraestrutura associada, contemplando:

Redes e serviços de infraestrutura existente;

Previsão de adensamento populacional;

Geração de tráfego;

Área de influência do empreendimento:

Imediata: influência dentro de um raio de 400 metros a partir do empreendimento;
Mediata: influência dentro de um raio entre 400 metros e 800 metros a partir do empreendimento;
Análise dos dados elencados previamente;

Caracterização das medidas mitigadoras, equipamentos e procedimentos.
§4º. Os empreendimentos e atividades sujeitos à elaboração de um EIV são:

Aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;

Estações de tratamento de água e esgoto;

Ginásios esportivos;

Cemitérios e necrotérios;

Matadouros e abatedouros de animais;

Presídios, quartéis e corpo de bombeiros;

Instalações das forças armadas;

Terminais rodoviários, portuários e aeroportuários;

Mercados, supermercados e similares;

Clubes;

Postos de serviços e venda de combustíveis;

Depósito de gás liquefeito de petróleo;

Casas de diversões (Bares, casas de dança, academias esportivas e similares com música);

Usinas termoelétricas e hidroelétricas;

Serrarias, serralharias, oficinas mecânicas, elétricas e semelhantes;

Templos, igrejas e semelhantes;

Hospitais e casas de saúde;

Estações de rádio-base de telefonia celular;

Estabelecimentos de ensino;

Gráficas.

Subseção V – Da Operação Urbana Consorciada

Art. 33. A Operação Urbana Consorciada (OUC) é um instrumento que delimita um conjunto de intervenções urbanas planejadas em áreas específicas do território urbano de modo consorciado, ou seja, através da combinação dos interesses dos diferentes agentes – Poder Público, investidores privados e sociedade civil.
§1º. As articulações dessas intervenções acontecem sob coordenação do Poder Executivo Municipal.
Art. 34. Este instrumento deve ser utilizado somente quando as normas regulares de parcelamento, uso e ocupação do solo não conseguem atingir os objetivos definidos no Plano Diretor, ou quando outros instrumentos não trazem os resultados esperados.
Art. 35. A Operação Urbana Consorciada (OUC) deverá prever:

A modificação dos índices urbanísticos de uma determinada área, bem como as normas de uso e ocupação do solo e do parcelamento do solo urbano, desde que sejam observados os impactos ambientais consequentes;
Regularização, reformas ou ampliações de imóveis em conflito com a legislação municipal;

Incentivos a tecnologias que reduzam impactos ambientais e reduzam a pressão sobre os recursos naturais nas operações urbanas, comprovada a utilização dessas tecnologias nas edificações urbanas, conforme o inciso III, § 2º, art. 32 do Estatuto da Cidade.
§1º. São objetivos da Operação Urbana Consorciada (OUC):

Viabilizar grandes intervenções urbanas em áreas definidas, em regime consorciado entre o Poder Público Municipal e os diversos setores da iniciativa privada e da sociedade civil;
Promover concomitantemente, através destas intervenções urbanas, transformações urbanísticas e socioambientais, melhorando a qualidade de vida da população da área escolhida.
§2º. Para aplicação do instrumento, deverão ser observados os seguintes critérios:

Identificação e delimitação do perímetro que receberá as intervenções da OUC;
Identificação das transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental que serão auferidas com as intervenções;
Caracterização básica do mercado imobiliário local;

Regulamentação definida no Plano Diretor Participativo a respeito das finalidades;
Estabelecimento de uma Lei Específica Municipal, baseada no Plano Diretor e alinhada às suas diretrizes gerais de ordenamento territorial, que detalhe a OUC, especificando:
Definição da área;

Programa básico de ocupação, conforme orientações da Instrução Normativa (IN) nº. 33/2014 do Ministério das Cidades;

Programa de atendimento econômico e social à população diretamente afetada, obrigatoriamente priorizando a população mais vulnerável, conforme instruções da IN nº. 33/2014 do Ministério das Cidades;
Estabelecimento de programas habitacionais para atendimento das famílias de baixa renda, de modo a garantir a permanência destas na área de intervenção da OUC – ou na vizinhança, em caso de necessidade de remoção – com ampla participação desta população na definição das soluções habitacionais;
Finalidades da operação;

Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e de Impacto Ambiental (EIA);
Garantia de preservação de imóveis e sítios urbanos de valor histórico- cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou Lei;
Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, em função dos benefícios previstos;
Formas de controle da operação, com representação obrigatória da sociedade civil;
Definição dos incentivos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, conforme o inciso III, § 2º, art. 32 do Estatuto da Cidade, devendo os mesmos serem especificados no plano da OUC.

Subseção VI – Da Outorga Onerosa de Alteração do Uso

Art. 36. A Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) é um instrumento que define uma contrapartida a ser cobrada sobre a alteração de uso do solo permitido (de um uso menos rentável para outro mais rentável) ou sobre a urbanização de solo rural.
§1º. São objetivos da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU):

Regular o mercado através dos índices urbanísticos, reduzindo a oportunidade de especulação fundiária;
Complementar o financiamento urbano para implantação e adequação de infraestrutura e equipamentos urbanos;
Recuperar a valorização imobiliária decorrente da atuação do poder público, distribuindo de maneira justa os ônus e bônus decorrente de tal processo;
Atuar no planejamento das áreas de transição urbano-rural, expansão urbana e ocupação controlada, especialmente em associação com Projetos Específicos de Expansão Urbana e com o Macrozoneamento, com vistas à recuperação da valorização imobiliária decorrente da urbanização do solo rural.
§2º. Para aplicação do instrumento, deverão ser observados os seguintes critérios:

Avaliação do Perímetro Urbano, discriminando as áreas passíveis de urbanização, incluindo aquelas voltadas para a expansão urbana, se necessário;
Avaliação do Macrozoneamento;

Observância da planta de valores por m² de terreno através da Planta Genérica de Valores devidamente atualizada, garantindo, assim, a proximidade com o valor de mercado a fim de que possam ser usados nos cálculos das contrapartidas da OOAU;
Estabelecimento de uma Lei Específica Municipal, baseada no Plano Diretor, que detalhe o uso da OOAU, especificando:
Delimitação das áreas de incidência do instrumento, indicando as áreas urbanas, áreas de transição e áreas rurais;
Definição das finalidades atendidas pelos recursos financeiros;

Criação e regulamentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial, para receber os recursos financeiros advindos da OOAU;
Definição das situações passíveis de isenção da aplicação da OOAU;

Definição de uma fórmula de cálculo para a cobrança da contrapartida financeira, que seja de fácil aplicação;
Definição da natureza das contrapartidas.

Diretrizes para o cronograma de pagamento das contrapartidas.

Subseção VII – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 37. A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) consiste na cobrança de uma contrapartida pelo exercício do direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CABa), definido Código de Urbanismo e Edificações, limitado pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAMa).
§1º. São objetivos da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC):

Critérios para o estabelecimento dos limites máximos de recuperar a valorização imobiliária decorrente da atuação do poder público, distribuindo de maneira justa os ônus e bônus decorrente de tal processo;
Complementar o financiamento urbano para implantação e adequação de infraestrutura e equipamentos urbanos;
Regular o mercado através dos índices urbanísticos, reduzindo a oportunidade de especulação fundiária.
§2º. Para aplicação do instrumento, deverão ser observados os seguintes critérios:

Avaliação do Macrozoneamento;

Definição do coeficiente de aproveitamento básico (CAB) e do coeficiente de aproveitamento máximo (CAM), a ser estabelecido em novo Código de Urbanismo e Edificações;
Definição das áreas com potencial para construir acima do CAB, sempre vinculando-as à capacidade de suporte da infraestrutura;
Observância da planta de valores por m² de terreno através da Planta Genérica de Valores devidamente atualizada, garantindo, assim, a proximidade com o valor de mercado a fim de que possam ser usados nos cálculos das contrapartidas da OODC;
Estabelecimento de uma Lei Específica Municipal, baseada no Plano Diretor, que detalhe o uso da OODC, especificando:
Delimitação das áreas de incidência do instrumento;

Critérios para o estabelecimento dos limites máximos de aproveitamento dos terrenos;
Definição das finalidades atendidas pelos recursos financeiros;

Criação e regulamentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial, para receber os recursos financeiros advindos da OODC;
Definição das situações passíveis de isenção da aplicação da OODC;

Definição de uma fórmula de cálculo para a cobrança da contrapartida financeira, que seja de fácil aplicação;
Definição de fatores de correção, planejamento ou sociais;

Definição da natureza das contrapartidas.

Subseção VIII – Do Parcelamento do Solo Urbano

Art. 38. O Parcelamento do Solo Urbano deve regulamentar as diretrizes e os objetivos do Macrozoneamento e do Zoneamento, por meio da definição dos índicesrelativos às características dos lotes, e das modalidades de parcelamento do solo definidas para cada zona do município.
§1º. Lei municipal específica, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n. 6.766/79, deve normatizar o Parcelamento do Solo Urbano, com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor;
§2º. São objetivos do Parcelamento do Solo Urbano no município:

Disciplinar a subdivisão de grandes glebas em lotes (desmembramento), ou reunificação de lotes (remembramento) que atendam aos critérios legais de dimensionamento (mínimos e máximos) e oferta de infraestrutura, observando o Zoneamento definido no Plano Diretor;
Estabelecer parâmetros mínimos a respeito das operações de urbanização de áreas de expansão urbana e voltadas à regularização fundiária;
Restringir a urbanização de áreas inadequadas à ocupação urbana, como áreas de preservação ambiental e áreas de risco, bem como estabelecer critérios diferenciados para as áreas de valor histórico e cultural.
§3º. São critérios para aplicabilidade do Parcelamento do Solo Urbano:

Observância do que dispõe a Lei Federal 6.766/1979;

Estabelecimento de uma Lei Específica Municipal para disciplinar o Parcelamento do Solo Urbano, detalhando:
Análise dos mapeamentos e instrumentos que abordam os vazios urbanos e as áreas de transição urbano-rural;
Avaliação das características morfológicas e tipológicas predominantes no Município e em loteamentos recentes;

Avaliação dos procedimentos ligados à aprovação de projeto de urbanização de áreas não ocupadas;
Definição da função social da propriedade;

Documentação a ser apresentada pelo empreendedor;

Definição da infraestrutura básica para o parcelamento do solo urbano, desde que não contrarie o mínimo estabelecido pela Lei Federal 6.799/1979;
Definição das áreas destinadas a sistemas de circulação, a equipamentos urbano e comunitário e a espaços livres de uso público
Parâmetros e índices urbanísticos de parcelamento;

Definição de prazos para apresentação dos projetos, sua aprovação ou rejeição, e aprovação ou rejeição das obras executadas, respeitando os prazos máximos estabelecidos pela Lei Federal 6.799/1979.

Subseção IX – Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC)

Art. 39. O Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) é um instrumento voltado às propriedades urbanas que não cumprem sua função social definida constitucionalmente.
§1º. As propriedades urbanas não estarão cumprindo a função social quando consideradas não utilizadas, subutilizadas ou não edificadas, a partir do Coeficiente de Aproveitamento Mínimo (CAMi) definido no Código de Urbanismo e Edificações.
§2º. As propriedades urbanas que não estiverem atendendo ao caput deste artigo, deverão ser notificadas pelo poder público exigindo o Parcelamento, edificação ou utilização.
§3º. Em caso de não atendimento à exigência de parcelamento, edificação ou utilização por parte do proprietário, no prazo estabelecido pelo município, será imputado à propriedade:

Aumento Progressivo do IPTU;

Desapropriação do Imóvel por meio do pagamento com títulos da dívida pública, após determinado período de progressividade, caso não seja possível a quitação dos débitos decorrentes.
§4º. São objetivos do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC):

Indução de ocupação de áreas já dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços, promovendo uma urbanização compacta e mitigando a expansão horizontal da cidade em direção a áreas carentes de infraestrutura;
Atendimento à demanda habitacional através do aumento da oferta de terra e, assim, permitindo que a população possa morar nas áreas centrais da cidade, evitando seu deslocamento para áreas distantes e sem infraestrutura;
Combate à especulação imobiliária.

§5º. Para a aplicabilidade do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), deverão ser adotadas os seguintes critérios:
Levantamento, identificação e caracterização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados no município;
Identificação dos imóveis passíveis de isenção, ou seja, aqueles imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, mas que cumprem sua função social e, portanto, não estão sujeitos ao PEUC;
Vistoria dos imóveis levantados;

Identificação dos vazios aptos e prioritários à utilização, ou seja, aqueles que se encontram em áreas bem localizadas e dotadas de infraestrutura, sem restrições à urbanização.

Definição de prazos para as obrigações decorrentes do PEUC, observando os seguintes prazos máximos para o cumprimento destas, conforme o art. 5º, § 4º do Estatuto da Cidade:

Apresentação de projeto, a partir da notificação: um ano;

Início das obras, a partir da aprovação do projeto: dois anos;

Definição de um prazo para que o proprietário viabilize a utilização do imóvel;
Proceder à aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do PEUC.

Subseção X – Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 40. Trata-se de um instrumento aplicável em sequência ao PEUC, quando este é descumprido pelo proprietário do imóvel a partir da notificação.
§1º. Para aplicação do instrumento, deverão ser observados os seguintes critérios:

Majoração anual da alíquota do IPTU do imóvel notificado, ao longo de cinco anos consecutivos, respeitando o limite máximo de 15%, até o cumprimento das obrigações do PEUC pelo proprietário do imóvel;
Determinação de lei municipal para o estabelecimento da progressividade das alíquotas;
Proceder à desapropriação do imóvel e o pagamento em títulos da dívida pública, em caso de descumprimento das obrigações referentes ao IPTU Progressivo no Tempo;
Manutenção da alíquota máxima do IPTU, em caso de impossibilidade de proceder à desapropriação do imóvel, até o cumprimento das obrigações do PEUC pelo proprietário do imóvel ou que a desapropriação seja possível.

Subseção XI – Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública
Art. 41. Trata-se de um instrumento aplicável em sequência ao IPTU Progressivo no Tempo, quando as obrigações referentes a este instrumento são descumpridas.
§1º. Para aplicação do instrumento, deverão ser observados os seguintes critérios:

Desapropriação do imóvel e indenização ao proprietário, paga em títulos da dívida pública, resgatáveis em dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas;
O valor da indenização deve considerar o valor venal do imóvel conforme a planta genérica de valores do município;
Prazo máximo de cinco anos para o aproveitamento adequado do imóvel pelo município, a partir de sua incorporação ao patrimônio público;
Obrigatoriedade de aproveitamento dos imóveis desapropriados para projetos de HIS ou equipamentos de uso coletivo, com possibilidade de concessão a terceiros, mediante licitação prévia;
Manutenção das mesmas obrigações decorrentes do PEUC ao adquirente do imóvel.

Subseção XII – Dos Projetos Específicos de Expansão Urbana Pública (PEEU)
Art. 42. Os Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU) consistem em uma série de diretrizes para a elaboração de projetos específicos relacionados à ampliação do perímetro urbano, incorporadas pelo Estatuto da Cidade em seu artigo 42-B através da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608, de 2012).
§1º. Os Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU) têm como objetivos:

Planejar a urbanização das áreas necessárias para a expansão urbana, implantando a infraestrutura necessária para tal e definindo parâmetros e diretrizes adequados, observando a diversidade de usos, geração de emprego e renda, dentre outros apontados como relevantes pelo Plano Diretor;
Restringir a urbanização de áreas inadequadas à ocupação urbana, como áreas de preservação ambiental e áreas de risco, bem como estabelecer critérios diferenciados para as áreas de valor histórico e cultural;
Evitar a inclusão de áreas dispersas, longe dos centros urbanos e sem infraestrutura no perímetro urbano, ocasionando elevação de custos municipais para a manutenção dos serviços urbanos nessas áreas, bem como impactos na população em relação ao atendimento de serviços

de saúde, educação, assistência social, entre outros, devido às grandes distâncias;
Implantar a gestão social da valorização da terra decorrente do processo de urbanização, através da articulação de instrumentos como Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) e ferramentas como o IPTU e o ITBI com as áreas planejadas para a expansão do perímetro urbano.
§2º. Para aplicação do instrumento, deverão ser observados os seguintes critérios:

Análise dos mapeamentos e instrumentos que abordam as áreas de transição urbano-rural;
Avaliação dos procedimentos ligados à aprovação de projeto de urbanização de áreas não ocupadas;
Aprovação de Lei Específica Municipal para demarcação do novo perímetro urbano;

Delimitação de trechos com restrições à urbanização e sujeitos a controle especial;
Definição de Diretrizes e áreas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais, com garantias da observância do uso misto do solo;
Parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo;

Previsão de áreas para habitação de interesse social;

Definição dos instrumentos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;
Definição de mecanismos para a recuperação e gestão social da valorização da terra, a fim de garantir a justa distribuição dos ônus e bônus decorrentes da urbanização da área e seu atendimento à coletividade.

Subseção XIII – Da Transferência do Direito de Construir (TDC)

Art. 43. A Transferência do Direito de Construir (TDC) é um instrumento que permite que o direito de construir (ainda não utilizado) de proprietário de um imóvel, público ou privado, seja transferido para outra área, ou vendido.
§1º. O uso desse instrumento ocorre quando o imóvel em questão está situado em áreas onde foram definidas, em prol do interesse público, limitações ao direito de construir, como áreas de proteção ambiental ou de interesse histórico, paisagístico, cultural e social
§2º. A Transferência do Direito de Construir (TDC) pode ser utilizada quando houver a necessidade de uso do imóvel para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, para programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e programas de HIS.
§3º. São objetivos da Transferência do Direito de Construir (TDC):

Preservação de imóveis ou áreas de valor histórico, ambiental e cultural;
Viabilizar programas de regularização fundiária, de Habitação de Interesse Social e urbanização de áreas ocupadas, resolvendo pendências e conflitos fundiários urbanos.
§3º. Para aplicação do instrumento, deverão ser observados os seguintes critérios:

Estabelecimento de uma Lei Específica Municipal, baseada neste Plano Diretor, alinhada com os parâmetros de controle de uso e ocupação do solo e observando a regulamentação estabelecida para a OODC – para fins de compatibilização entre ambos os instrumentos – detalhando o uso da TDC, incluindo:
Definição da função social da propriedade;

Definição de coeficientes de aproveitamento básicos;

Observância da planta de valores por m² de terreno através da Planta Genérica de Valores devidamente atualizada, garantindo, assim, a proximidade com o valor de mercado;
Identificação dos imóveis, planos ou zonas para preservação histórica, cultural ou ambiental, bem como daqueles voltados para regularização imobiliária;
Critérios e demarcação das áreas ou imóveis transmissores;

Critérios e demarcação das áreas ou imóveis receptores;

Definição da forma de aplicação da TDC;

Previsão da TDC com doação de imóvel para o patrimônio público;

Fórmulas de cálculo para concessão da TDC e de equivalência entre terrenos transmissor e receptor;

Definição do procedimento administrativo;

Procedimento decisório para aprovações relativas a projetos urbanos com TDC;
Tipologias de planos, programas e projetos de preservação e/ou regularização;
Trâmites para solicitação e concessão da TDC;

Determinação de prazos;

Procedimentos para emissão e utilização de certidões de TDC;

Mecanismos de controle e gestão da TDC;

Normas para aprovação de projetos e licenciamento de obras com utilização de TDC;
Regulamentação definida no Plano Diretor Participativo a respeito de:

Condições para a TDC;

Prazos para elaboração e aprovação de Lei específica Municipal regulamentando a TDC.

Subseção XIV – Da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Art. 44. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) configura-se uma categoria específica de zona dentro do Zoneamento Urbano e permite a aplicação de normas especiais de uso e ocupação do solo diferentes daquelas adotadas para o resto da cidade tornando-as mais flexíveis.
§1º. Consiste em um instrumento urbanístico útil em processos de regularização fundiária aliados a recuperação ambiental da área, ou a urbanização qualificada para áreas desprovidas de infraestrutura, incluindo a implantação de programas de HIS.
§2º. São objetivos da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS):

Incluir setores marginalizados da população que não puderam incluir-se através da legalidade no exercício do direito ao uso do solo urbano;
Implantar serviços e infraestrutura urbana em áreas desprovidas desses elementos, com fins de qualificação do espaço e melhoria das condições de vida da população;
Desenvolver mecanismos de participação popular direta na definição dos investimentos públicos e seus direcionamentos, com fins de urbanização e consolidação dos assentamentos;
Garantir a segurança das pessoas contra remoções e expulsões em processos de reintegração de posse de imóveis que não estejam cumprindo a função social da propriedade, permitindo que as mesmas permaneçam em suas moradias.
Promover programas de habitação com fins de melhoria da habitabilidade da população da área;
Criar uma reserva de mercado para HIS, com garantias de que as terras destinadas para tal fim sejam bem localizadas e providas de infraestrutura;
Ampliar a oferta de terras urbanizadas destinadas às populações de baixa renda, localizadas em áreas providas de infraestrutura e serviços urbanos;
Aumentar o poder de barganha do poder público com proprietários (pessoas físicas ou jurídicas) de terras bem localizadas que são objeto de interesse do mercado imobiliário.
§2º. São critérios para aplicabilidade da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS):

Levantamentos (técnicos e sociais) de características da moradia de baixa renda existente, através de mapeamentos das áreas ocupadas por populações de baixa renda e seus parâmetros de habitação;

Levantamento de áreas com habitações de baixa renda em situação de risco (geotécnico, de inundações, entre outros) para qualificação da segurança;
Identificação de demanda por HIS;

Levantamento dos vazios urbanos e identificação daqueles aptos para HIS;
Regulamentação definida no Código de Urbanismo e Edificações e no Plano Local de Habitação de Interesse Social, que deve ser elaborado, a respeito de:
Função social da propriedade;

Definição de habitação de interesse social (HIS), bem como diretrizes, objetivos e metas para HIS no município;
Definição dos conceitos de "baixa renda" e "precariedade habitacional";

Definição dos critérios para a demarcação das tipologias de ZEIS conforme suas especificidades:
Em áreas ocupadas;

Em conjuntos ou edificações ocupados;

Em áreas vazias;

Demarcação em mapa dos perímetros das ZEIS;

Demarcação de Áreas Especiais de Interesse Social voltadas para HIS nas seguintes Zonas Urbanas:
Zona de Adensamento;

Zona de Proteção ao Patrimônio Cultural, observando a legislação referente ao Tombamento do sítio histórico de Piranhas.

Definição dos critérios de uso e ocupação do solo nas ZEIS;

Articulação com outros instrumentos para viabilização e financiamento das ações em ZEIS

Subseção XV – Do Zoneamento Especial (ZE)

Art. 45. O Zoneamento Especial é um tipo de Zoneamento utilizado em casos singulares do território municipal, são áreas que, em geral, caracterizam-se por exceções aos parâmetros definidos pelo Zoneamento em seu entorno imediato e/ou em relação ao município.
§1º. O artigo 5º da resolução n. 34 do Conselho das Cidades determina que o Zoneamento Especial deve:
Prever áreas para assentamentos e empreendimentos, nas áreas urbanas e rurais, voltadas ao interesse social;
Realizar a demarcação das terras ocupadas por comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhas e extrativistas), como forma de garantir a proteção de seus direitos;
Realizar a demarcação de áreas que apresentem risco à vida ou à saúde da população (aquelas sujeitas a inundações e deslizamentos, dentre outras);
Realizar a demarcação de assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda para a implementação da política de regularização fundiária;
Definir normas específicas de uso, ocupação e edificação adequadas à regularização fundiária, à titulação e reivindicação de assentamentos informais de baixa renda e, quando for o caso, à produção de habitação de interesse social;

Definir as ferramentas e instrumentos voltados à regularização fundiária, à produção de habitação de interesse social e de participação comunitária na gestão das áreas;
Realizar a demarcação das áreas de proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.
§2º. São objetivos do Zoneamento Especial:

Estabelecer relações entre a morfologia (ocupação) e as atividades (uso) internamente aos limites dos lotes, através de índices urbanísticos específicos para cada área;

Estimular o adensamento ou a requalificação de áreas específicas, conforme as suas características, e sempre observando as áreas com maior capacidade de infraestrutura instalada;
Definir, a partir das características de cada área, os usos permitidos, proibidos e incentivados, promovendo ou incentivando usos específicos;
Promover o desenvolvimento urbano e socioambiental através do uso e ocupação sustentáveis;
Conservar a biodiversidade, os cursos d'água e os mananciais, com fins de manutenção de qualidade e disponibilidade hídrica;
Manter as diversidades regionais e de ocupação humana tradicional nas áreas rurais.
§3º. Para aplicação do Zoneamento Especial, deverão ser observados os seguintes critérios:
Levantamento das legislações que incidem no uso e na ocupação do solo municipal;

Análise das morfologias no território;

Análise dos condicionantes ambientais;

Análise do macrozoneamento;

Análise dos sistemas de estruturação urbana;

Análise do perfil das áreas rurais;

Leitura social dos conflitos e dos desejos relacionados ao uso e à ocupação do solo;
Regulamentação definida no Plano Diretor Participativo, que deve prever:
Definição da função social da propriedade;

Caracterização das zonas especiais;

Demarcação dos perímetros das zonas especiais;

Instrumentos para viabilizar ações públicas e privadas nas zonas especiais.

Subseção XVI – Dos Sistemas de Estruturação Territorial

Art. 46. Os Sistemas de Estruturação Territorial compreendem um conjunto de áreas e elementos – existentes e propostos – organizadores do uso, ocupação e desenvolvimento do território municipal:
§1º. Podem ser compostos por dados físicos, cadastrais, quantitativos, qualitativos e mapas, os quais podem contar com o auxílio de ferramentas como os Sistemas de Informação Geográfica (SIG) para sua sistematização.
Art. 47. Consideram-se os seguintes Sistemas de Estruturação Territorial:

Sistema de Mobilidade: conjunto de áreas, elementos e informações integrados a respeito dos deslocamentos no município, sistematizando suas características, público, demandas, objetivos, estruturas associadas de suporte e modos de transporte, com enfoque na área urbana, mas sem negligenciar os deslocamentos entre áreas urbanas e rurais, ou intermunicipais;
Sistema de Saneamento Ambiental – organiza, mapeia e propõe informações integradas sobre as principais redes e estruturas físicas relacionadas ao saneamento ambiental, trata do abastecimento de água, do manejo de esgotos sanitários, águas pluviais e resíduos sólidos e do controle ambiental do uso e da ocupação do solo.
Sistema de Áreas Verdes – organiza, mapeia e propõe informações integradas sobre os diversos tipos de áreas verdes públicas ou privadas no território municipal, abrange tanto a área urbana quanto a área rural, e deve dar especial atenção às áreas de transição entre ambas.
Sistema de Equipamentos Públicos: conjunto de áreas, elementos e informações integrados a respeito dos equipamentos públicos municipais – equipamentos de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura – sistematizando suas características, público, demandas, objetivos, edificações, alcances e déficits de atendimento; em virtude da concentração de demanda, tem enfoque na área urbana, mas não deve negligenciar os equipamentos das áreas rurais, ou os

equipamentos das áreas urbanas voltados às populações das áreas rurais;

Sistema de Centralidades: conjunto de áreas, elementos e informações integrados a respeito das áreas de atração de pessoas em virtude da localização de determinados usos – comerciais e serviços, empreendimentos coletivos privados e/ou com impacto de vizinhança, distritos e ocupações de características urbanas em áreas rurais – ou oferta de empregos – formais e informais – sistematizando: tipos, portes e quantificação de estabelecimentos e empreendimentos; tamanho da área, bairro ou região; quantificação de empregos formais e informais; área de influência da centralidade.

§1º. São objetivos dos Sistemas de Estruturação Territorial:

Avaliar, de forma cruzada, a adequação das áreas urbanizadas e não urbanizadas quanto à capacidade de atendimento à demanda e distribuição de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos;

Avaliar a capacidade de suporte, a distribuição espacial, o atendimento
– atual e futuro – de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para planejar soluções concretas de forma a garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer;

Territorializar critérios para questões estratégicas de desenvolvimento municipal, promovendo uma articulação entre leituras do território, objetivos e instrumentos do Plano Diretor, e prioridades, recursos e políticas setoriais municipais;

Articular os diferentes sistemas em prol de uma melhor qualidade de vida das populações urbanas e rurais, promovendo o desenvolvimento econômico e socioambiental sustentável municipal;

Organizar as diretrizes do Plano Diretor espacialmente, de forma a realizar articulação de seus instrumentos com o território municipal, que devem ser coerentes com as definições e os objetivos propostos no macrozoneamento.

CAPÍTULO VI – DO PERÍMETRO URBANO

Art. 48. O perímetro urbano da cidade de Piranhas fica estabelecido através do Mapa 01 - Perímetro Urbano, anexo deste Plano Diretor.

Art. 49. A demarcação do perímetro urbano desempenha um papel crucial no desenvolvimento urbano sustentável, promovendo a ordenação do território, o controle do uso do solo, a preservação ambiental e a oferta de infraestrutura e serviços essenciais para a população.

CAPÍTULO VII – DO MACROZONEAMENTO

Art. 50. Macrozoneamento atua como um orientador para as ações do Poder Público referentes ao desenvolvimento urbano e rural.

§1º. O Macrozoneamento estabelece um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo no município em concordância com as estratégias de políticas urbanas, rurais e ambientais.

Art. 51. São objetivos do macrozoneamento:

Estabelecer diretrizes gerais para o cumprimento da função social da propriedade no município, considerando as especificidades desses territórios;

Determinar critérios de prioridades para ações de desenvolvimento territorial;

Territorializar as diretrizes gerais deste Plano Diretor de forma a implementar os instrumentos urbanísticos, programas, projetos e intervenções estratégicas da política de desenvolvimento territorial;

Delimitar, de forma estratégica, os perímetros urbano e rural, considerando a predisposição das áreas passíveis de urbanização, preservação ambiental e patrimonial, e produção agrícola.

Art. 52. Todos os procedimentos de licenciamento e aprovação de projetos, independentemente da escala do empreendimento, devem ser coerentes com as diretrizes previstas no Macrozoneamento.

Art. 53. Todas as ações, programas e recursos destinados para as regiões e políticas municipais deverão estar alinhadas conforme estratégias dispostas no Macrozoneamento, de acordo com a Macrozona a qual se refere.

Art. 54. O território do município, é dividido nas seguintes macrozonas:

Macrozona Rural - MZR

Macrozona Urbana - MZU

Macrozona de Transição Urbano-Rural – MZT

Parágrafo Único. As Macrozonas do território do município de Piranhas estão delimitadas no Mapa 02 - Macrozoneamento Rural de Piranhas, neste Plano Diretor.

SEÇÃO I – Da Macrozona Urbana

Art. 55. A Macrozona urbana compreende núcleos urbanos consolidados, as áreas de expansão do território urbano e os núcleos populacionais de características urbanas na Zona Rural, caracterizado pela disponibilidade de infraestrutura urbana e tendências ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 56. São objetivos da Macrozona Urbana:

Estruturar as áreas precárias, promovendo o acesso à moradia digna e a equipamentos comunitários, assim como à implementação e melhoria nos sistemas de infraestrutura;

Requalificação dos núcleos urbanos consolidados com a ampliação da oferta de equipamentos públicos, serviços urbanos e sistema de áreas verdes;

Incentivo à ocupação das áreas próximas aos núcleos urbanos consolidados, promovendo a melhoria das condições de habitação e infraestrutura nas áreas identificadas como de interesse social;

Incentivo à ocupação dos vazios urbanos;

Controle à expansão territorial, com o intuito de evitar um crescimento urbano desordenado e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e a paisagem local;

Desenvolvimento turístico sustentável e compatível com a preservação ambiental e do patrimônio cultural do município;

Qualificação da oferta de um sistema de transporte coletivo, articulando-o aos modos não motorizados de transporte e promovendo melhorias na qualidade urbana e ambiental;

Adequação e integração dos espaços urbanos das centralidades, visando à melhoria do desempenho de suas funções, a racionalização e a utilização plena da infraestrutura existente, a criação de oportunidades para localização de atividades econômicas, residenciais e institucionais, com garantia da qualidade da mobilidade e da acessibilidade, do conforto ambiental e da segurança pública;

Promoção da regularização fundiária dos assentamentos precários e irregulares, ocupados por população de baixa renda, com a provisão adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas e estímulo à implantação de atividades não residenciais capazes de gerar emprego e renda;

Estímulo ao adensamento populacional nos locais onde for possível dar melhor aproveitamento à infraestrutura existente, de forma conciliada com a manutenção da qualidade ambiental urbana e com a rede viária e de transporte;

Integração dos assentamentos precários (ZEIS) à cidade, no âmbito da mobilidade, infraestrutura e acesso aos diversos serviços e bens urbanos, por meio de ações de regularização urbanística e fundiária que contemplem as demandas básicas da população residente;

Ampliação e requalificação dos equipamentos públicos existentes, por meio de intervenções urbanísticas que promovam a sua articulação espacial aos padrões adequados de mobilidade e acessibilidade, amplificando a integração com os espaços abertos públicos;

Fortalecimento do Centro Histórico de Piranhas como território estratégico para o desenvolvimento municipal, através da recuperação e valorização da sua qualidade ambiental e urbanística, da preservação do patrimônio histórico e cultural, da manutenção e ampliação dos usos institucionais públicos e privados, do incentivo ao uso habitacional e da implantação de ações estratégicas na área da cultura, da economia criativa e do turismo;

Requalificação dos espaços degradados, ou em processo de degradação, mediante transformações urbanísticas estruturais, de forma conciliada com a legislação ambiental e de proteção do patrimônio histórico e cultural, e por meio de projetos estruturadores;

Promoção de incentivos para a restauração das edificações de valor histórico e arquitetônico, requalificando-as para usos diversificados,

inclusive residenciais, compatíveis com a natureza de bens preservados.

SEÇÃO II – Da Macrozona Rural

Art. 57. A Macrozona Rural é destacada pela baixa ocupação, existência de atividades relacionadas ao setor primário e de significativo patrimônio ambiental.

Art. 58. São objetivos da Macrozona Rural:

Preservar as comunidades e culturas tradicionais existentes;

Promover o desenvolvimento de atividades produtivas rurais sustentáveis, de forma a evitar os impactos negativos, sobretudo para a conservação ambiental de recursos hídricos, remanescentes de vegetação nativa, solos agricultáveis, dentre outros recursos naturais;
Proteger os sítios arqueológicos;

Integrar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município;

Fortalecer a Política de Desenvolvimento Rural Integrado do Município.

Atualizar as informações relativas à Área Rural, inclusive com o seu mapeamento e o levantamento de dados sobre o domínio fundiário;
Elaborar normas legais específicas para o uso e a ocupação da área rural.

SEÇÃO III – Da Macrozona de Transição Urbano-Rural

Art. 59. Caracteriza-se pela porção do território municipal situado entre a Macrozona Urbana e Rural, destacada pela baixa intensidade de ocupação, predominância de atividades relacionadas ao setor primário e existência de significativo patrimônio ambiental, configurando-se como faixa de expansão do perímetro urbano.

Art. 60. São objetivos da Macrozona de Transição Urbano-Rural:

Controlar e ordenar o uso e ocupação do solo com características urbanas em áreas ainda não urbanizadas;
Manter características naturais da paisagem;

Proteger os recursos ambientais existentes;

Incentivar a agricultura familiar com ênfase na segurança alimentar;

Conter o avanço de atividades de grande porte e de alto impacto, priorizando na direção da Macrozona Urbana.

CAPÍTULO VIII – DO ZONEAMENTO

Art. 61. Ficam definidos 4 tipos de Zoneamento, que estão delimitados nos Mapas 03
– Zoneamento Ambiental, Mapa 04 – Zoneamento Patrimonial, Mapa 05 – Zoneamento Rural e Mapa 06 – Zoneamento Urbano.

§1º. Em caso de sobreposição de zonas, deverá prevalecer aquela legalmente mais restritiva.

Art. 62. O Zoneamento é o principal instrumento de regulação territorial municipal definido no Plano Diretor, tratando o município em sua totalidade, incorporando suas restrições ambientais definidas legalmente nos âmbitos federal e estadual, além de tratar de questões relacionadas à infraestrutura, geomorfologia, uso e ocupação do solo, patrimônio e dinâmicas socioeconômicas.

Art. 63. O Zoneamento agrupa porções do território a partir de características similares dentro dos âmbitos supracitados, definindo parâmetros e normativas para estas diferentes áreas com o objetivo de direcioná-las para o mesmo objetivo, que é o desenvolvimento urbano-ambiental e socioeconômico sustentável, conforme pactuado pela sociedade civil no Plano Diretor.

SEÇÃO I – Do Zoneamento Ambiental

Art. 64. O Zoneamento Ambiental está delimitado no Mapa 03 - Zoneamento Ambiental, anexo deste Plano Diretor.

Art. 65. O Zoneamento Ambiental consiste no estabelecimento de zonas espaciais integradas no município de Piranhas voltadas para o gerenciamento sustentável de seus recursos naturais, considerando seus elementos físico-naturais, biológicos, sociais e econômicos.

Art. 66. São objetivos do Zoneamento Ambiental:

Subsidiar a elaboração, revisão, complementação e implantação de políticas públicas de uso e ocupação do solo ambientalmente adequadas;
Promover uma gestão adequada, democrática e popular dos recursos naturais;
Identificar áreas prioritárias para a preservação dos recursos naturais existentes no município, definindo as restrições legais de uso;
Recuperar áreas ambientalmente frágeis, adequando a ocupação humana e o uso do solo ao contexto ambiental onde a área está inserida, observando a legislação cabível em cada situação;
Identificar áreas sensíveis ao uso antrópico, que requerem manejo adequado para a conservação dos recursos naturais;
Preservar os conhecimentos das culturas tradicionais existentes;

Proteger os sítios arqueológicos localizados em suas zonas.

Art. 67. O Zoneamento Ambiental do Plano Diretor Participativo de Piranhas, contempla as seguintes zonas:
Zona de Preservação Ambiental – ZPA;

Zona de Restrição Ambiental – ZRA;

Zona de Recuperação Ambiental e Interesse Paisagístico – ZRAP.

Subseção I – Zona de Preservação Ambiental

Art. 68. A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) compreende o conjunto de todas as Áreas de Preservação Permanente (APP) mapeadas no município de Piranhas, que incluem:
Todas as Áreas de Preservação Permanente (APP) mapeadas no município, conforme a Leis Federais nº 12.651/2012 e nº 14.285/2021, incluindo:
Faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, respeitando-se, para aqueles cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, uma faixa mínima de 15 metros em cada margem, a partir da borda da calha do leito regular;
Áreas no entorno de nascentes e olhos d'água perenes;

Áreas com declividade igual ou superior a 45º;

Topos de morro;

APP do reservatório da Hidrelétrica de Xingó, definida no âmbito do seu Licenciamento Ambiental, por intermédio do instrumento denominado Plano ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais - PACUERA;
APP do São Francisco na área urbana consolidada definida pela cota máxima de inundação da margem do Rio São Francisco, determinada pelo Mapeamento das Áreas Inundáveis nas margens do Rio São Francisco.

Art. 69. A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) só poderá ser ocupada em casos de:
Utilidade pública:

As atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

As obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
Atividades e obras de defesa civil;

Atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais;
Outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal.

Interesse social
As atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
A exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
A implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei 12.651/2012;
A regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;
Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;
As atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
Outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal.
Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
Implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
Construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
Construção e manutenção de cercas na propriedade;

Pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
Coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
Exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
Outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

Subseção II – Zona de Restrição Ambiental (ZRA)

Art. 70. A Zona de Restrição Ambiental (ZRA) compreende áreas com relevante interesse ecológico, científico e paisagístico com pequenas intervenções humanas ou não:
Art. 71. A Zona de Restrição Ambiental (ZRA) inclui:

Áreas de inclinação entre 25º e 45º (Áreas de Uso Restrito, conforme Lei Federal 12.651/2012);
Unidades de Conservação, que possuem regramentos próprios;
Terrenos de marinha (terrenos marginais banhados por correntes navegáveis fora do alcance das marés, conforme art. 4º do Decreto-lei 9.760/1946);
Áreas de remanescentes de vegetação nativa, que necessitam de procedimento específico para intervenção.
Art. 72. São diretrizes da Zona de Restrição Ambiental (ZRA):

Por se tratar de áreas que apresentam determinações específicas quanto ao uso e ocupação, deverão ser permitidas apenas as atividades compatíveis para cada situação, observando as legislações pertinentes e com prévia autorização dos órgãos ambientais competentes, tais como: IBAMA, ICMBIO, SPU, IMA e SEMMA;
Os ambientes com presença de remanescentes de vegetação nativa de Caatinga fora das APPs poderão ser ocupados, desde que seja obtida a Autorização de Supressão Vegetal (ASV) junto ao órgão ambiental competente.
Subseção III – Zona de Recuperação Ambiental e Interesse Paisagístico (ZRAP) Art. 73. A Zona de Recuperação Ambiental e Interesse Paisagístico (ZRAP) inclui:
Área Urbana de Interesse Ambiental e Turístico – AUIAT,

Área Urbana de Interesse Turístico e Paisagístico - AUITP.

Art. 74. As diretrizes para a ZRAP acompanharão as diretrizes definidas para cada uma destas duas Áreas Especiais, descritas na seção sobre o Zoneamento Urbano.
SEÇÃO II – Do Zoneamento Patrimonial

Art. 75. O Zoneamento Patrimonial está delimitado no Mapa 04 - Zoneamento Patrimonial, anexo deste Plano Diretor.
Art. 76. O Zoneamento Patrimonial consiste na consolidação e aprimoramento das áreas protegidas pelo Decreto Federal de Tombamento de 2003, pela Lei Estadual nº. 6.650/2005 e pela Lei Municipal nº. 37/2000, bem como do seu entorno imediato.
Parágrafo Único. O Zoneamento Patrimonial estabelece restrições, permissões de uso e alternativas de exploração do território municipal, considerando a importância histórica, artística e paisagística dos sítios, suas potencialidades, suas fragilidades e limitações.
Art. 77. São objetivos do Zoneamento Patrimonial:

Proteger o patrimônio histórico, artístico e paisagístico;

Incentivar atividades relacionadas ao turismo cultural, ecoturismo, educação patrimonial e pesquisa;
Reverter o esvaziamento socioeconômico e populacional da área, garantindo a permanência da população de baixa renda;
Regulamentar as ocupações no entorno do polígono de tombamento do município de Piranhas e garantir a preservação do perfil paisagístico do sítio;
Garantir a presença de usos compatíveis com a preservação e a dinamização das áreas históricas.
Manter e proteger a diversidade cultural das comunidades ribeirinhas.

Garantir o usufruto dos equipamentos, espaços e estruturas vinculadas ao Patrimônio Cultural pela população do Município de forma equânime, segura e inclusiva.
Art. 78. O Zoneamento Patrimonial do Plano Diretor Participativo de Piranhas, contempla as seguintes zonas:
Zona do Tombamento – ZT;

Zona de Amortecimento do Tombamento – ZAT.

Subseção I – Zona de Tombamento

Art. 79. A Zona do Tombamento inclui o perímetro do Polígono de Tombamento delimitado pelo Decreto Federal de Tombamento de 2003, englobando o Centro Histórico, o povoado de Entremontes e um trecho de 13 km do Rio São Francisco.
Art. 80. São diretrizes da Zona do Tombamento:

Garantia da proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico e paisagístico, bem como dos sítios arqueológicos, observando o quadro da sustentabilidade urbana e do resgate e fortalecimento da memória cultural;

Fomentar a presença de usos compatíveis com a preservação e a dinamização das áreas históricas, bem como a permanência da população de baixa renda no Centro Histórico, garantindo a integração de tais áreas aos Sistemas de Estruturação Territorial do Município;
Instituição de Áreas Especiais de Interesse Social dedicadas a qualificar os imóveis aptos à moradia da população de baixa renda no Centro Histórico, sempre observando a legislação referente ao Tombamento do sítio histórico de Piranhas;
Criação de políticas públicas de preservação dos territórios tradicionais e culturais, bem como políticas de geração de renda para suas populações associadas, preferencialmente em consonância com suas práticas tradicionais;
Revitalização, restauração e potencialização das áreas significativas associadas por meio do fomento do Poder Público;
Direcionamento de estudos e pesquisas para a elaboração do Plano de Requalificação da Paisagem do Sítio Histórico Tombado – PRPSHT;
Direcionamento de estudos e pesquisas para subsidiar o inventariamento do patrimônio material e imaterial do município de Piranhas, diagnosticando o estado de conservação e condições de uso;
Utilização dos sítios históricos como elementos de promoção de políticas públicas e estratégias de educação patrimonial, especialmente na rede de educação pública, incentivando e fortalecendo os vínculos da população piranhense com seus conjuntos urbanos, históricos e paisagísticos.

Subseção II – Zona de Amortecimento do Tombamento

Art. 81. A Zona de Amortecimento do Tombamento inclui uma área contígua ao Polígono de Tombamento, cujo limite do perímetro se estende em direção às cotas topográficas altas do município de Piranhas, a uma distância de 820 metros, em linha reta, paralelamente ao perímetro do Polígono de Tombamento, com tipologia ambiental e paisagística que configuram a imagem do lugar.

Art. 82. São diretrizes da Zona de Amortecimento do Tombamento:

Garantia da proteção e preservação do perfil paisagístico que estabelece a singularidade da imagem dos sítios históricos tombados;
Conservação da biodiversidade, incentivando atividades de interesse público relacionadas ao ecoturismo, turismo cultural, educação ambiental e pesquisa;
Conservação dos recursos ambientais existentes e manutenção da qualidade ambiental urbana, garantindo a reserva de áreas para atividades relacionadas ao lazer urbano público, educação ambiental e pesquisa;
Proteção dos sítios arqueológicos;

Minimização dos impactos ambientais das ocupações e atividades existentes no entorno, coibindo usos predatórios do patrimônio natural e paisagístico;
Limitação do gabarito a dois pavimentos, no máximo, com regulamentação específica no Código de Urbanismo e Edificações, nas áreas onde a edificação seja permitida, conforme diretrizes dos Zoneamentos Ambiental, Rural e Urbano.
Compatibilizar a ocupação das características urbanas com a proteção dos recursos naturais existentes;
Aplicação compulsória dos instrumentos urbanísticos adequados previstos neste Plano Diretor, bem como outros instrumentos legais correlatos, para fiscalizar as atividades, usos e tipologias incompatíveis com aquelas previstas para esta Zona.

SEÇÃO III – Do Zoneamento Rural

Art. 83. O Zoneamento Rural está delimitado no Mapa 05 - Zoneamento Rural, anexo deste Plano Diretor.

Art. 84. O Zoneamento Rural delimita áreas a partir da lógica das bacias hidrográficas, onde os rios e leitos dos rios representam marcos territoriais no município.

Art. 85. São áreas caracterizadas do Zoneamento Rural:

Baixa densidade ocupacional, moderadamente poluídas;

Parcialmente antropizadas, com predominância de cultura extensiva e demais atividades rurais;
Presença de recursos naturais que necessitam de preservação, conservação, manutenção ou recuperação

Art. 86. O Zoneamento Rural do Plano Diretor Participativo de Piranhas, contempla as seguintes zonas:
Zona da Bacia do Riacho Uruçu – ZBRU;

Zona da Bacia do Rio Boa Vista – ZBRBV;

Zona da Bacia do Rio Capiá – ZBRC.

Art. 87. São diretrizes do Zoneamento Rural:

Preservação e/ou conservação dos recursos ambientais existentes, compatibilizando com os usos existentes;
Conservação da biodiversidade, incentivando atividades de interesse público relacionadas ao ecoturismo, turismo cultural, educação ambiental e pesquisa;
Mitigação dos impactos ambientais negativos oriundos das ocupações e atividades existentes, minimizando os danos ao patrimônio natural e paisagístico;
Reversão, a médio e longo prazo, impactos negativos existentes na zona rural;
Garantia do manejo sustentável na Zona Rural;
Ações de recuperação e conservação dos Rios Capiá e Boa Vista, e do Riacho Uruçu;
Preservação dos sítios arqueológicos localizados nas áreas rurais;

Permissão de usos e alternativas sustentáveis no local como garantia do não-esgotamento do solo, sem colocar em risco à produção de alimentos;
Promoção da melhoria das condições de vida da população por meio do apoio a atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
Melhoria da produção agrícola e dos sistemas de cultivo por meio da diversificação do emprego agrícola e não-agrícola e do desenvolvimento da infraestrutura;
Incentivo a programas de agricultura familiar e de agroecologia;

Demarcação e garantia de áreas para a produção rural, com foco na agricultura familiar, agroecológica e sustentável;
Implantação de infraestrutura de saneamento ambiental e de energia elétrica;
Definição de mecanismos de ampliação de acesso ao crédito e de programas de assistência técnica para os assentamentos rurais;
Promoção de ações de educação ambiental voltadas à população local, proprietários e possuidores de áreas de interesse ambiental;
Promoção da articulação e da integração do desenvolvimento rural sustentável e solidário, regionalmente e entre diversos setores e esferas de governo, por meio de agendas comuns nos territórios;
Estímulo a atividades de ecoturismo, lazer e pesquisa;

Incentivo ao turismo rural e ecoturismo, delimitando as áreas de potencial interesse turístico, que seja compatível com a conservação e a preservação ambiental e do patrimônio cultural;
Incentivo a estudos ambientais, hidrológicos e hidrogeológicos, detalhados, para determinar normas de restrição, controle e orientação das atividades, usos e ocupações nestas áreas;
Regularização fundiária de áreas ambientalmente sensíveis ocupadas com usos sustentáveis, definidos aqui como a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
Requalificação dos espaços degradados, ou em processo de degradação, mediante transformações estruturais, de forma conciliada com a legislação ambiental e de proteção do patrimônio histórico e cultural, e por meio de projetos estruturadores;
Aplicação compulsória dos instrumentos urbanísticos adequados previstos neste Plano Diretor, bem como outros instrumentos legais correlatos, para fiscalizar os usos e atividades humanas.

SEÇÃO IV – Do Zoneamento Urbano

Art. 88. O Zoneamento Urbano está delimitado no Mapa 06 - Zoneamento Urbano, anexo deste Plano Diretor.

Art. 89. O Zoneamento Urbano delimita um conjunto de Zonas distintas dentro do Perímetro Urbano, agrupadas conforme similaridade de processos de urbanização e relações tipológicas e

morfológicas de cada área, estabelecendo parâmetros e diretrizes distintos entre si a respeito do uso e ocupação do solo e parcelamento urbano, no sentido de conduzir a cidade para um desenvolvimento urbano-ambiental sustentável, garantindo a função social da propriedade urbana e uma melhor qualidade de vida para os cidadãos residentes no ambiente urbano.

Art. 90. O Zoneamento no perímetro urbano de Piranhas está subdividido em 6 Zonas Urbanas e Áreas de Urbanização Específicas:

Zonas Urbanas:

Zona de Adensamento – ZA;

Zona de Expansão Urbana – ZEU;

Zona de Ocupação Restrita – ZOR;

Zona de Proteção ao Patrimônio Cultural – ZPPC;

Zona de Proteção Especial – ZPE;

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

Áreas Especiais:

Área Especial de Preservação Ambiental do Reservatório – AEPAR

Área Especial Urbana do São Francisco – AEUSF

Área Urbana de Interesse Ambiental e Turístico – AUIAT

Área Urbana de Interesse Turístico e Paisagístico – AUITP

Áreas de Urbanização Específica – AUE.

Subseção I – Zona de Adensamento (ZA)

Art. 91. As Zonas de Adensamento compreendem núcleos de ocupação urbana consolidada, predominantemente residencial, ou situados ao longo de eixos viários consolidados de comércio e serviços que, em virtude de condições favoráveis de topografia, infraestrutura existente ou potencial, usos e tipologias, bem como de condições ambientais propícias, são passíveis de processos de adensamento controlado.

Parágrafo Único. As Zonas de Adensamento englobam áreas nos bairros Vila Alagoas, Vila Sergipe, Cascavel, São Francisco e Nossa Senhora da Saúde

Art. 92. São diretrizes das Zonas de Adensamento:

Estímulo à ocupação e ao adensamento e verticalização controlados, de baixa e média altura;
Manutenção, qualificação e ampliação da infraestrutura instalada;

Incentivo ao uso misto do solo, com atividades compatíveis com o uso residencial, garantindo o equilíbrio entre oferta de emprego e moradia, qualificando o espaço urbano em termos de segurança e mobilidade;
Processos de adensamento e verticalização obrigatoriamente vinculados a:
Aprovação do Código de Urbanismo e Edificações;

Implantação de infraestrutura compatível com os novos usos e adequação da infraestrutura existente;
Regulamentação, no Código de Urbanismo e Edificações, dos seguintes parâmetros:
Gabarito das edificações e outros parâmetros de uso e ocupação do solo no Código de Urbanismo e Edificações, garantindo um uso e ocupação do solo real, otimizado, seguro e sustentável;
Estratégias de conforto ambiental vinculadas a regulamentação dos recuos das edificações no lote, visando a atingir um equilíbrio entre densidade populacional, altura das edificações e conforto ambiental;
Taxa mínima de permeabilidade do solo;
Incentivo ao uso misto associado ao conceito de fachada ativa nas edificações verticalizadas, promovendo a conexão entre espaços públicos e privados no andar térreo das edificações;
Garantia de reserva de áreas para Habitação de Interesse Social;

Garantir a prioridade da ocupação dos vazios urbanos ou subutilizados onde seja possível aproveitar a infraestrutura existente;
Qualificação dos equipamentos públicos existentes e implantação de novos equipamentos públicos e comunitários;
Estímulo ao uso permanente e serviços de hospedagem em detrimento dos usos ocasionais;
Estímulo à mobilidade ativa, ampliando e qualificando as estruturas já existentes e implantando novas estruturas dedicadas;
Recuperar recursos investidos em melhorias urbanas junto aos beneficiados pela valorização imobiliária decorrente de obras do poder público, garantindo princípios de isonomia e equidade, bem como a participação social dos afetados pelas obras, na construção de uma política de recuperação de recursos socialmente justa;
Aplicação compulsória dos instrumentos urbanísticos adequados previstos neste Plano Diretor, bem como outros instrumentos legais correlatos, para dinamizar e qualificar o ambiente urbano e cumprir a função social da propriedade, especialmente sobre terrenos privados situados na ZA resultantes de doação de terrenos públicos através da Lei Municipal nº. 245/2017;
Combate à especulação imobiliária.

Art. 93. A demarcação de diferentes tipologias de ocupação e adensamento, bem como as áreas voltadas para Habitação de Interesse Social, deverá ser feita conforme as especificidades de cada área, mediante posterior regulamentação no Código de Urbanismo e Edificações e no Plano Local de Habitação de Interesse Social, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

Subseção II – Zona de Expansão Urbana (ZEU)

Art. 94. Zona de Expansão Urbana compreende áreas contíguas aos núcleos urbanos consolidados, não dotadas de infraestrutura ou com infraestrutura incipiente, destinadas à ocupação urbana depois que todas as demais áreas urbanas aptas estiverem completamente ocupadas.

Parágrafo Único. A Zona de Expansão Urbana engloba áreas da porção nordeste do bairro Nossa Senhora da Saúde.

Art. 95. São diretrizes da Zona de Expansão Urbana:

Controle e ordenamento do uso e ocupação do solo em áreas desprovidas de infraestrutura ou ambientalmente degradadas, direcionando a produção imobiliária para áreas apropriadas;
Garantia da continuidade na implantação da infraestrutura, evitando hiatos;
Manutenção das características naturais da paisagem e conservação dos recursos ambientais existentes;
Contenção do avanço de atividades agroindustriais de grande porte;

Incentivo à ocupação de vazios urbanos de forma articulada e integrada à política de desenvolvimento urbano de Piranhas;
Estímulo ao uso permanente e serviços de hospedagem em detrimento dos usos ocasionais;
Implementação de regras e condicionantes para a implantação de loteamentos e condomínios, articulando-os à política de desenvolvimento urbano de Piranhas.

Subseção III – Zona de Ocupação Restrita (ZOR)

Art. 96. A Zona de Ocupação Restrita compreende áreas de menor densidade construtiva, com ocupações e habitações esparsas, sítios e chácaras, onde existe vegetação remanescente de Caatinga e de outras espécies da biodiversidade, cujo objetivo é limitar a expansão da malha urbana para áreas com infraestrutura incompatível.

Parágrafo Único. A Zona de Ocupação Restrita engloba áreas dos bairros São Francisco e Nossa Senhora das Graças.

Art. 97. São diretrizes da Zona de Ocupação Restrita:

Conservação das características ambientais e paisagísticas;

Incentivo à ocupação controlada e sustentável, compatível com a preservação da área, com restrição à verticalização, tomando como referência a ocupação esparsa da paisagem;
Garantia da reserva de áreas para o lazer urbano;

Permissão para atividades compatíveis com o uso residencial;

Implementação das ações prioritárias focadas em Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, Habitação e Mobilidade.

Subseção IV – Zona de Proteção ao Patrimônio Cultural (ZPPC)

Art. 98. A Zona de Proteção ao Patrimônio Cultural compreende as áreas urbanas de Piranhas tombadas em nível municipal, estadual e federal, devido à existência de significativo patrimônio histórico, artístico e paisagístico.

Parágrafo Único. A Zona de Proteção ao Patrimônio Cultural engloba o Centro Histórico e áreas contíguas.

Art. 99. São diretrizes da Zona de Proteção ao Patrimônio Cultural:

Garantia da proteção e preservação do patrimônio cultural e paisagístico, observando o quadro da sustentabilidade urbana e do resgate e fortalecimento da memória cultural;

Incentivo a atividades de interesse público relacionadas ao turismo cultural, lazer urbano, educação patrimonial e ambiental e pesquisa;

Fomento à presença e diversificação de usos compatíveis com a preservação e a dinamização das áreas históricas, bem como a permanência da população de baixa renda no Centro Histórico, garantindo a integração de tais áreas aos Sistemas de Estruturação Territorial do Município;

Diversificação e qualificação dos equipamentos públicos;

Implantação e qualificação de infraestrutura de saneamento ambiental, observando a legislação referente ao Tombamento do sítio histórico de Piranhas;

Reordenamento e qualificação da mobilidade urbana e acessibilidade locais, compatibilizando-as aos usos da área, ao porte das vias e ao perfil topográfico do sítio, sempre observando a legislação referente ao Tombamento do sítio histórico de Piranhas;

Instituição de Áreas Especiais de Interesse Social dedicadas a qualificar os imóveis aptos à moradia da população de baixa renda no Centro Histórico, regulamentadas em Lei Específica, sempre observando a legislação referente ao Tombamento do sítio histórico de Piranhas.

Art. 100. A demarcação das Áreas Especiais de Interesse Social deverá ser feita mediante posterior regulamentação no Código de Urbanismo e Edificações e no Plano Local de Habitação de Interesse Social, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor e com a legislação referente ao Tombamento do sítio histórico de Piranhas.

Subseção V – Zona de Proteção Especial (ZPE)

Art. 101. A Zona de Proteção Especial compreende áreas contíguas à ZPPC que apresentam ocupação urbana em consolidação, áreas ocupadas com equipamentos públicos que necessitam de qualificação ou que se encontram vazias, podendo ser destinadas a novas implantações, e áreas não ocupadas onde existe vegetação remanescente significativa da caatinga e de outras espécies da biodiversidade.

§1º. A Zona de Proteção Especial tem como objetivo funcionar como uma Zona de amortecimento para a ZPPC, restringindo os usos e tipologias a serem implantadas para garantir a preservação do perfil paisagístico singular que constrói a imagem do sítio histórico de Piranhas.

§2º. A Zona de Proteção Especial engloba áreas dos bairros Cânions do São Francisco, Cascavel, Vila Sergipe e Nossa Senhora da Saúde.

Art. 102. São diretrizes da Zona de Proteção Especial:

Garantia da proteção e preservação do perfil paisagístico que estabelece a singularidade da imagem dos sítios históricos tombados;

Preservação e conservação da biodiversidade, incentivando atividades de interesse público relacionadas ao ecoturismo, turismo cultural, educação ambiental e pesquisa;

Proteção dos recursos ambientais existentes e manutenção da qualidade ambiental urbana, garantindo a reserva de áreas para atividades relacionadas ao lazer urbano público, educação ambiental e pesquisa;

Manutenção e qualificação dos equipamentos públicos;

Minimização dos impactos ambientais das ocupações e atividades existentes no entorno, coibindo usos predatórios do patrimônio natural e paisagístico;

Permissão somente para tipologias e implantações de edificações que não apresentem impacto significativo no perfil paisagístico que estabelece a singularidade da imagem dos sítios históricos tombados, a serem regulamentadas no Código de Urbanismo e Edificações;

Limitação do gabarito das edificações a dois pavimentos, no máximo, com regulamentação específica a ser implementada no Código de Urbanismo e Edificações;

Funcionar como um balizador para estabelecer um gradiente de gabaritos das edificações à medida que as áreas urbanas vão se afastando da ZPPC, com regulamentação específica no Código de Urbanismo e Edificações;

Aplicação compulsória dos instrumentos urbanísticos adequados, previstos neste Plano Diretor, bem como outros instrumentos legais correlatos, para fiscalizar as atividades, usos e tipologias incompatíveis com aquelas previstas para esta Zona.

Subseção VI – Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Art. 103. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) incluem áreas predominantemente ocupadas por populações de baixa renda, em condições urbanas e habitacionais precárias ou que precisam de qualificação urbana, e vazios urbanos em áreas ocupadas por populações de baixa renda, que necessitam de investimento prioritário em infraestrutura, programas de Habitação de Interesse Social e recuperação ambiental.

Parágrafo Único. As Zonas Especiais de Interesse Social englobam setores dos bairros Nossa Senhora da Saúde, Nossa Senhora das Graças e São Francisco.

Art. 104. São diretrizes das Zonas Especiais de Interesse Social:

Qualificação da ocupação habitacional existente, identificando e monitorando as condições de moradia no município, a demanda habitacional e a garantia da permanência da população de baixa renda, reconhecendo a necessidade de inserção social e regularização fundiária, incluindo áreas ambientais ocupadas de forma sustentável;

Criação do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS e articulação da demanda habitacional com as suas diretrizes e objetivos;

Priorização da ocupação de vazios urbanos de forma articulada ao desenvolvimento urbano;

Correção de parâmetros vigentes de uso e ocupação do solo para garantir a permanência de uso e ocupação real do solo de forma sustentável, definindo-os e regulamentando-os no Código de Urbanismo e Edificações;

Garantia da segurança na posse, para permitir a permanência da população de baixa renda;

Construção de uma reserva de terras para Habitação de Interesse Social, prioritariamente nas áreas dotadas de infraestrutura;

Controle do avanço da ocupação urbana, considerando as áreas ambientalmente degradadas e a capacidade de suporte da infraestrutura instalada, respeitando o zoneamento definido neste Plano Diretor;

Incentivo ao uso misto do espaço, garantindo áreas com equilíbrio entre ofertas de emprego e moradia, e promovendo um espaço mais qualificado urbanisticamente e com mais segurança;

Garantia de prestação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) às populações de baixa renda, em conformidade com a Lei Federal nº. 11.888/2008, garantindo que famílias com renda de até três salários mínimos recebam assistência técnica pública e gratuita para a elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras necessárias para a construção, reforma, ampliação ou regularização fundiária de suas moradias;

Qualificação urbanística da área, buscando reduzir desigualdades socioterritoriais, articulando ações que possam recuperar os recursos investidos em melhorias urbanas junto aos beneficiados pelas obras, contrapartidas oriundas de empreendimentos de iniciativa privada e recuperação da valorização fundiária para aplicação de tais recursos.

Aplicação compulsória dos instrumentos urbanísticos adequados, previstos neste Plano Diretor, bem como outros instrumentos legais correlatos, para dinamizar e qualificar o ambiente urbano e cumprir a função social da propriedade.

Art. 105. A demarcação de diferentes tipologias de ZEIS deverá ser feita conforme as especificidades de cada área, mediante posterior regulamentação no Código de Urbanismo e Edificações e no Plano Local de Habitação de Interesse Social, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

Subseção VII – Área Especial Urbana do São Francisco (AEUSF)

Art. 106. A Área Especial Urbana do São Francisco (AEUSF) compreende o perímetro de abrangência da cota máxima de inundação da margem do Rio São Francisco, de acordo com as vazões históricas, estando essas áreas com presença de vegetação nativa ou não.

Parágrafo Único. Os limites das áreas de preservação permanente marginais de qualquer curso d'água natural em área urbana serão determinados nos planos diretores e nas leis municipais de uso do solo, ouvidos os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente.

Art. 107. A Área Especial Urbana do São Francisco só poderá ser ocupada em casos de:

Utilidade pública:

As atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

As obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Atividades e obras de defesa civil;

Atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais;

Outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal.

Interesse social:

As atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

A exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

A implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei 12.651/2012;

A regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

As atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal.

Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

Implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

Construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

Construção e manutenção de cercas na propriedade; Pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

Coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

Exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

Outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

Subseção VIII – Área Especial de Preservação Ambiental do Reservatório (AEPAR)

Art. 108. A Área Especial de Preservação Ambiental do Reservatório (AEPAR) compreende o perímetro que abrange a APP do reservatório da hidrelétrica de Xingó, estando essa área com presença de vegetação nativa ou não.

§1º. A APP do Reservatório Hidrelétrica de Xingó foi atribuída no âmbito do seu Licenciamento Ambiental, por intermédio do instrumento denominado Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais –PACUERA.

§2º. A Área Especial de Preservação Ambiental do Reservatório só poderá ser ocupada nas mesmas circunstâncias definidas para a Área Especial Urbana do São Francisco (AEUSF).

Subseção IX – Área Urbana de Interesse Ambiental e Turístico (AUIAT)

Art. 109. A Área Urbana de Interesse Ambiental e Turístico (AUIAT) é caracterizada por sua localização adjacente às Áreas de Preservação Permanente definidas pela AEUSF e pela AEPAR, pelo relevo irregular com presença de vale talhado por curso d'água, com declive no sentido do Rio São Francisco e apresenta terras em sua maioria com vegetação rarefeita.

§1º. São diretrizes para a Área Urbana de Interesse Ambiental e Turístico:

Amortecimento dos possíveis impactos negativos que possam atingir a AEUSF, garantindo a preservação dos seus atributos ambientais e paisagísticos;

Conservação da biodiversidade e dos recursos ambientais existentes, incentivando atividades de interesse público relacionadas ao ecoturismo, turismo cultural, lazer urbano público, educação ambiental e pesquisa;

Mitigação dos impactos ambientais negativos oriundos das ocupações e atividades existentes, minimizando os danos ao patrimônio natural e paisagístico;

Incentivo a estudos ambientais, hidrológicos e hidrogeológicos, detalhados, para determinar normas de restrição, controle e orientação das atividades, usos e ocupações nestas áreas;

Manutenção da qualidade ambiental urbana, incentivando atividades de interesse público relacionadas ao ecoturismo, turismo cultural, lazer urbano público, educação ambiental e pesquisa;

Respeitar as áreas de preservação ambiental e de restrição ambiental inseridas dentro desta área;

Promoção de ações de educação ambiental voltadas à população local, proprietários e possuidores de áreas de interesse ambiental.

Aplicação compulsória dos instrumentos urbanísticos adequados previstos neste Plano Diretor, bem como outros instrumentos legais correlatos, para promover a função social da propriedade urbana em terrenos privados situados na AUIAT resultantes de doação de terrenos públicos através da Lei Municipal nº. 245/2017;

Aplicação compulsória dos instrumentos urbanísticos adequados previstos neste Plano Diretor, bem como outros instrumentos legais

correlatos, para promover a função social da propriedade urbana em terrenos privados situados na ZIAT resultantes de doação de terrenos públicos através da Lei Municipal nº. 245/2017.

Subseção X – Área Urbana de Interesse Turístico e Paisagístico (AUITP)

Art. 110. A Área Urbana de Interesse Turístico e Paisagístico (AUITP) compreende áreas com potenciais ambientais, em função da presença de significativos remanescentes de vegetação típica de caatinga, atrelada a áreas que necessitam de recuperação, em função de usos inadequados existentes, situadas entre áreas de ocupação urbana consolidada predominantemente residencial.

§1º. São diretrizes para a Área Urbana de Interesse Turístico e Paisagístico:

Garantia do manejo sustentável da área, promovendo sua recuperação ambiental através de ações de reflorestamento com espécies nativas e recuperação das antigas lagoas de tratamento de efluentes;

Mitigação dos impactos ambientais negativos oriundos das ocupações e atividades existentes, minimizando os danos ao patrimônio natural e paisagístico, definindo parâmetros urbanísticos no Código de Urbanismo e Edificações que promovam um uso e ocupação do solo adequados para a preservação das estruturas ambientais;

Proteção dos recursos ambientais existentes e manutenção da qualidade ambiental urbana, garantindo a reserva de áreas para atividades relacionadas ao lazer urbano público, educação ambiental e pesquisa;

Reversão, a médio e longo prazo, dos impactos negativos existentes;

Incentivos voltados para a criação de um parque urbano público para a cidade de Piranhas, integrando todas estas áreas em um grande cinturão verde voltado para atividades de lazer público, turismo, educação ambiental e pesquisa, contribuindo para a qualificação da paisagem urbana na entrada da cidade, para o conforto ambiental na zona urbana e descentralizando os atrativos turísticos do município;

Garantia da manutenção de uma área de drenagem natural relevante para o município de Piranhas;

Qualificação dos equipamentos públicos existentes;

Compatibilização da ocupação das características urbanas com a proteção dos recursos naturais existentes, incluindo a execução de ações de regularização fundiária;

Recuperar recursos investidos em melhorias urbanas junto aos beneficiados pela valorização imobiliária decorrente de obras do poder público, garantindo princípios de isonomia e equidade, bem como a participação social dos afetados pelas obras, na construção de uma política de recuperação de recursos socialmente justa;

Orientar e fomentar melhorias urbanas por meio de contrapartidas oriundas de empreendimentos de iniciativa privada;

Promoção de ações de educação ambiental voltadas à população local, proprietários e possuidores de áreas de interesse ambiental;

Aplicação compulsória dos instrumentos urbanísticos adequados previstos neste Plano Diretor, bem como outros instrumentos legais correlatos, para dinamizar e qualificar o ambiente urbano e cumprir a função social da propriedade, especialmente sobre terrenos privados situados na AUITP resultantes de doação de terrenos públicos através da Lei Municipal nº. 245/2017.

Respeitar as áreas de preservação ambiental e de restrição ambiental inseridas dentro desta Área.

Subseção XI – Áreas de Urbanização Específica (AUE)

Art. 111. As Áreas de Urbanização Específica (AUE) incluem áreas de aglomerações populacionais na Macrozona Rural que apresentam características urbanas e diferentes graus de urbanização, conforme suas especificidades locais e que, por isso mesmo, precisam de regulamentações diferenciadas de suas dinâmicas urbanas em relação à Macrozona Urbana e à Macrozona Rural.

Parágrafo Único. As Áreas de Urbanização Específica englobam o distrito de Piau e os povoados de Entremontes e Lagoa Nova.

Art. 112. São diretrizes das Áreas de Urbanização Específica:

Qualificação e otimização dos seus conjuntos urbanos, das condições de habitabilidade e dos sistemas de infraestrutura, respeitando suas especificidades urbanas e territoriais;

Compatibilização das ocupações urbanas com a proteção dos recursos naturais existentes;

Integração qualificada destas áreas ao circuito turístico do município, observando suas especificidades locais e a legislação referente ao Tombamento do povoado de Entremontes, promovendo uma dinâmica urbana qualificada e geração de emprego e renda;

Integração qualificada destas áreas aos Sistemas de Estruturação Territorial do município;

Qualificação da ocupação habitacional existente, identificando e monitorando as condições de moradia, a demanda habitacional e a garantia da permanência da população de baixa renda, reconhecendo a necessidade de inserção social e regularização fundiária, incluindo áreas ambientais ocupadas de forma sustentável, e integração destas áreas ao Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS;

Priorização da ocupação de vazios urbanos de forma articulada ao desenvolvimento urbano;

Diversificação e qualificação dos equipamentos públicos;

Controle do avanço da ocupação urbana, considerando as áreas ambientalmente degradadas e a capacidade de suporte da infraestrutura instalada, respeitando o zoneamento definido neste Plano Diretor;

Incentivo ao uso misto do espaço, garantindo áreas com equilíbrio entre ofertas de emprego e moradia, e promovendo um espaço mais qualificado urbanisticamente, com mais segurança;

Garantia de prestação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) às populações de baixa renda, em conformidade com a Lei Federal nº. 11.888/2008, garantindo que famílias com renda de até três salários mínimos recebam assistência técnica pública e gratuita para a elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras necessárias para a construção, reforma, ampliação ou regularização fundiária de suas moradias.

CAPÍTULO IX – DAS ÁREAS PREFERENCIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA E TRAÇADO BÁSICO DAS VIAS PRINCIPAIS PROJETADAS

Art. 113. As áreas prioritárias para implantação de projetos e equipamentos públicos resultaram no polígono indicado no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** - Áreas Preferenciais Para Implantação De Equipamentos, Hierarquização Viária E Traçado Básico Das Vias Principais Projetadas, anexo deste Plano Diretor.

Art. 114. As áreas prioritárias abrangem áreas da Zona de Proteção Especial (ZPE), Zona de Proteção ao Patrimônio Cultural (ZPPC), Zonas de Adensamento (ZA), Zona de Expansão Urbana (ZEU) e Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), além das Áreas Especiais (AEPAR, AEUSF, AUIAT e AUITP), englobando quase todos os bairros de Piranhas.

CAPÍTULO X – CARACTERÍSTICAS DAS VIAS POR TIPOLOGIA E PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO JÁ EXISTENTE

SEÇÃO I - Das Intervenção no Sistema Viário Existente

Art. 115. As vias do município de Piranhas foram caracterizadas por tipologias segundo os aspectos de similaridade, usos adjacentes, velocidade, vocação do entorno e/ou dimensionamento existente.

Art. 116. Além das tipologias de vias existentes, esta lei também propõe outras tipologias de vias, na intenção de compor um sistema viário seguro, completo e eficiente.

Art. 117. Este Plano Diretor propõe características viárias para guiar a requalificação de vias existentes ou a implantação de vias novas propostas no lapso temporal até a aprovação do instrumento urbanístico Sistema de Mobilidade e da ferramenta complementar Plano Municipal de Mobilidade.

Art. 118. As Características das Vias por Tipologia são expostas no Quadro 01, anexo deste Plano Diretor, bem como os Perfis Viários relacionados às características das vias, também anexo deste Plano Diretor.

SEÇÃO II - Das Intervenção no Sistema Viário Existente

Subseção I – Da Classificação Viária

Art. 119. São consideradas vias do Município de Piranhas:

Vias perimetrais:

Vias que delimitam a margem da área urbana, funcionando como acessos ao núcleo urbano, e que desviam o fluxo do centro urbano. Correspondem à recém-inaugurada Rota Encantada (Anel Viário para intervir nas questões de fluxo de veículos do Centro Histórico), à Rua Alto do Mirante e a Estrada para Olho D'água;
Vias estruturantes:

Vias que atuam como vias arteriais e/ou que estruturam importantes eixos de atividades comerciais e de serviços, recebendo grandes fluxos de tráfego e podendo funcionar também como possíveis eixos de adensamento urbano. Correspondem à Rodovia Altemar Dutra e a Avenida Batalha;
Vias integradoras:

Vias que atuam como eixos integradores entre diferentes áreas da cidade. Correspondem à Avenida São Francisco e à Estrada Norte-Sul;
Vias coletoras:

Coleta e distribui o trânsito que entra e sai das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.
Vias coletoras principais: foram identificadas as Avenidas São Francisco, Batalha, Delmiro Gouveia, José Nunes de Araújo (trecho separado pelo canteiro central) e a Rua Alto do Mirante;
Vias coletoras secundárias: foram identificadas as Avenidas Maceió, Alagoas, Aracaju e Sergipe e as Ruas Pão de Açúcar, Altos Verdes e Nossa Senhora da Glória.
Vias locais:

Vias destinadas apenas ao acesso local e a áreas restritas, apresenta interseções em nível não semaforizadas. Todas as demais vias pavimentadas se encaixam nessa classificação.
Vias parque:

Estas vias deverão ser criadas com o propósito de estruturar, conectar e integrar o patrimônio ambiental e paisagístico, para que se mantenham as características ambientais e paisagísticas da área. Estas vias deverão ser estruturadas à medida em que os usos previstos para as Zonas e Áreas Especiais a elas vinculadas forem se consolidando, garantindo-se a segurança e a acessibilidade para os que transitam nelas.
Tipo 01: funciona como uma via local, compartilhada entre veículos, ciclistas e pedestres, com velocidades regulamentadas e de acordo com os parâmetros para vias locais; atravessa a Área Urbana de Interesse Turístico e Paisagístico (AUITP), no bairro Vila Sergipe, servindo também como limite entre esta Área Especial e a Zona de Adensamento (ZA), garantindo, também, acesso local a futuras habitações e outros empreendimentos;
Tipo 02: funciona como uma via local, compartilhada entre veículos, ciclistas e pedestres, com possibilidade preferencial de ser convertida para uma via exclusiva para pedestres e ciclistas, em caso de realocação das atuais residências; atravessa a Área Urbana de Interesse Turístico e Paisagístico (AUITP) no bairro Nossa Senhora da Saúde, conectando a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) à Rodovia Altemar Dutra
Tipo 03: funcionam como vias exclusivas para pedestres e ciclistas atravessando a Área Urbana de Interesse Turístico e Paisagístico (AUITP), garantindo-se o uso de pavimentos compatíveis e acessibilidade universal;

Art. 120. As propostas viárias aqui elencadas devem, obrigatoriamente, serem acompanhadas de estudo aprofundado de mobilidade urbana no município por equipe especializada, visando referendar as sugestões aqui apresentadas ou propor novas alternativas.

Art. 121. As propostas aqui apresentadas não se aplicam ao distrito de Piau e aos povoados de Lagoa Nova e Entremontes, que demandam estudos mais específicos, especialmente este último, devido ao fato de ser um sítio tombado.

Parágrafo Único. O Sistema de Mobilidade e a criação do Plano Municipal de Mobilidade (PMM) tornam-se ferramentas imprescindíveis para a estruturação de um sistema viário completo, seguro e acessível para o Município de Piranhas.

Art. 122. Enquanto o Sistema de Mobilidade e o PMM não são viabilizados, as propostas aqui apresentadas, bem como outras julgadas adequadas, podem ser utilizadas como estratégias de urbanismo tático, para experimentar e testar a viabilidade, efetividade e aceitação das mudanças viárias a custos reduzidos para o Poder Público.

Subseção II – Da hierarquização das vias

Art. 123. Observando os critérios de estrutura física, dimensionamento, funcionalidade, fluxo e velocidade, as vias do Município de Piranhas classificam-se hierarquicamente da seguinte forma:

Vias Perimetrais;

Vias Estruturantes;

Vias integradoras;

Vias coletoras;

Vias locais;

Vias parque:

Tipo 01;

Tipo 02;

Tipo 03;

Ciclovias;

Vias de Pedestres.

CAPÍTULO XI – DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA PATRIMÔNIO, HABITAÇÃO, SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE, MOBILIDADE E TURISMO

SEÇÃO I – Das Ações Prioritárias para o Patrimônio

Art. 124. Constituem ações prioritárias para o Patrimônio cultural de Piranhas:

Preservar e conservar imóveis, usos ou conjuntos urbanos de interesse público, cultural e histórico, seja por estarem vinculados a fatos históricos memoráveis, seja por apresentarem excepcional valor etnográfico, arqueológico, artístico ou bibliográfico, devendo ser considerados como Unidades de Preservação Cultural. São eles:
Comunidade quilombola do Sítio Lages;

Sítios arqueológicos de Piranhas;

Fazenda Patos;

Casa de Pedra;

Garantir a presença de usos compatíveis com a preservação, conservação e dinamização das áreas históricas.
Garantir a preservação e a permanência de territórios tradicionais e culturais.
Garantir a permanência da população de baixa renda no Centro Histórico, qualificando as moradias
Garantir a preservação e conservação do patrimônio histórico-cultural, natural e paisagístico do polígono de tombamento, respeitando as diretrizes legais de Tombamento nas esferas federal (2003, Decreto de Tombamento: Sítio Histórico e Paisagístico. Livro Histórico Nº inscr..: 578; Vol. 2; F. 088-090), estadual (Lei nº. 6.650/2005) e municipal (Lei nº. 37/2000).
Garantir o usufruto dos equipamentos, espaços e estruturas vinculadas ao Patrimônio Cultural pela população do Município de forma equânime, segura e inclusiva.
Elaborar o Plano de Requalificação da Paisagem do Sítio Histórico Tombado – PRPSHT, em até 3 anos a partir da aprovação deste Plano Diretor, para garantir a proteção, de forma consciente e responsável, do patrimônio histórico-cultural e ambiental existente.

Garantir a proteção dos Monumentos Naturais, sítios e paisagens de notável feição com que foram dotados pela natureza ou agenciados pela atividade humana. São eles:
Monumento Natural do Rio São Francisco;

Rio São Francisco;

Rio Capiá;

Rio Boa Vista;

Riacho Uruçu;

Os planos altimétricos que seguem o curso do Rio São Francisco e caracterizam a paisagem fluvial de Piranhas;
Instituir o Zoneamento Patrimonial e a Zona Urbana de Proteção Especial – ZPE definidos neste Plano Diretor, como forma de regulamentar as ocupações no entorno do polígono de tombamento do município de Piranhas e garantir a preservação do perfil paisagístico do sítio.
Criar um cadastro municipal dos bens referenciais da identidade do povo piranhense, associado a um sistema de gestão integrada, democrática e cidadã.
Inventariar detalhadamente, através de pesquisas históricas, levantamentos gráficos, iconográficos e documentais, o patrimônio material e imaterial do município de Piranhas, incluindo bens móveis e imóveis, singulares e coletivos, referenciados cultural e simbolicamente, diagnosticando o estado de conservação e condições de uso.
Resgatar e fortalecer o patrimônio imaterial do município, valorizando suas celebrações, manifestações artísticas, festas, ofícios, gastronomia, religiosidade, artesanatos, narrativas, tradições, modos de vida e modos de fazer para a identidade do município. Dentre eles:
Manifestações artísticas:
Blocos carnavalescos de Trovadores, Trovoletas e Borboletas;
Banda de Pífano Nosso Sr. Do Bonfim;
Grupo Armorial de Piranhas;

Reisado;

Coco;

Pastoril;

Samba-Tebei;

Grupo de teatro “Estrelas do Sertão”;

Ofícios:

Fabricação de carros de boi;

O ofício de bordar das artesãs de Entremontes;

Violeiros;

Apicultura;

Artesanatos:

Artesanato com couro de tilápia;

Os bordados de Entremontes, especialmente a Renascença e o Rendedê;
Festas e celebrações:

Festas dos padroeiros;

Feira do gado;

Forrogaço;

Tradições:

Cavalgadas;

Pega de boi no mato;

Feira livre;

Corrida de Mourão;

Corrida de argola;

Toada;

Modos de vida:

vii. Comunidades de pescadores e ribeirinhos.

Fortalecer os vínculos com o bioma Caatinga e o semiárido, de modo a valorizar a identidade local com os sítios naturais e substanciar ações de preservação e conservação do bioma.
Promover ações de educação patrimonial voltadas à população local, proprietários e possuidores de bens de valor cultural.
Integrar à educação pública municipal a proteção ao patrimônio histórico-cultural como um tema transversal.
Resgatar e fortalecer o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, criado pela Lei Municipal nº. 67/2011.
Convocar discussões públicas e democráticas sobre a viabilidade de resgate da Feira Livre no Centro Histórico.

SEÇÃO II – Das Ações Prioritárias para o Habitação

Art. 125. A habitação é elemento basilar para que se faça cumprir a função social da propriedade, princípio estruturante do direito à moradia digna e do acesso à terra urbanizada e regularizada, que devem ser assegurados a todos os cidadãos, conforme determinado pela Constituição Federal de 1988.
Art. 126. Constituem-se como ações prioritárias para a habitação em Piranhas:
Reconhecer a demanda habitacional no município.

Identificar e monitorar as condições de moradia no município, a demanda habitacional e a garantia da permanência da população debaixa renda, reconhecendo a necessidade de inserção social e regularização fundiária dos assentamentos informais.
Avaliar as habitações e os assentamentos precários existentes e qualificá-los, priorizando a intervenção em habitações e assentamentos para urbanização e/ou qualificação habitacional nas seguintes áreas:
Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) identificadas e propostas neste Plano Diretor;
Áreas invadidas por trás do campus do IFAL;

Áreas rurais com habitações precárias;

Vazios urbanos no Centro Histórico.

Desenvolver o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, em até três anos a partir da aprovação deste Plano Diretor.
Criar o Código Municipal de Urbanismo e Edificações, baseado neste Plano Diretor, em substituição ao atual Código de Obras do município, no prazo máximo de um ano a partir do início dos trabalhos para elaboração da Lei, que deve ocorrer em até 6 meses a partir da aprovação deste Plano Diretor.
Promover a ocupação de vazios urbanos de forma articulada ao desenvolvimento urbano.
Regularizar e/ou urbanizar áreas ambientalmente sensíveis ocupadas com usos sustentáveis, definidos aqui como a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
Corrigir parâmetros vigentes de uso e ocupação do solo para garantir a permanência de uso e ocupação real do solo de forma sustentável.
Garantir a ocupação adequada em situações de risco;

Garantir a segurança na posse, para permitir a permanência da população de baixa renda e de comunidades e povos tradicionais, ameaçados de expulsão e gentrificação.
Construir uma reserva de terras para Habitação de Interesse Social, prioritariamente nas áreas dotadas de infraestrutura.
Construir um banco de terras públicas.

Garantir parâmetros urbanísticos compatíveis com as tipologias e demanda existente e produzida no território.
Controlar o avanço da ocupação urbana, considerando as áreas ambientalmente degradadas e a capacidade de suporte da infraestrutura instalada, respeitando o zoneamento definido neste Plano Diretor.
Direcionar a produção imobiliária para áreas adequadas ao desenvolvimento urbano, dotadas de infraestrutura, democratizando o acesso ao solo urbano e à cidade.
Incentivar o uso misto do espaço, garantindo áreas com equilíbrio entre ofertas de emprego e moradia e promovendo um espaço mais qualificado urbanisticamente e com mais segurança.
Priorizar o uso misto do espaço associado ao conceito de fachada ativa nas edificações verticalizadas.
Criar um banco de dados para sistematizar as informações sobre habitação no município.

Instituir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com a Lei Municipal nº. 34/2010.
Instituir a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), em conformidade com a Lei Federal nº. 11.888/2008, garantindo que famílias com renda de até três salários mínimos recebam assistência técnica pública e gratuita para a elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras necessárias para a construção, reforma, ampliação ou regularização fundiária de suas moradias.
Atualizar a Planta Genérica de Valores para valores próximos aos praticados pelo mercado, de forma a induzir a justa recuperação da valorização imobiliária.
Recuperar recursos investidos em melhorias urbanas junto aos beneficiados pela valorização imobiliária decorrente de obras do poder público, garantindo princípios de isonomia e equidade, bem como a participação social dos afetados pelas obras, na construção de uma política de recuperação de recursos socialmente justa;
Orientar e fomentar melhorias urbanas por meio de contrapartidas oriundas de empreendimentos de iniciativa privada.
Recuperar a valorização fundiária para aplicação de recursos e financiamento para o desenvolvimento urbano, priorizando áreas mais precárias e buscando reduzir desigualdades socioterritoriais e melhorar a qualidade urbana em todo o município.

SEÇÃO III – Das Ações Prioritárias para o Meio Ambiente

Art. 127. O meio ambiente é a base sobre a qual se desenvolvem as cidades e a vida humana, necessitando de orientação sobre o desenvolvimento urbano para aprimorar a gestão ambiental, mitigar passivos e promover a recuperação ambiental,

estimulando a conservação e a preservação de áreas ambientais relevantes no município.
Art. 128. Constituem-se como ações prioritárias para o meio ambiente em Piranhas:

Incorporar a agenda ambiental do bioma Caatinga no planejamento do território.
Fortalecer o desenvolvimento econômico sustentável integrado às áreas de conservação e suas potencialidades.
Garantir a segurança hídrica.

Promover a integração das áreas de APPs com as áreas verdes municipais, criando corredores ecológicos com a finalidade de garantir a oferta e qualidade hídrica, bem como a conservação da biodiversidade.
Desenvolver o Plano Municipal de Manejo Sustentável do Solo (PMMS), no prazo máximo de 3 anos a partir da aprovação deste Plano Diretor.
Desenvolver o Plano Municipal de Agricultura Familiar e Agroecologia (PMAF), no prazo máximo de 3 anos a partir da aprovação deste Plano Diretor;
Estabelecer ações e programas de recuperação e conservação dos Rios Capiá e Boa Vista e do Riacho Uruçu
Mitigar situações de risco, alagamento e inundações.

Garantir a preservação, conservação e recuperação das áreas ambientalmente frágeis, conforme definidas neste Plano Diretor pelo Zoneamento Ambiental e pelo Zoneamento Urbano:
Áreas englobadas pela Zona de Preservação Ambiental – ZPA;

Áreas englobadas pela Zona de Restrição Ambiental – ZRA;

Áreas englobadas pela Zona de Recuperação Ambiental e Interesse Paisagístico – ZRAP;
Setores englobados pela Área Especial Urbana do São Francisco – AEUSF;
Setores englobados pela Área Especial de Preservação Ambiental do Reservatório – AEPAR;
Setores englobados pela Área Urbana de Interesse Ambiental e Turístico – AUIAT;
Garantir a preservação de áreas ambientalmente frágeis e a mitigação de impactos sobre as mesmas, na implementação de novos empreendimentos.
Requalificação e reabertura do Parque Ecológico Pedra do Sino.

Controlar a emissão de autorizações, quer seja por meio de alvarás ou, em caso de descentralização municipal, de licenças ambientais, observando os critérios de sustentabilidade ambiental. Bem como, fiscalizar e monitorar possíveis intervenções em desconformidade com os preceitos legais, com especial atenção para os empreendimentos e ocupações próximos à área do Monumento Natural do Rio São Francisco e do Parque Ecológico Pedra do Sino.
Garantir a conservação do patrimônio natural e paisagístico.

Implementar o Sistema de Áreas Verdes

Reservar espaços protegidos nos territórios urbanos e rurais para a proteção de remanescentes do bioma Caatinga e da paisagem natural, para o uso público de lazer, recreação, turismo e ecoturismo e para a educação ambiental.
Implementar um parque linear urbano integrando as diversas áreas verdes da Área Urbana de Interesse Turístico e Paisagístico (AUITP)

definida neste Plano Diretor, de modo a conservar e recuperar remanescentes do bioma Caatinga e da paisagem natural, garantir áreas urbanas de escoamento e drenagem natural das águas e regularizar áreas ocupadas de forma sustentável.
Promover um desenho urbano que garanta uma boa qualidade urbana e ambiental através da qualificação das condições de mobilidade e acessibilidade, de temperaturas e de conforto ambiental nos deslocamentos e na vivência dos espaços públicos.
Viabilizar a aquisição de imóveis estratégicos para conversão em áreas verdes públicas.
Regularizar e/ou urbanizar áreas ambientalmente sensíveis ocupadas com usos sustentáveis, definidos aqui como a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
Controlar a expansão urbana, considerando a capacidade de suporte da infraestrutura instalada ou prevista.
Incentivar e estimular a conservação ambiental em áreas públicas e privadas.
Requalificar a orla fluvial do município, observando a legislação referente ao Tombamento do sítio histórico de Piranhas.
Identificar áreas propícias à criação de Unidades de Conservação, públicas e privadas.
Elaborar e implementar um projeto de arborização urbana, visando a melhoria da qualidade ambiental e do conforto térmico.

Garantir uma Taxa de Permeabilidade nos lotes, regulamentando-a no Código Municipal de Urbanismo e Edificações a ser criado, baseado neste Plano Diretor.
Implementar a Política Municipal de Meio Ambiente.

Elaborar e implementar a Política Municipal de Educação Ambiental.

SEÇÃO IV – Das Ações Prioritárias para Saneamento Ambiental

Art. 129. O saneamento ambiental deve se estruturar em torno de um conjunto de ações socioambientais e econômicas para tratar do contexto ambiental.
Art. 130. Os seguintes eixos definem o saneamento ambiental:

Abastecimento de água potável;

Esgotamento sanitário;

Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

Qualidade das águas, do solo e do ar;

Controle de pragas e vetores;

Proteção dos mananciais.

Art. 131. São ações prioritárias para o Saneamento Ambiental:

Elaborar um Plano Municipal de Saneamento Ambiental (PMSA), no prazo máximo de 3 anos a partir da aprovação deste Plano Diretor, complementando o Plano Municipal de Saneamento Básico de 2019;
Promover o saneamento ambiental de assentamentos precários.

Estruturar uma política local de gestão de resíduos sólidos, observando o que define a Lei Municipal nº. 258/2018 e as diretrizes do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, vinculada à política

de desenvolvimento urbano e com articulação para a gestão dos diversos equipamentos que componham o sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos.
Melhorar as condições de drenagem do município nas áreas com ocorrências de alagamentos, inundação ou outros problemas de drenagem, considerando o uso e a ocupação do solo.
Mitigar situações de risco, alagamento e inundações.

Articular o planejamento de novas áreas de ocupação urbana à capacidade de drenagem existente e prevista no município.
Controlar a expansão urbana considerando a capacidade de suporte da infraestrutura instalada ou prevista.

SEÇÃO V – Das Ações Prioritárias para Mobilidade, Acessibilidade e Trânsito

Art. 132. Mobilidade urbana refere-se à capacidade das pessoas e dos bens de se deslocarem pela cidade, a fim de garantir o acesso ao direito à saúde, à educação, ao lazer, ao emprego, valorizando os modos coletivos e os modos ativos de deslocamento, bem como a integração entre os mesmos.
Art. 133. São ações prioritárias para Mobilidade e Transporte no município de Piranhas:
Desenvolver e instituir o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade (PMMA), no prazo máximo de 3 anos a partir da aprovação deste Plano Diretor, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº. 12.587/2012).
Promover o desenvolvimento urbano norteado pela ideia de "cidade compacta", evitando a expansão horizontal da cidade e sua dispersão, facilitando os deslocamentos dos cidadãos.
Promover alterações na dinâmica urbana norteadas pela ideia de "cidades para pessoas", devolvendo importantes espaços públicos tomados pelos transportes individuais para o usufruto dos cidadãos, promovendo um ambiente urbano mais saudável e qualificado, facilitando a vivência e os deslocamentos dos piranhenses.
Promover o desenvolvimento da mobilidade urbana de Piranhas norteado pelos princípios do Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável.
Promover estratégias de urbanismo tático, subsidiadas por estudos técnicos, com a finalidade de avaliar experimentalmente intervenções urbanas e seus efeitos, sem alterações da infraestrutura, antes de propor mudanças definitivas.
Desenvolver uma cidade mais inclusiva e segura, capaz de favorecer a livre circulação de pessoas independentemente de sua idade, gênero, classe social ou restrições físicas.
Viabilizar condições para a ampliação da mobilidade ativa e do transporte não motorizado, incentivando a ciclomobilidade e a caminhabilidade, calçadas acessíveis e arborização viária.
Requalificar os passeios de acordo com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016, garantindo a acessibilidade e passeios segundo padrões de segurança e bem estar para os pedestres.
Requalificar o pavimento e as calçadas das vias do Centro Histórico, de Entremontes, de Lagoa Nova e de Piau, observando, para os dois primeiros, a legislação referente ao Tombamento dos seus respectivos sítios históricos.
Devolver a gestão das calçadas para o Poder Público Municipal.

Desenvolver uma Cartilha Normativa para a Construção, Reforma e Manutenção das Calçadas do município.

Implantar estrutura cicloviária adequada para as vias do município, conforme porte das vias, fluxo de veículos e velocidade permitida, garantindo o uso seguro de bicicletas em Piranhas.
Articular e integrar a zona rural com os núcleos urbanos consolidados de Piranhas e com os municípios vizinhos, através da requalificação e manutenção das estradas vicinais.
Instituir um Sistema de Transporte Público Coletivo, garantindo a mobilidade entre os núcleos urbanos do município e entre os bairros, e ampliar o Passe Livre instituído.
Estruturar um sistema de transporte hidroviário para os moradores de Piranhas que se deslocam pelo Rio São Francisco na rota Piranhas-Entremontes, observando as condições de vazão do Rio São Francisco.
Qualificar a infraestrutura do sistema hidroviário de apoio ao turismo.

Requalificar os ancoradouros de Piranhas e Entremontes, observando a legislação referente ao Tombamento dos seus respectivos sítios históricos.
Prever localização de equipamentos de impacto na mobilidade de maneira articulada à dinâmica dos deslocamentos, de adensamento e de desenvolvimento urbano, com atenção para a mitigação e o controle dos impactos decorrentes dessa implantação.
Planejar a mitigação e controle de possíveis impactos da instalação de equipamentos de mobilidade e de transporte sobre o meio urbano ou seu entorno.
Controlar e mitigar os impactos ambientais causados pelos meios de transporte (como a emissão de poluentes).

Criar novas centralidades ou áreas de desenvolvimento econômico, de forma a equilibrar os usos no território.
Promover o uso misto do espaço, de forma a garantir áreas com equilíbrio entre oferta de emprego e moradia, além de maior qualidade do espaço urbano e segurança.
Priorizar o uso misto do espaço associado ao conceito de fachada ativa nas edificações verticalizadas.
Monitorar a qualidade do paisagismo urbano, da arborização viária, da iluminação pública e da sinalização.
Fiscalizar a presença de obstáculos nas calçadas.

Promover um desenho urbano que garanta uma boa qualidade urbana e ambiental através da qualificação das condições de mobilidade e acessibilidade, de temperaturas e de conforto ambiental nos deslocamentos e na vivência dos espaços públicos.
Delimitar e fiscalizar áreas onde seja permitido e proibido o uso do espaço público para estacionamento de veículos, instituindo, quando

necessário, taxas para o uso do espaço público voltado a este fim, incorporando obrigatoriamente os recursos auferidos ao montante para financiamento, promoção e qualificação do transporte público coletivo e dos modos ativos de transporte.
Criar um banco de dados para sistematizar as informações sobre mobilidade e transporte no município.

SEÇÃO VI – Das Ações Prioritárias para o Turismo e o Desenvolvimento Econômico Territorial

Art. 134. O turismo constitui-se atualmente como a principal atividade econômica do município de Piranhas, vinculado principalmente ao patrimônio histórico-cultural e ao patrimônio natural.

Art. 135. São ações prioritárias para o Turismo e o Desenvolvimento Econômico de Piranhas:
Fortalecer as parcerias interinstitucionais e regionais para desenvolvimento do segmento turístico em diversos níveis e escalas de atuação.
Fortalecer o desenvolvimento econômico sustentável integrado às áreas de preservação e suas potencialidades.
Garantir a preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico e paisagístico incluído no polígono de Tombamento, respeitando as diretrizes legais de Tombamento nas esferas federal (2003, Decreto de Tombamento: Sítio Histórico e Paisagístico. Livro Histórico Nº inscr..: 578; Vol. 2; F. 088-090), estadual (Lei nº. 6.650/2005) e municipal (Lei nº. 37/2000), de modo a manter seu diferencial competitivo dentro do mercado turístico.
Integrar as normas para facilitar os processos de aprovação e fiscalização relacionados aos bens de interesse de preservação.
Garantir a presença de usos compatíveis com a preservação, conservação e dinamização das áreas históricas.
Garantir a implementação de equipamentos turísticos culturais (equipamentos-âncora) de forma articulada ao patrimônio cultural e ao desenvolvimento urbano.
Preservar e conservar imóveis, usos ou conjuntos urbanos de interesse cultural e histórico.
Estimular o turismo de base comunitária junto aos povos e comunidades tradicionais, priorizando a inserção dessas comunidades no processo construtivo do turismo no município.

Integrar de forma qualificada o povoado de Entremontes ao circuito turístico do município, observando a legislação referente ao Tombamento do seu respectivo sítio histórico.
Integrar de maneira qualificada as demais áreas rurais à dinâmica turística do município, especialmente o distrito de Piau e o povoado Lagoa Nova.
Estimular a diversificação de atividades turísticas complementares, especialmente o turismo religioso, com integração da Pedra dos Milagres e da Via Sacra ao circuito turístico local.
Requalificar e reabrir o Parque Ecológico Pedra do Sino, e reconhecer a Casa de Pedra como atrativo turístico do município.
Promover uma articulação intermunicipal com o município de Canindé do São Francisco para a preservação da capela da Donzela, de modo a integrar a edificação e sua história ao circuito turístico.
Desenvolver estudos a respeito da integração dos seguintes elementos no circuito turístico do município:
Cavalgadas do Sítio Poço Comprido;

Cocada do manezinho;

Bar do Chico do Pantanal;

Gastronomia caseira de Dona Madalena;

Casa do Mel (COOPEAPIS).

Dinamizar ou criar centralidades de bairro de forma articulada ao desenvolvimento econômico e urbano local, fortalecendo comércios e usos populares existentes e promovendo melhor aproveitamento do solo.

Criar o Plano Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico (PMDSE), no prazo máximo de 3 anos a partir da aprovação deste Plano Diretor.

Promover a regularização e o fortalecimento das atividades econômicas existentes de forma articulada ao desenvolvimento econômico e urbano local.
Regulamentar as formas de uso do espaço público e da instalação de comércio ambulante, visando maior qualidade ambiental e urbana para o município.
Promover a articulação e a integração do desenvolvimento rural sustentável e solidário, regionalmente e entre diversos setores e esferas de governo, por meio de agendas comuns nos territórios.
Garantir área de produção para agricultura familiar, agroecológica e sustentável.
Promover ampliação da rede de distribuição dos alimentos produzidos no município ou na região.
Garantir a permanência e o estímulo contínuo à produção oriunda de povos e comunidades tradicionais.
Demarcar e garantir áreas para produção rural.

Garantir que a implementação e a operação de atividade extrativista ocorram de forma articulada à política de desenvolvimento urbano e ambiental do município.
Estruturar os tributos sobre a propriedade de forma articulada ao desenvolvimento urbano.
Atualizar a Planta Genérica de Valores para valores próximos aos praticados pelo mercado, de forma a induzir a justa recuperação da valorização imobiliária.

Recuperar recursos investidos em melhorias urbanas junto aos beneficiados pela valorização imobiliária decorrente de obras do poder público, garantindo princípios de isonomia e equidade, bem como a participação social dos afetados pelas obras, na construção de uma política de recuperação de recursos socialmente justa;
Orientar e fomentar melhorias urbanas por meio de contrapartidas oriundas de empreendimentos de iniciativa privada.
Recuperar a valorização fundiária para aplicação de recursos e financiamento para o desenvolvimento urbano, priorizando áreas mais precárias e buscando reduzir desigualdades socioterritoriais e melhorar a qualidade urbana em todo o município.
Criar e/ou ampliar os mecanismos de debate público sobre a política urbano-ambiental para aumentar a mobilização coletiva e capacitar a população, a fim de que esta possa atuar de forma propositiva e com iniciativas próprias.

CAPÍTULO XI – DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 136. São diretrizes gerais para o Sistema de Acompanhamento e Controle Social do Plano Diretor de Piranhas:
Acompanhamento e controle da política urbano-ambiental, monitorando e fiscalizando o cumprimento dos objetivos e implementação das ações delimitadas neste Plano Diretor de modo que se cumpra a função social da propriedade;
Promoção de ações de comunicação, debate e decisão relativos à política urbano-ambiental, bem como das estratégias relacionadas ao financiamento do desenvolvimento territorial;

Gestão dos recursos de modo a garantir a justa distribuição dos ônus e bônus decorrentes do processo de urbanização;
Democratização da gestão urbana por meio da criação de modelos participativos e populares, colocando o cidadão no centro da questão e valorizando-o como elemento ativo e fundamental do processo;
Promoção de uma gestão integrada, democrática e participativa, envolvendo as instâncias do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e da sociedade civil;
Fortalecimento dos segmentos historicamente excluídos do planejamento das cidades diante dos processos decisórios, para que consigam disputar em condições equânimes os investimentos e o processo de urbanização, de modo que sejam contemplados e beneficiados com as transformações pretendidas;
Interação com lideranças comunitárias;

Parcerias com associações e entidades, públicas e privadas, em programas e projetos de interesse público relacionados à política urbana;
Ampla transparência e publicidade, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso às informações territoriais;

Sistematização das informações territoriais e da política urbano-ambiental;

Art. 137. São objetivos para o Sistema de Acompanhamento e Controle Social do Plano Diretor de Piranhas:
Criar órgão(s) colegiado(s) da política urbana e ambiental municipal a fim de fomentar a gestão democrática contínua;
Criar um sistema integrado de gestão democrática municipal que determine o papel e a responsabilidade de cada instância, órgão e

etapa de participação popular, bem como as formas de interação entre cada um deles;
Criar e/ou ampliar os mecanismos de debate público sobre a política urbano-ambiental para aumentar a mobilização coletiva e capacitar a população, a fim de que esta possa atuar de forma propositiva e com iniciativas próprias;
Criar pactos entre o Poder Público e a sociedade civil, bem como entre os membros desta última, a fim de estabelecer diálogos e negociações diretas entre os interessados nos processos de transformação urbana;
Criar instâncias propositivas, consultivas e informativas, estabelecendo diálogos, identificando e resolvendo conflitos e fiscalizando os processos decisórios referentes aos investimentos públicos e privado, com fins de democratização da gestão municipal;
Permitir atuação popular mais direta nas decisões sobre o destino dos investimentos, com garantia de representatividade popular;
Aperfeiçoar os processos administrativos de gestão democrática e popular, modernizando-os a fim de atingir uma maior eficácia na execução e fiscalização das políticas públicas;
Integrar os planos, programas e projetos necessários à implementação deste Plano Diretor Participativo de modo articulado à elaboração e execução do orçamento municipal;
Garantir um processo permanente de revisão e atualização deste Plano Diretor, precedido de uma avaliação criteriosa da necessidade do processo e sempre assegurando a participação democrática e popular;
Fortalecer e ampliar as instâncias de participação popular e seus papéis propositivo e deliberativo;

Fortalecer os órgãos colegiados da política urbano-ambiental, garantindo uma gestão democrática e popular contínua;
Criar um calendário de Debates, Audiências, Conferências e Consultas Públicas a respeito dos assuntos de interesse urbano e desenvolvimento territorial;
§1º. As ações e estratégias para criar o Sistema de Acompanhamento, Gestão Democrática e Participação Popular, de modo a atingir os objetivos aqui elencados, devem ser deliberadas e pactuadas entre o Poder Público e a Sociedade Civil imediatamente após a aprovação deste Plano Diretor

CAPÍTULO XII – DOS INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS COMPLEMENTARES A SEREM DESENVOLVIDOS EM PIRANHAS

Art. 138. Os Instrumentos e Ferramentas Complementares podem ser aplicados de maneira imediata após a aprovação desta Lei, ou serem elaboradas de maneira gradual, mas imediatamente após a aprovação deste Plano Diretor.

SEÇÃO I – Do Código de Urbanismo e Edificações

Art. 139. O Código de Urbanismo e Edificações deverá ser compulsoriamente criado após a aprovação deste Plano Diretor, e baseado neste, em substituição ao atual Código de Obras do município, com início do processo em até 6 meses a partir da promulgação desta Lei, e prazo máximo de um ano para a conclusão a partir do início dos trabalhos.

Art. 140. O Código de Urbanismo e Edificações deverá regulamentar, no mínimo, os seguintes conteúdos referentes a cada uma das Zonas Urbanas e Áreas Especiais:
Parâmetros de uso do solo para todo o território urbano;

Parâmetros de ocupação do solo urbano, incluindo:

Coeficientes de aproveitamento básico e máximo;

Taxa de ocupação máxima;

Recuos frontais, de fundo e laterais mínimos;

Dimensão mínima do lote, observando a legislação federal, excetuando-se as ZEIS;
Gabarito máximo, em número de pavimentos;

Taxa de permeabilidade mínima;

Definição dos usos não-residenciais, pautando-se pelos princípios do Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável para definição dos espaços para estacionamento;
Definição das edificações residenciais multifamiliares, pautando-se pelos princípios do Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável para definição das vagas de garagem e estacionamento;
Aplicação dos parâmetros de mobilidade e acessibilidade, conforme as normas técnicas que regulamentam a matéria;
Definição dos instrumentos de política urbana para cada Zona Urbana específica, conforme o Estatuto da Cidade.

SEÇÃO II – Do Código de Posturas

Art. 141. O Poder Público deverá criar um novo Código de Posturas para regular o uso do espaço urbano, adequando-o aos objetivos e diretrizes determinados por este Plano Diretor.

SEÇÃO III – Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM)

Art. 142. A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM) é um instrumento de regularização fundiária aplicado a imóveis públicos em área urbana utilizados para moradia de beneficiário ou de sua família.

Art. 143. Para que o título seja concedido, deverão ser observadas os seguintes critérios:

A área máxima a ser regularizada deve ser de 250 metros quadrados;

O imóvel em questão deverá ter sido ocupado por cinco anos ininterruptos e sem oposição, contados até 22 de dezembro de 2016, conforme a Lei Federal 13.465/2017
O beneficiário não pode ser proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural;
O direito será concedido, gratuitamente, ao homem ou à mulher, ou a ambos, uma única vez ao mesmo concessionário.

Art. 144. A concessão do título poderá ser por via administrativa ou judicial, e poderá ser requisitada de maneira individual ou coletiva.

Parágrafo Único. No caso de emissão de certidão de forma coletiva, a área total deverá ser dividida pelo número de possuidores de modo que cada um deles receba uma fração não superior a 250 metros quadrados.

Art. 145. Em determinadas situações, a CUEM poderá ser exercida em local diferente daquele que gerou o direito à Concessão, observados os seguintes critérios:
O imóvel está localizado em áreas que promovam risco à vida e à saúde dos ocupantes;
O imóvel é de uso comum do povo;

A área situa-se em imóvel destinado a projeto de urbanização, de interesse da defesa nacional, dedicado à preservação ambiental e de ecossistemas, reservado à construção de represas, ou situado em via de comunicação.

Parágrafo Único. Nestes casos, a CUEM deverá ser exercida em local próximo ao imóvel que deu origem ao direito em questão

Art. 146. Qualquer que seja o caso de Concessão, o Poder Público deverá promover obras de urbanização nas áreas de concessão do título, bem como respeitar as

atividades econômicas locais que sejam de interesse da comunidade, promovidas pelo morador e vinculadas à moradia, como atividades agrícolas, pequenos comércios, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços, entre outros, respeitadas as demais legislações em vigor.

Art. 147. Em caso de extinção da Concessão, o domínio do imóvel retornará integralmente ao domínio do Poder Público Municipal.

SEÇÃO IV – Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano Privado

Art. 148. A Usucapião Especial de Imóvel Urbano Privado é um instrumento de regularização fundiária aplicado a imóveis privados em área urbana utilizados para moradia de beneficiário ou de sua família.
Art. 149. Para que o título de propriedade seja concedido, deverão ser observados os seguintes critérios:
A área máxima do imóvel deve ser de 250 metros quadrados;

O imóvel em questão deverá ter sido ocupado por cinco anos ininterruptos e sem oposição;
O beneficiário não pode ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;
O direito será concedido, gratuitamente, ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, uma única vez ao mesmo possuidor.
Os direitos adquiridos com a Usucapião Especial de Imóvel Urbano Privado permanecem com o herdeiro legítimo, desde que ele já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.
Art. 150. A usucapião poderá ser utilizada de maneira coletiva em áreas urbanas com mais de 250 metros quadrados ocupadas por famílias de baixa renda para sua moradia, durante cinco anos ininterruptos e sem oposição, quando não for possível

identificar os terrenos ocupados por cada beneficiário, desde que não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.
Art. 151. Nestas áreas usucapidas coletivamente, o Poder Público Municipal deverá, obrigatoriamente, convocar a participação dos moradores das áreas para promoção de planos de urbanização, com fins de qualificação do espaço urbano da área, melhoria das habitações e das condições de saneamento ambiental, conforme as disposições do Estatuto da Cidade.
SEÇÃO V – Da Assistência Técnica e Jurídica Gratuita

Art. 152. A Assistência Técnica e Jurídica Gratuita é um instrumento previsto pelo Estatuto da Cidade para que famílias de baixa renda tenham acesso a serviços relacionados ao encaminhamento de demandas judiciais e assessoria nas situações que envolvam matérias do Estatuto.
Art. 153. Neste Plano Diretor, terão direito à Assistência Técnica e Jurídica Gratuita as famílias com renda mensal de até três salários mínimos, residentes em áreas urbanas e rurais, para serviços de assessoria, projeto, acompanhamento e execução de obras de:
Habitação de Interesse Social, conforme a Lei Federal 11.888/2008;

Regularização fundiária, conforme a Lei Federal 11.888/2008;

Manejo sustentável do solo rural e da pesca.

Art. 154. Os serviços deverão ser executados por profissionais de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia e Agronomia, conforme suas competências e natureza do serviço.
Art. 155. A Assistência Técnica e Jurídica Gratuita poderá ser oferecida diretamente às famílias, associações de moradores, cooperativas ou outros grupos organizados que as representem, observando uma atuação coordenada e sistêmica entre União, Estado e Município para efetivar a garantia desse direito, incluindo o custeio para os serviços

Art. 156. São objetivos da Assistência Técnica e Jurídica Gratuita:

Garantir o direito à moradia digna, qualificando a edificação, seu entorno e o território municipal, observando a legislação urbanística e ambiental;
Promover processos de regularização fundiária e evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;
Otimizar e qualificar o uso dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados nos serviços;
Apoiar a implementação de projetos agroecológicos e de agricultura familiar subsidiados por estudos técnicos, garantindo alimentação mínima das famílias e permitindo o escoamento qualificado da produção para a comercialização;
Apoiar os conhecimentos e saberes tradicionais de produção agrícola;
Propiciar uma política de desenvolvimento rural centrada na agroecologia e na agricultura familiar;
Promover o manejo sustentável da pesca.

Art. 157. A Assistência Técnica e Jurídica Gratuita deverá ser preferencialmente implantada:
Em regimes de mutirão;

Nas ZEIS previstas neste Plano Diretor, bem como nas Áreas Especiais de Interesse Social a serem regulamentadas posteriormente no Código de Urbanismo e Edificações e no Plano Local de Habitação de Interesse Social;
Nas seguintes Zonas previstas neste Plano Diretor:

Macrozona Rural;

ZPA, nas situações cabíveis

ZRA, nas situações cabíveis;

ZPPC;

AUIAT

AUITP

AUE.

Art. 158. Os serviços de Assistência Técnica e Jurídica Gratuita devem ser prestados, em ordem de prioridade, garantida a participação das entidades profissionais de classe e assegurando o devido Registro de Responsabilidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica, por:
Servidores públicos da União, Estado e Município;

Integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;
Profissionais inscritos em programas de residência acadêmica ou de extensão universitária, através de escritórios-modelos e similares, ou escritórios públicos com atuação na área, objeto de convênio ou termo de parceria com o ente público responsável;
Profissionais autônomos ou pessoas jurídicas previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Poder Público.
SEÇÃO VI – Outros Instrumentos e Ferramentas Complementares

Art. 159. Os seguintes instrumentos e ferramentas também deverão ser aplicados ou criados no município:
Vinculados às estratégias para o Patrimônio:

Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização;

Leis Orçamentárias Municipais;

Plano Municipal de Requalificação da Paisagem do Sítio Histórico Tombado;
Tombamento municipal.

Vinculados às estratégias para Habitação

Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização;

Cadastro Territorial Multifinalitário

Contribuição de Melhoria;

Leis Orçamentárias Municipais;

Plano Local de Habitação de Interesse Social;

Plano Municipal de Arborização Urbana;

Vinculados às estratégias para Meio Ambiente

Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização;

Consórcio Público Intermunicipal;

Leis Orçamentárias Municipais;

Plano Municipal de Arborização Urbana;

Plano Municipal de Agricultura Familiar;

Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado;

Plano Municipal de Manejo Sustentável do Solo;

Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

Plano de Manejo para Unidades de Conservação Municipais;

Vinculados às estratégias para Saneamento

Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização;

Consórcio Público Intermunicipal;

Leis Orçamentárias Municipais;

Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado;

Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

Vinculados às estratégias para Mobilidade

Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização;

Cartilha de Normatização de Calçadas;

Leis Orçamentárias Municipais;

Plano Municipal de Arborização Urbana;

Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Vinculados às estratégias para o Turismo e o Desenvolvimento Econômico Territorial
Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização;

Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado;

Consórcio Público Intermunicipal;

Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis;

Cadastro Territorial Multifinalitário;

Contribuição de Melhoria;

Leis Orçamentárias Municipais;

Plano Municipal de Agricultura Familiar

Plano Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico.

Vinculados às estratégias para a Gestão Democrática e Participação Popular
Audiências públicas;

Conferências;

Debates;

Fóruns setoriais;

Iniciativa Popular de projetos de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Leis Orçamentárias Municipais.

Órgãos Colegiados e Fundos Municipais de Política Urbana

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 160. O Plano Diretor Participativo deverá, obrigatoriamente, ser revisto e atualizado a cada dez anos, ou em tempo menor, desde que verificada a sua necessidade.
Art. 161. A revisão do Plano Diretor Participativo, suas Leis e Planos Complementares deverão ser realizadas mediante audiências públicas, garantida a efetiva participação dos diversos segmentos sociais do Município de Piranhas, individualmente ou através de entidades representativas.
Art. 162. A Administração Pública Municipal, na pessoa de seu representante legal, sem prejuízo de punição a outros agentes públicos envolvidos, incorrerá em crime de improbidade administrativa por ação ou omissão quanto ao descumprimento dessa Lei, respondendo também pelas infrações civis e penais correlatas.
Art. 163. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a relocar ou remanejar recursos orçamentários para a execução e gestão desta Lei.

CAPÍTULO XIV – DA VIGÊNCIA

Art. 164. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Piranhas-AL, 15 de outubro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:DEDCFE3B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024. A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que estarão abertas as inscrições do Concurso Público para provimento de vagas efetivas da Câmara do Município de Porto Real do Colégio-AL, com vagas para nomeação imediata conforme tabela constante no Item 2.1 deste Edital, respaldadas no art. 37, caput e IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, pelas legislações pertinentes aplicáveis para os cargos aqui disponibilizados e ainda mediante às condições estabelecidas neste Edital. 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O Concurso Público será realizado obedecendo às normas deste Edital, sendo supervisionado pela Comissão Coordenadora, nomeada pelo Presidente do Poder Legislativo de Porto Real do Colégio, por meio da Portaria nº 037/2024 e destina-se ao provimento de vagas para os cargos especificados neste edital, que se encontram atualmente vagos, e as que surgirem durante o prazo de validade deste Concurso Público. 1.2. Os candidatos aprovados no concurso estarão subordinados à legislação específica de cada cargo e subsidiariamente ao Regimento Interno da Câmara Municipal. 1.3. Enquanto houver candidato aprovado e classificado, e não convocado para nomeação, não se publicará novo edital de concurso para provimento de vagas para os mesmos cargos, salvo quando esgotado o prazo de validade do presente concurso que habilitou o candidato. 1.4. O prazo de validade do presente Concurso Público, para efeito de nomeação, será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, sendo contado a partir da data de homologação. 1.5. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos: Anexo I - Conteúdo Programático; Anexo II – Cronograma de atividades; Anexo III – Autodeclaração de baixa renda; 2. DOS CARGOS PÚBLICOS E VAGAS 2.1. O Concurso Público de que trata este Edital será distribuído por cargos, número de vagas, carga horária, salários e requisitos, conforme a tabela seguinte: 1 VAGAS CARGO CADASTRO DE RESERVA AMPLA CONCOR

RÊNCIA Procurador Legislativo 01 - VAGAS PCD - AFROD. INDÍGENAS TOTAL DE VAGAS ESCOLARIDADE SALÁRIO BASE CARGA HORÁRIA SEMANAL - Contador 01 - - - 01 01 Nível Superior Nível Superior R$ 4.664,00 20h/s Analista de Controle Interno R$ 4.664,00 01 - - - 01 Nível Superior 20h/s Auxiliar Legislativo R$ 2.540,00 02 - - - 02 Nível Médio 20h/s Técnico Legislativo 01 Salário-mínimo 01 - - - 01 Nível Médio 20h/s Secretário(a) da Presidência 01 Salário-mínimo 01 - - 20h/s - Auxiliar de Serviços Gerais 01 - - 01 Nível Médio R$ 1.982.00 20h/s - TOTAL DE VAGAS - - - 01 Nível Fundamental 01 Salário-mínimo 20h/s - 3. DAS VAGAS RESERVADAS 08 3.1. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - 3.2. Das vagas existentes, 5% (cinco por cento) serão destinadas às pessoas com Deficiências, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, do Decreto nº 9.508/2018, alterado pelo Decreto nº 9.546/2018, condicionado à apresentação de laudo médico, estabelecendo a compatibilidade entre o cargo pretendido e a deficiência do candidato no ato da inscrição; 3.3. O candidato com deficiência deverá estar ciente das atribuições do cargo ao qual pretende se inscrever, e no caso de vir a exercê-lo, poderá ser submetido à avaliação pelo desempenho dessas atribuições. 3.4. O candidato portador de deficiência, durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, deverá apresentar atestado médico de compatibilidade funcional entre a atividade a ser exercida e sua deficiência, bem como requerimento informando as condições necessárias à realização do Concurso Público, conforme sua deficiência. 3.5. O documento exigido no item 3.4 deverá ser enviado pelo sistema por meio do campo específico no momento da inscrição. 3.6. As solicitações de atendimento especial deverão ser protocoladas no momento da inscrição no site da empresa responsável e na inexistência de pessoas com necessidades especiais habilitadas, as vagas reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. 3.7. O laudo médico só terá validade se emitido até 30 dias antes da data da abertura das inscrições, digitado em papel timbrado, contendo a razão social da instituição emitente, CNPJ, endereço completo, nome do responsável para contato, telefone e o número do registro no Conselho Regional de Medicina do profissional que assinou o referido laudo. 2 3.8. O candidato que deixar de entregar tempestivamente o laudo médico terá seu pedido para concorrer à vaga de deficiente INDEFERIDO e se o laudo médico apresentado não atender ou contemplar todos os requisitos exigidos nos subitens 3.3 e 3.6, o pedido para concorrer à vaga de deficiente será INDEFERIDO. 3.9. O candidato portador de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto 3.298/99, participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e critérios de aprovação, horário, e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. 3.10. Em hipótese alguma serão recebidos documentos fora do prazo, do horário estabelecido ou em desacordo com o disposto neste Edital. 3.11. O candidato que se enquadrar como Pessoa com Deficiência e não preencher os campos específicos no formulário eletrônico de inscrição, ou não seguir as instruções deste Edital, terá sua inscrição tratada como candidato de ampla concorrência, não podendo posteriormente alegar essa condição para reivindicar os direitos legais correspondentes. 3.12. A adequação entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será igualmente avaliada durante o estágio probatório. 3.13. O candidato com deficiência que, durante o estágio probatório, demonstrar incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo será exonerado. 3.14. DAS VAGAS DESTINADAS AOS AFRODESCENDENTES E INDÍGENAS 3.14.1. Aos Afrodescendentes, ficam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas neste Concurso Público, nos termos da Lei nº 8.733/2022. 3.14.2. Quando o número de vagas reservadas para afrodescendentes e indígenas resultar em uma fração, esse número será arredondado para o próximo número inteiro superior se a fração for igual ou superior a 0,5 ou para o número inteiro inferior, se a fração for menor que 0,5. 3.14.3. Poderão concorrer às vagas reservadas para candidatos negros aqueles que se autodeclararem afrodescendentes no momento da inscrição no Concurso Público, de acordo com o critério de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 3.14.4. Os candidatos afrodescendentes disputarão, simultaneamente, as vagas reservadas e as vagas de ampla concorrência, conforme sua classificação no Concurso Público. 3 4. DAS INSCRIÇÕES 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento. 4.2. Só serão aceitas as inscrições via internet, unicamente através do endereço eletrônico https://isba.selecao.net.br, solicitado entre 00:00h do dia 17 de outubro de 2024 até as 23:59h do dia 10 de novembro de 2024. 4.3. Para se inscrever, os candidatos deverão: a) Ler atentamente o edital do certame que será disponibilizado no site: https://isba.selecao.net.br; b) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e transmitir os dados pela Internet, providenciando a impressão do comprovante de inscrição; c) imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da importância referente à inscrição descrita no item 4.17 deste Edital até o dia do vencimento em qualquer agência bancária ou internet bank. 4.4. O pagamento da taxa de inscrição só terá validade se realizado até o dia 11 de novembro de 2024. 4.5. A inscrição só será consumada após a confirmação do preenchimento da ficha de inscrição e do pagamento do Boleto Bancário. 4.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Instituto Bahia do direito de excluir do Concurso Público e de todos os atos decorrentes, em qualquer tempo, àquele que não preencher a solicitação de forma exata, correta e completa, bem como aqueles que apresentarem documentos falsos. 4.7. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax ou qualquer outro meio que não seja o especificado neste Edital. 4.8. A inscrição vale para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes no presente edital. 4.9. O candidato se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas no ato de Inscrição. 4.10. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo. 4 4.11. Em nenhuma hipótese serão efetuadas alterações nas informações prestadas pelo candidato no requerimento de inscrição relativo ao cargo, bem como à condição em que concorre. 4.12. O candidato que deixar de atender ao disposto neste Edital não terá a sua inscrição confirmada. 4.13. O candidato que tiver mais de uma inscrição deferida na solicitação da isenção, com a mesma escolaridade, terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas. 4.14. Não será aceito pagamento do valor da inscrição por meio de cheque, depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, transferência eletrônica, DOC, TED, PIX, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, crédito após o prazo ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital. 4.15. O Instituto Bahia não se responsabiliza por inscrições não recebidas devido a falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de impressão, falhas técnicas nos computadores dos candidatos, ou por outros fatores alheios que impeçam a transferência dos dados e a impressão do boleto, desde que tais problemas não sejam de sua responsabilidade. 4.16. Não será realizada a devolução de valores pagos, mesmo que em quantia superior ou inferior ao estipulado, em duplicidade, fora do prazo ou para cargos com o mesmo período de prova, independentemente do motivo alegado. A devolução será efetuada somente se o Concurso Público não for realizado. 4.17. O valor da taxa de inscrição será de: ESCOLARIDADE VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO Nível Fundamental Nível Médio R$ 80,00 R$ 100,00 Nível Superior R$ 120,00 5. DA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO 5.1. Poderá requerer a isenção total do pagamento da taxa de inscrição o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, estar comprovadamente desempregado e ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022. 5.2. Considera-se família de baixa renda aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo. 5.3. O candidato que requerer a isenção deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu 5 Município, o qual é responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estes estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do curso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico a nível nacional. 5.4. A isenção tratada no subitem 5.1 deste Edital poderá ser solicitada somente das 00h00m do dia 17 de outubro até às 23h59min do dia, podendo ser solicitada através do seguinte endereço eletrônico https://isba.selecao.net.br, em

que o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar o seu Número de RG, Nome da Mãe, Número de Identificação Social - NIS atribuído pelo CadÚnico, bem como preenchendo as informações estabelecidas como obrigatórias, devendo, necessariamente, anexar: a) Autodeclaração de membro de "família de baixa renda" conforme Anexo III do edital de abertura; b) Cópia do documento oficial de identificação (RG) e CPF; c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação de nenhum ou do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho (no caso de desempregados e de trabalhadores que estejam em acordo com o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; d) Contracheque atual (de acordo com o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022). 5.5. Não serão aceitos NIS nas seguintes situações: a) Que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro do perfil e da renda per capita familiar; b) Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico; c) Identificado na base do Cadastro Único com renda per capita familiar fora do perfil. d) Desatualizado há mais de 48 meses, conforme portaria n° 177, de 16 de junho de 2011, art. 18, § 4º. 5.6. Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente. 5.7. Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição. 5.8. Para que o candidato não tenha problemas com o indeferimento da solicitação, é necessário que indique em sua Ficha de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico. 5.9. Qualquer inconsistência cadastral pode interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento. 5.10. É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério da Cidadania. 6 5.11. O Instituto Bahia verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico. Sendo este um processo automatizado, o Instituto Bahia não tem autonomia para realizar modificações cadastrais. 5.12. A autodeclaração de membro de "família de baixa renda" e a documentação solicitada deverá: a) ser enviada/anexada digitalmente (por meio de upload) no sistema, exatamente conforme modelo constante no Anexo III, caso contrário a solicitação de isenção da taxa de inscrição será indeferida. b) ser enviada em formato PDF, com no máximo 5 MB, exclusivamente no período conforme o cronograma para solicitação de isenção da taxa de inscrição. c) Conter assinatura válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou escrito em algum documento que visa lhe dar validade ou identificar a sua autoria. 5.13. Os anexos enviados após a finalização do prazo citado acima ou diferente do exigido NÃO serão aceitos. 5.14. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a autodeclaração de membro de "família de baixa renda" foi devidamente enviada para o sistema do Instituto Bahia. 5.15. Os anexos que não atenderem todas as exigências contidas neste edital e/ou enviados fora do prazo constante no cronograma não terão validade, ficando o candidato sem direito à isenção da taxa de inscrição. 5.16. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas. 5.17. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará em sua eliminação do certame, além da aplicação das demais sanções legais. 5.18. A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada em até dois dias da data de abertura das inscrições, conforme previsto no Cronograma (Anexo II), e, para tanto, o candidato deverá acessar o site https://isba.selecao.net.br no momento da inscrição, escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição. 5.19. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico https://isba.selecao.net.br, em data definida no Cronograma (Anexo II) deste edital. 5.20. Não será aceito o envio de documentos após a finalização do prazo de solicitação de isenção, conforme constante no Anexo II - Cronograma e/ou em período de recurso. 7 5.21. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site https://isba.selecao.net.br até o último dia válido para inscrição, imprimir o seu boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa. 5.22. Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova de acordo com o Cronograma deste Edital. 5.23. Na ocorrência de FALSIDADE DE DECLARAÇÃO, além da adoção de medidas legais contra os infratores, o candidato será AUTOMATICAMENTE ELIMINADO do Concurso Público. 5.24. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de taxa de inscrição, durante a inscrição, não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição, a qual estará sujeita à análise e deferimento da solicitação por parte do Instituto Bahia. 6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAR DO CONCURSO PÚBLICO 6.1. O candidato aprovado no Concurso Público de que trata este Edital só será nomeado no cargo se atendidas todas as exigências a seguir discriminadas: a) ser brasileiro nato ou naturalizado e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, art. 12, § 1º, da Constituição Federal, e art. 3º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; b) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse; c) estar quite com as obrigações eleitorais; d) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino; e) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis; f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em emprego/cargo público; g) não ter sofrido nenhuma condenação em virtude de crime contra a Administração, com trânsito em julgado; h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; i) não receber proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, conforme teor do artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nem estar para aposentadoria compulsória; j) não possuir registro de antecedentes criminais nos últimos 5 (cinco) anos, ficando impedida a nomeação nos casos em que houver ação penal com sentença condenatória transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa; k) firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal; l) estar devidamente registrado e em dia, junto ao respectivo Conselho Profissional de Classe, para a ocupação que assim o exigir; 8 m) apresentar declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou proventos de inatividade, ressalvadas as possibilidades de acumulação lícita previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal; n) ter plena aptidão física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com os requisitos e atribuições para o pleno exercício do cargo, comprovada em inspeção médica oficial pela Câmara Municipal; o) ser aprovado no presente Concurso Público e possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo; p) atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital. 6.2. A nomeação dos candidatos aprovados seguirá a ordem de classificação, respeitando os critérios de alternância e proporcionalidade entre a classificação geral e a reserva de vagas para candidatos com deficiência, de acordo com o percentual de reserva estabelecido. 6.3. O candidato que não atender, no ato da posse, aos requisitos deste Edital será considerado desistente, excluído automaticamente do Concurso Público, perdendo seu direito à vaga e possibilitando a convocação do próximo candidato na lista de classificação. 7. DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO 7.1. O presente Concurso Público será realizado com as seguintes etapas: ETAPA CARÁTER Prova Objetiva Eliminatório/Classificatório CARGOS Prova de Títulos Todos os cargos Classificatório 7.2. DA PROVA OBJETIVA Nível superior 7.2.1. Todos os candidatos serão submetidos a uma Prova Objetiva de Conhecimentos que será de acordo com o cargo e constará de questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E) para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão. 7.2.2. As questões versarão sobre temas especificados no Anexo I deste Edital (Conteúdo Programático). 7.2.3. Será reprovado nas provas objetivas e eliminado do concurso público o candidato que; a) Não alcançar 60% (sessenta por cento) de acertos da Prova Objetiva. 7.2.4. A prova do Concurso Público será distribuída da seguinte forma: 9 10 NÍVEL MÉDIO CONTEÚDOS N° DE QUESTÕES PESO POR QUESTÃO TOTAL DE PONTOS Língua Portuguesa 05 2 10 Raciocínio Lógico Matemático 05 2 10 Conhecimentos Gerais 10 2 20 Conhecimentos Específicos 10 2 20

TOTAL DE QUESTÕES DA PROVA 30 - 60 NÍVEL FUNDAMENTAL CONTEÚDOS N° DE QUESTÕES PESO POR QUESTÃO TOTAL DE PONTOS Língua Portuguesa 10 2 20 Raciocínio Lógico Matemático 05 2 10 Conhecimentos Gerais 15 2 30 TOTAL DE QUESTÕES DA PROVA 30 - 60 NÍVEL SUPERIOR CONTEÚDOS N° DE QUESTÕES PESO POR QUESTÃO TOTAL DE PONTOS Língua Portuguesa 05 2 10 Raciocínio Lógico Matemático 10 2 20 Conhecimentos Gerais 10 2 20 Conhecimentos Específicos 15 2 30 TOTAL DE QUESTÕES DA PROVA 40 - 80 7.2.5. As provas serão realizadas em datas e locais posteriormente a serem divulgados, sendo os candidatos convocados para as provas através de Edital publicado no quadro de avisos da Câmara municipal de Porto Real do Colégio e no site da Instituição organizadora no seguinte endereço eletrônico https://isba.selecao.net.br 7.2.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato a verificação do seu nome e cargo, assim como a identificação correta do seu local de prova e o comparecimento nas datas e horários determinados, não sendo permitida a realização de provas em sala adversa da publicada ou de candidatos que se encontrem fora da lista, tendo ainda 07 (sete) dias antes da prova objetiva para proceder tal verificação. 7.2.7. Durante a realização da prova não será permitido o uso de materiais de consulta, telefone celular, relógios digitais, óculos escuros, chapéu, boné, pager, protetor auricular, máquinas calculadoras ou qualquer tipo de equipamento eletrônico. 7.2.8. O candidato deverá comparecer ao local designado para prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para fechar os portões. 7.2.9. Os portões de acesso aos locais de prova serão abertos em horário determinado no edital de convocação para prova objetiva, sendo vedado o acesso após o fechamento dos portões, não se levando em conta o motivo do atraso. 7.2.10. Não haverá segunda chamada ou repetição da prova para nenhuma das etapas, não importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive caso fortuito ou força maior, ao qual caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame. 7.2.11. A prova objetiva terá a duração máxima de 03 (três) horas. 7.2.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de provas, levando o caderno de questões, após o decurso de 02 (duas) horas do seu início. 7.2.13. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários, tais como: sala de fácil acesso, prova ampliada e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras). A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade, e poderá ser realizada enquanto o período de inscrições online estiver disponível. 7.2.14. Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema. Para tanto, o candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre 18 e 24. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 18. 7.2.15. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar condição especial no prazo de sete dias antes da realização da prova, deverá levar um acompanhante munido de documento de identificação oficial com foto, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. 7.2.16. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal. 11 7.2.17. A candidata que não apresentar a solicitação no prazo estabelecido no item 7.2.15 deste Edital, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a solicitação atendida por questões de não adequação das instalações físicas do local de realização das provas. 7.2.18. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. 7.2.19. Após resolver as questões, o candidato deverá marcar no Cartão de Respostas, o qual é o documento oficial para correção e o mesmo deverá ser preenchido conforme as instruções. Os prejuízos advindos das marcações incorretas são de exclusiva responsabilidade do candidato, não havendo substituição da folha de respostas por erro do mesmo. 7.2.20. O candidato que deixar de assinar o Cartão de Respostas ou preenchê-lo de outra forma que não a especificada na capa do caderno de prova, será eliminado do certame. 7.2.21. São consideradas marcações incorretas, implicando em não se computar a questão: marcação em duplicidade, rasurada e/ou emendada, campos de marcação não preenchidos integralmente ou ultrapassando o campo delimitado e marcação que não seja feita com caneta de tubo transparente esferográfica azul ou preta. 7.2.22. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas, que terá, impreterivelmente, a duração de três horas, contadas a partir do seu início. 7.2.23. Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do Concurso Público: I. Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso Público; II. Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e em companhia do fiscal; III. Utilizar meios ilícitos para execução da prova; IV. Portando arma, mesmo que possua o respectivo porte; V. Fizer, em qualquer momento da prova ou fase do Concurso Público, o uso de documentos ou declarações falsas; VI. Perturbar, de qualquer modo, a execução dos trabalhos; VII. Tratar com descortesia a qualquer pessoa envolvida na aplicação da prova; 12 VIII. Os candidatos não poderão realizar prova com óculos escuro ou boné, os que se recusarem a retirar o adereço serão eliminados do Concurso Público, e a eliminação será registrada em ata. IX. As garrafas de água mineral deverão ser transparente e sem rótulo, ficando o candidato proibido de entrar no local de prova. X. Não será permitido o uso de objetos eletrônicos como aparelhos Celulares, Notebook, Tablet, Ipod, Ipad, Iphone, Relógio Analógico, Relógio Digital e outros aparelhos que permitam a comunicação de informações e dados, mesmo dentro do envelope inviolável caso algum som seja emitido dos aparelhos durante a prova, o candidato será eliminado. 7.2.24. O Instituto Bahia e a Câmara Municipal de Porto Real do Colégio não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas e nem por danos a eles causados. 7.2.25. Na ocorrência de qualquer destas hipóteses, o Coordenador Geral do Estabelecimento deverá ser imediatamente comunicado, cabendo apenas ao Coordenador Geral, consumar a exclusão do candidato infrator. 7.2.26. Os candidatos com cabelos longos devem comparecer às provas com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra. 7.2.27. Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar a sala de provas mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas. 7.2.28. O candidato não poderá utilizar-se, em hipótese alguma, na sala de provas, de material ou equipamentos diferentes do constante neste Edital. 7.2.29. Somente será admitido à sala de provas, o candidato que apresentar documento que legalmente o identifique, a exemplo de: Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, CRM, CREA, OAB, CRC, COREN, etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social (modelo novo), bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997. 7.2.30. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura. 13 7.2.31. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial, seu nome, número de inscrição e o número de seu documento de identidade. 7.2.32. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente da instituição organizadora devidamente treinado. 7.2.33. Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos com o fiscal de sala até o término das provas, quando deverão assinar a Ata, bem como lacrar o envelope contendo os cartões de respostas, a lista de presença e a folha de Ata de Prova. 8. DA SEGUNDA ETAPA: PROVA DE TÍTULOS PARA O CARGO DE NÍVEL SUPERIOR 8.1. A prova de títulos é de caráter classificatório. A avaliação dos títulos será procedida em etapa posterior à divulgação do resultado final da prova objetiva. 8.2. Serão convocados para a Prova de Títulos, somente o quantitativo de duas vezes (2x) a quantidade de vagas para o cargo de nível superior. 8.3. Caso a quantidade de classificados não alcance o quantitativo de duas vezes (2x) o número de vagas, serão convocados apenas aqueles candidatos aprovados na etapa anterior (Prova Objetiva), conforme exigências previstas neste Edital. 8.4. A não apresentação de títulos não implicará desclassificação do candidato. 8.5. A pontuação final do candidato (somatório da prova objetiva com a prova de títulos) que não apresentar documentação será aquela obtida na prova objetiva. 8.6. A documentação comprobatória da Prova de Títulos deverá ser

enviada via sistema, no período determinado em edital de Convocação para a Prova de Títulos e que será publicado no site do Instituto responsável pelo Concurso Público. Após esse período de envio da documentação, não será permitida a complementação de qualquer documento, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso. 8.7. Receberá nota zero o candidato que não enviar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulado neste Edital. 8.8. Os documentos pertinentes à Prova de Títulos deverão ser encaminhados em cópias legíveis de frente e verso, e autenticados por cartório competente. Os documentos não autenticados não serão pontuados, mesmo estes sendo encaminhados via sistema, salvo os documentos emitidos diretamente 14 via internet, ou com QRCode conforme requisitos estabelecidos neste Edital para cada uma das pontuações. 8.9. Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições, dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento. 8.10. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada sua culpa, será excluído do Concurso Público sem prejuízo das medidas penais cabíveis. 8.11. Cada título será considerado uma única vez e para uma única situação. 8.12. A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem avaliados na Prova de Títulos é exclusiva do candidato, não podendo os mesmos serem retirados, mesmo após a homologação do Resultado do Concurso Público. 8.13. Serão pontuados apenas os títulos que se destinam à comprovação do requisito exigido para o cargo. 8.14. Serão desconsiderados os títulos que não foram autenticados em Cartório, assim como aqueles que não atenderem às especificações deste Edital. 8.15. Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também os emitidos via fax, páginas eletrônicas ou outras formas que não aquelas exigidas neste edital. Os candidatos deverão se certificar de que o documento enviado não se encontra corrompido, o que prejudica a análise. 8.16. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório. 8.17. Caso o candidato não tenha qualquer título válido, terá atribuída nota 0 (zero) nesta etapa, que não possui caráter eliminatório, mas somente classificatório. 8.18. O candidato deverá apresentar junto aos Títulos, o Diploma de Graduação devidamente registrado, relacionado a área específica que concorre, sendo este último, o critério para que os demais documentos sejam pontuados. 8.19. Somente serão considerados os títulos indicados no quadro abaixo, desde que devidamente relacionados à área para a qual o candidato está concorrendo, cujas pontuações unitárias e máximas são as descritas a seguir: TÍTULOS COMPROBATÓRIO PARA O CARGO PRETENDIDO 15 16 ITEM TÍTULOS/QUALIFICAÇÃO QUANT. MÁX. DE TÍT. VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE PONTOS 1 Capacitação Profissional / Aperfeiçoamento / Curso de Atualização / com carga horária mínima de 40h (referente ao cargo objeto da inscrição) 04 0,5 2,0 2 Certificado de Pós-Graduação – Curso de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, na área específica que concorre, acompanhado de histórico escolar). 02 1,0 2,0 3 Diploma de Mestrado Acadêmico ou Profissional de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, relacionado a área específica que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de mestrado, desde que acompanhado do histórico do curso). 01 2,0 2,0 4 Diploma de Doutorado de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, relacionado a área específica que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de doutorado, desde que acompanhado do histórico do curso). 01 3,0 3,0 - - - TOTAL 9,0 8.20. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados no quadro acima, o candidato deverá atender as seguintes condições: 8.20.1. ITEM 1 8.20.2. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado no ITEM 1 do quadro de títulos, o candidato deverá apresentar a cópia autenticada do certificado em que conste expressamente a sua aprovação no curso de atualização, capacitação profissional ou aperfeiçoamento. 8.20.3. No caso de cursos feitos na modalidade EAD, que não disponham de certificado físico original, deve ser enviada cópia simples, desde que o certificado possua código de verificação para consulta online. 8.20.4. Os certificados apresentados pelo candidato deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo e compreender a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes, além daqueles exigidos para o exercício dos cargos próprios da função, simplificado/área de conhecimento específica para a qual estará concorrendo. 8.20.5. O certificado deverá conter: a) Nome do estabelecimento responsável pela promoção do curso e CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; b) Nome completo do treinando; c) Datas de início e término; d) Carga horária; e) Conteúdo programático; f) Registro no Ministério da Educação - MEC, quando couber; g) Data e local de expedição; h) Assinatura do responsável pela expedição do certificado. 8.20.6. Caso o certificado não atenda a algum dos requisitos mencionados, a banca examinadora poderá julgar sobre a legitimidade do certificado utilizado, desde que o candidato apresente no momento da entrega dos títulos, documentos complementares como atestado ou declaração com histórico curricular. 8.21. ITEM 2 8.21.1. Para receber a pontuação relativa ao título, o candidato deverá comprovar, por meio de certificado, que o curso de especialização possui carga horária mínima de 360 horas. Também será aceita certidão ou declaração de conclusão da especialização, caso o candidato tenha concluído o curso nos últimos 12 (doze) meses, desde que acompanhada do histórico escolar que conste a carga horária do curso com a respectiva aprovação. 8.21.2. O certificado e a certidão ou declaração citados no subitem anterior deverão atestar que o curso de especialização foi realizado de acordo com a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) ou de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). 8.21.3. Caso o certificado não comprove que o curso foi realizado de acordo com o exigido no subitem, deverá ser anexada uma declaração da instituição atestando que o curso foi realizado de acordo com a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) ou de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). 8.21.4. Outros comprovantes de conclusão de curso, disciplinas ou atas não serão aceitos como o título relacionado no item 2 do quadro de títulos. 17 8.22. ITEM 3 e 4 8.22.1. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou de doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, e expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado ou doutorado expedido por instituição reconhecida pelo MEC, caso o candidato tenha concluído o curso nos últimos 12 (doze) meses e desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese. 8.22.2. Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil. 8.22.3. Outros comprovantes de conclusão de curso, disciplinas ou atas não serão aceitos como os títulos relacionados do quadro de títulos. 9. DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS 9.1. A prova objetiva será corrigida por processo eletrônico. 9.2. Serão eliminados os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) do total de prova objetiva. 9.3. Os candidatos serão convocados em rigorosa ordem de classificação até o total preenchimento das vagas. 9.4. Havendo igualdade de pontos na nota final, terão preferência, sucessivamente, o candidato que: a) Tiver maior idade considerando dia, mês e ano de nascimento; b) Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimento Específico. 9.5. Após a aplicação dos critérios de desempate estabelecido no item 9.4, alínea a), se persistir o empate, será aplicado o item 9.4. alínea b), caso ainda persista o empate, será realizado pela Secretaria responsável o sorteio entre os candidatos empatados. 9.6. Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições no prazo que lhes forem fixados, quando na indicação a ser feita para o provimento. 9.7. Serão considerados nulos os Cartões de Respostas que estiverem marcados e/ou escritos, respectivamente, a lápis, bem como contendo qualquer forma de identificação ou sinal distintivo (nome, pseudônimo, símbolo, data, local, desenhos ou formas) produzido pelo candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade pela comissão organizadora da seleção. 18 10. DOS RECURSOS 10.1. O Instituto Bahia admitirá e julgará RECURSOS contra: a) Gabarito Preliminar da Prova Objetiva; b) Classificação Preliminar na Prova Objetiva; c) Classificação Preliminar na Prova de Títulos; 10.2. O Candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem

examinados. 10.3. O Candidato poderá interpor recursos através do sistema de gerenciamento do Concurso Público, acessando sua "Área do Candidato". 10.4. Na ocorrência do disposto neste capítulo poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior. 10.5. Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões, conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais. 10.6. Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico https://isba.selecao.net.br. 10.7. Não serão encaminhadas respostas para recursos enviados por e-mail. 10.8. Os recursos, cujo teor desrespeite a banca, serão preliminarmente indeferidos. 10.9. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual NÃO caberão recursos adicionais. 10.10. NÃO serão apreciados os recursos que forem apresentados: a) em desacordo com as especificações contidas neste Edital; b) fora do prazo estabelecido; c) fora da fase estabelecida; d) sem fundamentação lógica ou inconsistente; e) contra terceiros; f) em coletivo; g) com teor que desrespeite o Instituto Bahia, a Câmara, os colaboradores, a Comissão de Concurso, entre outros. 19 10.11. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso do recurso, recurso do Gabarito Definitivo, recurso da Classificação Final e recurso do Resultado Final. 11. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO 11.1. Para os cargos de nível médio, a nota final do concurso será igual a nota final obtida, nas provas objetivas (NFPO). 11.2. Para o cargo de nível superior, a nota final do concurso será o somatório da nota final das provas objetiva e da pontuação obtida na prova de títulos. 11.3. Após o cálculo da nota final do concurso e aplicado os critérios de desempate, constante no item 12 deste edital, os candidatos serão listados em ordem de classificação por cargo, especialidade/disciplina /localidade de vaga/jornada de trabalho, de acordo com os valores decrescentes das notas finais do concurso. 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. O acompanhamento das publicações referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. 12.2. Não serão prestadas, por telefone, informações relativas aos resultados parciais e finais do presente Concurso Público. 12.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe disser respeito, fato que será mencionado em Edital a ser publicado no mural e no site da Câmara, bem como no site da organizadora do Concurso Público e demais meios que forem necessários para manter a publicidade do ato. 12.4. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece o presente edital e de que aceita as condições do Concurso Público, tais como se acham nele estabelecidas. 12.5. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição. 12.6. O candidato que recusar a nomeação ou deixar de entrar em exercício, bem como deixar de se apresentar durante os 30 (trinta) dias subsequentes à convocação, perderá o direito de sua classificação. 12.7. Todos os atos pertinentes ao Concurso Público serão divulgados através da Internet no site da Organizadora do Concurso. 20 12.8. Não serão realizadas nenhuma comunicação aos candidatos através de outro meio que não sejam os avisos afixados no local de costume na Câmara Municipal e no site da Instituição organizadora do certame. 12.9. São de responsabilidade exclusiva do Candidato, certificar os seus dados, bem como a verificação do local de realização da sua prova que será publicada no quadro de avisos da Câmara e no site da Instituição responsável pela elaboração do Concurso Público. 12.10. O não comparecimento do Candidato no local de realização das provas, na data e horário marcado, não será motivo de recurso ou de realização de uma segunda chamada, independentemente de qualquer justificativa. 12.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento nas provas deverá solicitá-lo ao coordenador do Local de Prova no dia de aplicação. 12.12. A Instituição organizadora e a Câmara Municipal de Porto Real do Colégio eximem-se das despesas com viagens e estadias dos candidatos para prestar a(s) prova(s). 12.13. O presente Concurso Público será planejado e executado pelo Instituto Bahia. 12.14. Os Candidatos inscritos deverão obrigatoriamente indicar um telefone e endereço eletrônico (e-mail), ficando o site da Instituição Responsável como o seu canal obrigatório de comunicação, devendo todos os atos, relativos a este Concurso Público, serem divulgados nele para acompanhamento, sendo de exclusiva responsabilidade dos Candidatos acompanharem as publicações on-line. 12.15. Quaisquer alterações nas regras afixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de outro Edital. 12.16. O prazo para interposição de recursos, em qualquer das etapas, serão os constantes no Cronograma do Anexo II, após aplicação das provas e/ou publicação/divulgação dos atos. 12.17. O candidato, quando convocado, que deixar de comparecer à quaisquer das etapas do Concurso Público será automaticamente eliminado do certame. 12.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora de Concurso Público, ouvida a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – AL. Porto Real do Colégio/AL, em 15 de outubro de 2024. UÍLIO DE OLIVEIRA SOUZA PRESIDENTE 21 ANEXOS DO EDITAL ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ÁREA DE CONHECIMENTOS COMUNS A TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR CONHECIMENTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de textos: situação comunicativa, pressuposição, inferência, ambiguidade, ironia, figurativização, polissemia, intertextualidade, linguagem não-verbal. Tipos e gêneros textuais: narrativo, descritivo, expositivo, argumentativo, instrucionais, propaganda, editorial, cartaz, anúncio, artigo de opinião, artigo de divulgação científica, ofício, carta. Estrutura Textual: Progressão temática, parágrafo, frase, oração, período, enunciado, pontuação, coesão e coerência. Variedade linguística, formalidade e informalidade, formas de tratamento, propriedade lexical, adequação comunicativa. Língua padrão: ortografia, acentuação, emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Formação de palavras, prefixo, sufixo, classes de palavras, regência, concordância nominal e verbal, flexão verbal e nominal, sintaxe de colocação; Produção Textual. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais. Termos da oração; processos de coordenação e subordinação; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo. Norma culta. RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO: Números. Propriedades e operações fundamentais com números inteiros, racionais, irracionais e reais. Funções. Equações e inequações. Sequências. Sequências de Fibonacci, sequências numéricas. Progressões aritmética e geométrica. Análise combinatória. Binômio de Newton. Noções de estatística. Matemática financeira. Proporção, porcentagem, juros e taxas de juros, juro simples e juro composto, sistemas de capitalização, descontos simples, desconto racional, desconto bancário. Cálculo de probabilidade. Geometrias plana, espacial e analítica. CONHECIMENTOS GERAIS: Noções gerais da História, Cultura, Economia, Política, Turismo e Geografia do Estado de Alagoas e do Município de Porto Real do Colégio. Folclore. Símbolos (bandeira e hino) do Estado e do município de Porto Real do Colégio. Lei Orgânica do Município de Porto Real do Colégio. Atualidades: noções gerais sobre a vida econômica, social e política. 22 ÁREA DE CONHECIMENTOS COMUNS A TODOS OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL CONHECIMENTOS DE LÍNGUA PORTUGUÊSA: Alfabeto: vogais, semivogais, consoantes, encontros consonantais e vocálicos. Leitura e interpretação de pequenos textos. Divisão silábica: número de sílabas, sílaba tônica e posição da sílaba tônica. Ortografia básica. Acentuação gráfica. Pontuação. CONHECIMENTOS GERAIS: História do município: colonização, espaço geográfico, população, relevo, hidrografia, vegetação, clima, limites, dados históricos, dados do município, primeiras autoridades, símbolos municipais. Estado de Alagoas: colonização, relevo, hidrografia, clima, vegetação, etnias formadoras, espaços geográficos, catarinas ilustres, primeiros habitantes, formação do Estado, acontecimentos históricos, história do Brasil. Informações sobre temas relevantes e/ou da atualidade nas áreas de política, cidadania, educação, cultura, economia, saúde, meio ambiente, consciência ecológica e município/estado/país/mundo. sustentabilidade. Atualidades - Fatos ocorridos no RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO: Números. Propriedades e operações fundamentais com números inteiros, racionais, irracionais e reais. Funções. Equações e inequações. Sequências. Sequências de Fibonacci,

sequências numéricas. Progressões aritmética e geométrica. Análise combinatória. Binômio de Newton. Noções de estatística. Matemática financeira. Proporção, porcentagem, juros e taxas de juros, juro simples e juro composto, sistemas de capitalização, descontos simples, desconto racional, desconto bancário. Cálculo de probabilidade. Geometrias plana, espacial e analítica. NÍVEL MÉDIO CARGO: AUXILIAR LEGISTATIVO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei orgânica do Município de Porto Real do Colégio. Documentação. Conceitos básicos e finalidades de documentação geral. Normas técnicas para área de documentação (ABNT). Tipologia, funções e aplicabilidade. Noções de arquivologia. Manual de redação da presidência da república. CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real do colégio. Lei Orgânica do Município de Porto Real do Colégio. Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Real do Colégio. Redação de correspondência oficial. Organização de arquivos e protocolos. Recepção e despacho de documentos. Técnica Legislativa. Noções de Direito Administrativo: Princípios da administração pública. Atos administrativos: atributos, elementos, discricionariedade e vinculação, classificação, espécies, extinção, fatos e atos da administração. Poderes administrativos: regulamentar, disciplinar, hierárquico e de polícia. Administração Pública 23 Direta e Indireta. Noções de Direito Constitucional - Princípios Fundamentais da Constituição da República – artigos 1º ao 4º da Constituição Federal de 1988; Direitos Políticos (artigos 5° a 16° da Constituição Federal de 1988); Dos Municípios – artigos 29° a 31° da Constituição Federal de 1988; Normas Constitucionais relativas à Administração Pública e ao Servidor Público – artigos 37° a 41° da Constituição Federal de 1988; Noções de Direitos Humanos e Cidadania - Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Direitos Sociais; Nacionalidade. CARGO: SECRETÁRIO(A) DA PRESIDÊNCIA CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Direito Constitucional: Princípios constitucionais da administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público. Administração Pública: Aspectos Conceituais. Estrutura e Organização. Poderes da Administração Pública. Princípios da Administração Pública. Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação (concessão, permissão e autorização). Comunicação Oficial: Redação Oficial: princípios, características e qualidades, linguagem, digitação qualitativa - normas e recomendações, expressões e vocábulos latinos de uso frequente, elementos de ortografia e gramática, padrão ofício, correio eletrônico. Documentos oficiais e expedientes administrativos (conceitos e definições, generalidades, tipos, partes, apresentação, forma e estrutura, padronização, diagramação). Relações Humanas no Trabalho: Comunicação e Relacionamento Interpessoal. Comportamento individual e em grupo. Normas de Conduta Socialmente Adequadas no Ambiente de Trabalho. Trabalho em equipe. Trato social: regras de convivência. Atendimento ao público. Arquivologia: Conceitos fundamentais de arquivologia. Gerenciamento da informação e gestão de documentos. Conceitos. Arquivos correntes e intermediário. Protocolos. Avaliação de documentos. Arquivos permanentes. Tipologias documentais e suportes físicos. Processo Legislativo: Conceituação, pressupostos e fundamentos. Princípios e classificação do Processo Legislativo. Tipologia do processo legislativo. Princípios básicos na formação das leis. Espécies normativas. Espécies de Iniciativa. Vigência e vacância. Hierarquia das normas. Controle de constitucionalidade. Conflito de leis no tempo. Proposições legislativas. Tramitação. Fases do processo legislativo. Procedimentos do Processo Legislativo. Rito Processual. Comissões. Requerimentos, Indicações e Moções. Princípio da Simetria. Técnica Legislativa: Estrutura e Forma: parte preliminar, parte normativa, parte complementar, parte acessória. Normas de alteração de disposições legais. Consolidação. NÍVEL SUPERIOR CARGO: PROCURADOR LEGISLATIVO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Estado, governo e administração pública. 1.1 Conceitos. 2 Direito administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Objeto. 2.3 Fontes. 3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3.2 Extinção do ato administrativo. 3.2.1 Cassação, anulação, revogação e convalidação. 3.3 Decadência administrativa. 4 Agentes públicos. 4.1 Conceito. 4.2 Espécies. 4.3 Cargo, emprego e função pública. 4.3.1 Provimento. 4.3.2 Vacância. 4.3.3 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 4.4 Remuneração. 4.5 24 Direitos e deveres. 4.6 Responsabilidade. 4.7 Processo administrativo disciplinar. 4.8 Disposições constitucionais aplicáveis. 5 Poderes da administração pública. 5.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 5.2 Uso e abuso de poder. 6 Regime jurídico-administrativo. 6.1 Conceito. 6.2 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 7 Responsabilidade civil do Estado. 7.1 Evolução histórica. 7.2 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 7.3 Responsabilidade por omissão do Estado. 7.4 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 7.5 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 7.6 Reparação do dano. 7.7 Direito de regresso. 8 Serviços públicos. 8.1 Conceito. 8.2 Elementos constitutivos. 8.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.4 Delegação. 8.4.1 Concessão, permissão e autorização. 8.5 Classificação. 8.6 Princípios. 9 Organização administrativa. 9.1 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 9.2 Entidades paraestatais e terceiro setor. 9.2.1 Serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. 10 Controle da administração pública. 10.1 Controle exercido pela administração pública. 10.2 Controle judicial. 10.3 Controle legislativo. 10.4 Lei nº 8.429/1992 e suas alterações (improbidade administrativa). 11 Licitações e contratos administrativos. 11.1 Lei nº 14.133/2021. DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Constituição. 1.1 Conceito, objeto, elementos e classificações. 1.2 Supremacia da Constituição. 1.3 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.4 Interpretação das normas constitucionais. 1.5 Mutação constitucional. 2 Poder constituinte. 2.1 Características. 2.2 Poder constituinte originário. 2.3 Poder constituinte derivado. 3 Princípios fundamentais. 4 Direitos e garantias fundamentais. 4.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 4.2 Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data. 4.3 Direitos sociais. 4.4 Direitos políticos. 4.5 Partidos políticos. 4.6 O ente estatal titular de direitos fundamentais. 5 Organização do Estado. 5.1 Organização político-administrativa. 5.2 Estado federal brasileiro. 5.3 A União. 5.4 Estados federados. 5.5 Municípios. 5.6 O Distrito Federal. 5.7 Territórios. 5.8 Intervenção federal. 5.9 Intervenção dos estados nos municípios. 6 Administração pública. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Servidores públicos. 7 Organização dos poderes no Estado. 7.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 7.2 Poder Legislativo. 7.3 Poder Executivo. 7.4 Poder Judiciário. 8 Funções essenciais à justiça. 8.1 Ministério Público. 8.2 Advocacia Pública. 8.3 Advocacia e Defensoria Pública. 9 Controle de constitucionalidade. 9.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 9.2 Controle incidental ou concreto. 9.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 9.4 Exame in abstractu da constitucionalidade de proposições legislativas. 9.5 Ação declaratória de constitucionalidade. 9.6 Ação direta de inconstitucionalidade. 9.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 9.8 Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. 9.9 Ação direta de inconstitucionalidade interventiva. 10 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 10.1 Estado de defesa e estado de sítio. 10.2 Forças armadas. 10.3 Segurança pública. 11 Sistema Tributário Nacional. 11.1 Princípios gerais. 11.2 Limitações do poder de tributar. 11.3 Impostos da União, dos estados e dos municípios. 11.4 Repartição das receitas tributárias. 12 Finanças públicas. 12.1 Normas gerais. 12.2 Orçamentos. 13 Ordem econômica e financeira. 13.1 Princípios gerais da atividade econômica. 13.2 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária. 14 Sistema Financeiro Nacional. 15 Ordem social. 16 Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência). 17 Direitos e interesses das populações indígenas. Direitos das Comunidades Remanescentes de Quilombos. DIREITO CIVIL: 1 Lei de 25 Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 1.1 Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis. 1.2 Conflito das leis no tempo. 1.3 Eficácia das leis no espaço. 2 Pessoas naturais. 2.1 Conceito. 2.2 Início da pessoa natural. 2.3 Personalidade. 2.4 Capacidade. 2.5 Direitos da personalidade. 2.6 Nome civil. 2.7 Estado civil. 2.8 Domicílio. 2.9 Ausência. 3 Pessoas jurídicas. 3.1 Disposições gerais. 3.2 Conceito e elementos caracterizadores. 3.3 Constituição. 3.4 Extinção. 3.5 Capacidade e direitos da personalidade. 3.6 Domicílio. 3.7 Sociedades de fato. 3.8 Associações. 3.9 Sociedades. 3.10 Fundações. 3.11 Grupos despersonalizados. 3.12 Desconsideração da personalidade jurídica. 3.13 Responsabilidade da pessoa jurídica e dos sócios. 4 Bens. 4.1 Diferentes classes. 4.2 Bens corpóreos e incorpóreos. 4.3

Bens no comércio e fora do comércio. 5 Fato jurídico. 6 Negócio jurídico. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Classificação e interpretação. 6.3 Elementos. 6.4 Representação. 6.5 Condição, termo e encargo. 6.6 Defeitos do negócio jurídico. 6.7 Existência, eficácia, validade, invalidade e nulidade do negócio jurídico. 6.8 Simulação. 7 Atos jurídicos lícitos e ilícitos. 8 Prescrição e decadência. 9 Prova do fato jurídico. 10 Obrigações. 10.1 Características. 10.2 Elementos 10.3 Princípios. 10.4 Boa-fé. 10.5 Obrigação complexa (a obrigação como um processo). 10.6 Obrigações de dar. 10.7 Obrigações de fazer e de não fazer. 10.8 Obrigações alternativas e facultativas. 10.9 Obrigações divisíveis e indivisíveis. 10.10 Obrigações solidárias. 10.11 Obrigações civis e naturais, de meio, de resultado e de garantia. 10.12 Obrigações de execução instantânea, diferida e continuada. 10.13 Obrigações puras e simples, condicionais, a termo e modais. 10.14 Obrigações líquidas e ilíquidas. 10.15 Obrigações principais e acessórias. 10.16 Transmissão das obrigações. 10.17 Adimplemento e extinção das obrigações. 10.18 Inadimplemento das obrigações. 11 Contratos. 11.1 Princípios. 11.2 Classificação. 11.3 Contratos em geral. 11.4 Disposições gerais. 11.5 Interpretação. 11.6 Extinção. 12 Atos unilaterais. 13 Responsabilidade civil. 14 Posse. 15 Direitos reais. 15.1 Disposições gerais. 15.2 Propriedade. 15.3 Superfície. 15.4 Servidões. 15.5 Usufruto. 15.6 Uso. 15.7 Habitação. 15.8 Direito do promitente comprador. 16 Preferências e privilégios creditórios. 17 Direitos reais de garantia. 17.1 Características. 17.2 Princípios. 17.3 Penhor, hipoteca e anticrese. 18 Lei nº 6.766/1979 e suas alterações (Parcelamento do solo urbano). 19 Lei nº 6.015/1973 e suas alterações (Registros Públicos). 19.1 Noções gerais, registros, presunção de fé pública, prioridade, especialidade, legalidade, continuidade, transcrição, inscrição e averbação. 19.2 Procedimento de dúvida. 20 Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto da Pessoa Idosa). 21 Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente). 22 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 23 Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial). 24 Lei nº 8.245/1991 e suas alterações (Locação de imóveis urbanos). 24.1 Disposições gerais, locação em geral, sublocações, aluguel, deveres do locador e do locatário, direito de preferência, benfeitorias, garantias locatícias, penalidades civis, nulidades, locação residencial, locação para temporada, locação não residencial. 25 Direitos autorais. 26 Jurisprudência dos tribunais superiores. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1 Lei nº 13.105/2015 e suas alterações (Código de Processo Civil). 1.1 Normas processuais civis. 1.2 Função jurisdicional. 1.3 Ação. 1.3.1 Conceito, natureza, elementos e características. 1.3.2 Condições da ação. 1.3.3 Classificação. 1.4 Pressupostos processuais. 1.5 Preclusão. 1.6 Sujeitos do processo. 1.6.1 Capacidade processual e postulatória. 1.6.2 Deveres das partes e procuradores. 1.6.3 Procuradores. 1.6.4 Sucessão das partes e dos procuradores. 1.7 Litisconsórcio. 1.8 Intervenção de terceiros. 1.9 Poderes, deveres e 26 responsabilidade do juiz. 1.10 Ministério Público. 1.11 Advocacia Pública. 1.12 Defensoria pública. 1.13 Atos processuais. 1.13.1 Forma dos atos. 1.13.2 Tempo e lugar. 1.13.3 Prazos. 1.13.4 Comunicação dos atos processuais. 1.13.5 Nulidades. 1.13.6 Distribuição e registro. 1.13.7 Valor da causa. 1.14 Tutela provisória. 1.14.1 Tutela de urgência. 1.14.2 Disposições gerais. 1.15 Formação, suspensão e extinção do processo. 1.16 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 1.16.1 Procedimento comum. 1.16.2 Disposições Gerais. 1.16.3 Petição inicial. 1.16.4 Improcedência liminar do pedido. 1.16.5 Audiência de conciliação ou de mediação. 1.16.6 Contestação, reconvenção e revelia. 1.16.7 Audiência de instrução e julgamento. 1.16.8 Providências preliminares e do saneamento. 1.16.9 Julgamento conforme o estado do processo. 1.16.10 Provas. 1.16.11 Sentença e coisa julgada. 1.16.12 Cumprimento da sentença. 1.16.13 Disposições Gerais. 1.16.14 Cumprimento. 1.16.15 Liquidação. 1.17 Procedimentos Especiais. 1.18 Procedimentos de jurisdição voluntária. 1.19 Processos de execução. 1.20 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. 1.21 Livro Complementar. 1.21.1 Disposições finais e transitórias. 2 Mandado de segurança. 3 Ação popular. 4 Ação civil pública. 5 Ação de improbidade administrativa. DIREITO PREVIDENCIÁRIO: 1 Seguridade social. 1.1 Conceito, origem e evolução legislativa no Brasil, organização e princípios. 2 Custeio da seguridade social. 2.1 receitas, contribuições sociais, salário de contribuição. 3 Regime geral de previdência social. 3.1 Segurados e dependentes. 3.2 Filiação e inscrição. 3.3 Carência. 3.4 Espécies de benefícios e prestações, disposições gerais e específicas. 3.5 Salário-de-benefício. 3.6 Renda mensal inicial. 3.7 Reajustamento e revisão. 3.8 Prescrição e decadência. 3.9 Acumulação de benefícios. 3.10 Justificação. 3.11 Ações judiciais em matéria previdenciária. 3.12 Acidente de trabalho. 4 Regime próprio de previdência dos servidores públicos. 5 Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira. 6 Previdência complementar. DIREITO DO TRABALHO: 1 Princípios e fontes do direito do trabalho. 2 Direitos constitucionais dos trabalhadores (Art. 7º da Constituição Federal de 1988). 3 Relação de trabalho e relação de emprego. 3.1 Requisitos e distinção. 3.2 Relações de trabalho lato sensu (trabalho autônomo, eventual, temporário e avulso). 3.3 Terceirização. Responsabilidade do tomador do serviço por danos materiais e morais. 4 Sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu. 4.1 Empregado e empregador (conceito e caracterização). 4.2 Poderes do empregador no contrato de trabalho. 5 Grupo econômico. 5.1 Sucessão de empregadores. 5.2 Responsabilidade solidária. 6 Contrato individual de trabalho. 6.1 Conceito, classificação e características. 7 Alteração do contrato de trabalho. 7.1 Alteração unilateral e bilateral. 7.2 O jus variandi. 8 Suspensão e interrupção do contrato de trabalho. 8.1 Caracterização e distinção. 9 Rescisão do contrato de trabalho. 9.1 Justa causa. 9.2 Rescisão indireta. 9.3 Dispensa arbitrária. 9.4 Culpa recíproca. 9.5 Indenização. 10 Aviso prévio. 11 Estabilidade e garantias provisórias de emprego. 11.1 Formas de estabilidade. 11.2 Despedida e reintegração de empregado estável. 12 Duração do trabalho. 12.1 Jornada de trabalho. 12.2 Períodos de descanso. 12.3 Intervalo para repouso e alimentação. 12.4 Descanso semanal remunerado. 12.5 Trabalho noturno e trabalho extraordinário. 12.6 Sistema de compensação de horas. 13 Salário mínimo. 13.1 Irredutibilidade e garantia. 14 Férias. 14.1 Direito a férias e sua duração. 14.2 Concessão e época das férias. 14.3 Remuneração e abono de férias. 15 Salário e remuneração. 15.1 Conceito e distinções. 15.2 Composição do salário. 15.3 Modalidades de salário. 15.4 Formas e meios de pagamento do salário. 15.5 13º salário. 16 Equiparação salarial. 16.1 Princípio da 27 igualdade de salário. 16.2 Desvio de função. 17 FGTS. 18 Prescrição e decadência. 19 Segurança e medicina no trabalho. 19.1 CIPA. 19.2 Atividades insalubres ou perigosas. 20 Proteção ao trabalho do menor. 21 Proteção ao trabalho da mulher. 21.1 Estabilidade da gestante. 21.2 Licença maternidade. 22 Direito coletivo do trabalho. 22.1 Convenções e acordos coletivos de trabalho. 23 Direito de greve e serviços essenciais. O servidor público e a sindicalização. 24 Comissões de conciliação prévia. 25 Combate à exploração do trabalho na infância e juventude. Combate ao trabalho em condições análogas às de escravo. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO: 1 Procedimentos nos dissídios individuais. 1.1 Reclamação. 1.2 Jus postulandi. 1.3 Revelia. 1.4 Exceções. 1.5 Contestação. 1.6 Reconvenção. 1.7 Partes e procuradores. 1.8 Audiência. 1.9 Conciliação. 1.10 Instrução e julgamento. 1.11 Justiça gratuita. 2 Provas no processo do trabalho. 2.1 Interrogatórios. 2.2 Confissão e consequências. 2.3 Documentos. 2.4 Oportunidade de juntada. 2.5 Prova técnica. 2.6 Sistemática da realização das perícias. 2.7 Testemunhas. 3 Recursos no processo do trabalho. 3.1 Disposições gerais. 3.1.1 Efeitos suspensivo e devolutivo. 3.1.2 Recursos no processo de cognição. 3.1.3 Recursos no processo de execução. 4 Processos de execução. 4.1 Liquidação. 4.2 Modalidades da execução. 4.3 Embargos do executado – impugnação do exequente. 5 Prescrição e decadência no processo do trabalho. 6 Competência da justiça do trabalho. 7 Rito sumaríssimo no dissídio individual. 8 Comissão prévia de conciliação nos dissídios individuais. 9 Ação rescisória no processo do trabalho. 10 Mandado de segurança. 10.1 Cabimento no processo do trabalho. 11 Dissídios coletivos. 12 Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. 12.1 Súmulas e orientações jurisprudenciais. DIREITO FINANCEIRO: 1 Direito financeiro. 1.1 Conceito e objeto. 1.2 Direito financeiro na Constituição Federal de 1988. 1.2.1 Normas gerais e orçamento. 2 Orçamento público. 2.1 Conceito, espécies e natureza jurídica. 2.2 Princípios orçamentários. 2.3 Leis orçamentárias. 2.3.1 Espécies e tramitação legislativa. 2.4 Lei nº 4.320/1964 e suas alterações. 2.5 Fiscalização financeira e orçamentária. 3 Despesa pública. 3.1 Conceito e classificação de despesa pública. 3.2 Disciplina constitucional dos precatórios. 4 Receita pública. 4.1 Conceito, ingresso e receitas. 4.2 Classificação das receitas públicas. 5 Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). 5.1 Planejamento. 5.2 Transferências voluntárias. 5.3 Destinação de recursos públicos para o setor privado. 5.4 Dívida e endividamento.

5.5 Gestão patrimonial. 5.6 Transparência, controle e fiscalização. 5.7 Disposições preliminares, finais e transitórias. 6 Crédito público. 6.1 Conceito e classificação de crédito público. 6.2 Natureza jurídica. 6.3 Controle, fiscalização e prestação de contas. 7 Dívida pública. 7.1 Dívida ativa de natureza tributária e não tributária. DIREITO TRIBUTÁRIO: 1 Sistema Tributário Nacional. Princípios Gerais. Limitações do Poder de Tributar. 2 Direito tributário. Conceito e princípios. 3 Tributos: conceito e espécies. Impostos. Taxas. Contribuição de Melhoria. Imunidades. Impostos da União. Impostos dos estados e do Distrito Federal. Impostos dos municípios. 4 Repartição das receitas tributárias. 5 Código Tributário Nacional. Competência tributária e suas limitações. Normas gerais de direito tributário. Norma tributária: espécies; vigência e aplicação; interpretação e integração; natureza. 6 Obrigação tributária: conceito; espécies; fato gerador (hipótese de incidência); sujeitos ativo e passivo; solidariedade; capacidade tributária; domicílio tributário. 7 Responsabilidade tributária. Responsabilidade dos Sucessores. Solidariedade e sucessão. Responsabilidade pessoal e de terceiros. Responsabilidade por infrações. Responsabilidade supletiva. 8 Crédito tributário: conceito; 28 natureza; lançamento e suas modalidades; revisão, suspensão, extinção e exclusão; prescrição e decadência; repetição do indébito. 9 Garantias e privilégios do crédito tributário. 10 Administração Tributária. Fiscalização. Sigilo Fiscal. Dívida Ativa. Certidões Negativas. 11 Lei Complementar nº 118, de 2005. 12 Lei nº 6.685/2017 (Institui o código tributário do município de Maceió e dá outras providências). DIREITO MUNICIPAL: 1 Organização municipal brasileira: o município na Constituição de 1988; Lei Orgânica do Município de Porto Real do Colégio. 2 Autonomia municipal. 3 Intervenção do Estado no Município. 4 Município: governo, competência e responsabilidade. 5 Finanças municipais: tributos e outras receitas municipais. 6 Bens municipais: conceito e classificação. Administração. Uso. Aquisição e alienação. 7 Serviços e obras municipais: serviços públicos, obras públicas e formas e meios de execução. 8 Poder de polícia do Município. 9 Poderes constituídos do Município. 9.1 Executivo: atribuições e responsabilidade do prefeito municipal. 9.2 Legislativo Municipal: composição e atribuições. 9.3 Controle Externo. 10 Servidores Públicos Municipais. 11 Regimento Interno da Câmara Municipal. CARGO: CONTADOR CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Público: características do orçamento tradicional, do orçamento-programa e do orçamento de desempenho. Princípios orçamentários. Leis Orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Orçamento fiscal e de seguridade social. Orçamento na Constituição Federal de 1988. Conceituação e classificação da receita e da despesa orçamentária brasileira. Execução da receita e da despesa orçamentária. Créditos Adicionais. Cota, provisão, repasse e destaque. Instrução Normativa STN nº 01/97 e alterações posteriores. Procedimentos de retenção de impostos e contribuições federais. 13. Lei nº 9.430/96 e alterações posteriores. CONTABILIDADE: Contabilidade Geral: Patrimônio: Componentes Patrimoniais – Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido. Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Contas patrimoniais e de resultado. Teorias, funções e estrutura das contas. Apuração de resultados; Sistemas de contas e plano de contas; Demonstrações contábeis; Análise das demonstrações contábeis; Contabilidade Pública: Conceito, objeto, objetivo, campo de atuação. Variações Patrimoniais: Variações Ativas e Passivas, Orçamentárias e Extraorçamentárias. Plano de Contas Único do Governo Federal: Conceito; Estrutura Básica: ativo, passivo, despesa, receita, resultado diminutivo, resultado aumentativo, estrutura das contas, características das contas. Contabilização dos Principais Fatos Contábeis: previsão da receita, fixação da despesa, descentralização de créditos, liberação financeira, realização da receita e despesa. Balancete: características, conteúdo e forma. Demonstrações Contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais; SIAFI – Sistema de Administração Financeira da Administração Pública Federal – Lei nº4.320/64. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 9. ed.); Instrução Normativa do TCEMG nº 14, de 2011; Decisão Normativa do TCEMG nº 1, de 2022. Incidência trabalhista, previdenciária e tributária sobre a folha de pagamento e faturamento. CARGO: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO 29 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Noções de Direito Administrativo. Administração Pública. Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Conceito, fontes e princípios do Direito Administrativo. Atividades Administrativas: conceito, natureza, fins e princípios básicos. Atos administrativos: conceito e requisitos; atributos; classificação; espécies; anulação e revogação. Administração financeira e orçamentária. Elaboração, análise e avaliação de projetos. Planejamento. Ajuste dos demonstrativos financeiros. Análise horizontal e vertical. Projetos e suas etapas. Mercado, tamanho, localização, custos e receitas. Investimento fixo e capital de giro, fontes e usos. Cronograma físico- financeiro. Gestão empresarial e viabilidade. Princípios orçamentários. Execução orçamentária. Organização Administrativa Brasileira. Administração direta e indireta; centralização e descentralização. Os sistemas federais de recursos humanos, de organização e modernização administrativa, de administração dos recursos de informação e informática, de serviços gerais, de documentação e arquivo, de planejamento e de orçamento, de contabilidade e de administração financeira. Administração de recursos humanos, de materiais, de patrimônio e de serviços. Processo organizacional: planejamento, direção, comunicação, controle e avaliação. Comportamento organizacional: motivação, liderança e desempenho. Princípios e sistemas de administração federal. Estrutura e funcionamento do serviço público no Brasil. Teoria Geral da Administração. Organização de Sistemas e Métodos. Sistemas de Informações Gerenciais. Gestão Contemporânea. Características básicas das organizações formais: tipos de estrutura organizacional; natureza, finalidades e critérios de departamentalização. Programa da Qualidade no Serviço Público. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21). Auditoria Interna. Lei 4.320/64 (lei da contabilidade pública). Lei orgânica do Município. ANEXO II CRONOGRAMA DE ATIVIDADES CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO ATIVIDADES DATA PROVÁVEL Publicação do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público 16 de outubro de 2024 Período de Inscrições Período de solicitação de isenção 17/10 a 10/11 de 2024 17 de outubro de 2024 Resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição (ÁREA DO CANDIDATO) 21 de outubro de 2024 Data limite para pagamento da taxa de inscrição Divulgação das inscrições 11 de novembro de 2024 13 de novembro de 2024 30 Realização da Prova Objetiva Edital de Homologação de Inscritos e Convocação Para a Prova Objetiva. Publicação do Gabarito Preliminar 14 de novembro de 2024 08 de dezembro de 2024 09 de dezembro de 2024 Período de Interposição de Recursos Contra o Gabarito Preliminar. 09 e 10 de dezembro de 2024 Resposta aos Recursos Interpostos Contra o Gabarito Preliminar. 11 de dezembro de 2024 Publicação do Gabarito Pós Recursos. Resultado preliminar da Prova Objetiva 12 de dezembro de 2024 13 de dezembro de 2024 Período de Interposição de Recursos Contra o Resultado preliminar da Prova Objetiva. Resposta aos Recursos Interpostos Contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva. 14 de dezembro de 2024 16 de dezembro de 2024 Resultado pós recursos da Prova Objetiva. Edital de Convocação para a Prova de Título. 17 de dezembro de 2024 18 de dezembro de 2024 Período de envio dos Títulos (Área do Candidato). Resultado Preliminar da Prova de Títulos. 19 e 20 de dezembro de 2024 23 de dezembro de 2024 Período de Interposição de Recursos Contra o Resultado preliminar da Prova de Títulos. Resposta aos Recursos Interpostos Contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos. 24 de dezembro de 2024 26 de dezembro de 2024 Resultado da Prova de Títulos Pós Recursos Resultado Final 27 de dezembro de 2024 27 de dezembro de 2024 HOMOLOGAÇÃO A CRITÉRIO DA GESTÃO. As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio e do Instituto Bahia. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital publicado no endereço eletrônico www.isba.selecao.net.br. As demais datas serão informadas por meio dos editais subsequentes, a serem publicados no endereço eletrônico www.isba.selecao.net.br. 31 ANEXO III AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA Eu, _____ , (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, emitida pelo(a) _____ , (órgão expedidor) e CPF nº_____, residente na , (endereço completo), no município de , (município), DECLARO, para efeito de concessão de isenção de taxa de inscrição, que sou membro de família de baixa renda, conforme definições

adotadas pelo Decreto Federal nº 6.135/2007, transcritas a seguir. DECRETO Nº 6.135/2007 (DEFINIÇÕES) Para fins desse decreto, adotam-se as seguintes definições: I. família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio. II. família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I: a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo; ou b) a que possua renda familiar mensal de até três salários-mínimos. III. IV. domicílio: local que serve de moradia à família. renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) d) e) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Pró-Jovem); Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por estados, Distrito Federal ou municípios. V. Renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família. Local / Data: Nome: _____Assinatura:_____ _____ 32

Publicado por:
Lucianojose Cruz Dos Santos
Código Identificador:D5374F1A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
Processo Adm: Nº 06280004/2024

Objeto: Registro de preços para a futura e possível contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de estruturas, equipamentos e bens móveis – grupo gerador, palco, sonorização profissional, iluminação profissional para palco, tendas, banheiros químicos, camarote, arquibancada, camarim e jogos de mesa, destinados a utilização nos eventos promovidos pelo Município de Quebrangulo/AL.
Empresa vencedora:**TALUAN EVENTOS E ESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.077.802/0001-98 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 no valor total de **R$ 1.946.029,92** (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, vinte e nove reais e noventa e dois centavos).

A autoridade municipal do **MUNICIPIO DE QUEBRANGULO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e com fulcro no art. 71, inciso IV, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pelo Pregoeiro no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Quebrangulo/AL,16 de outubrode 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatoba
Código Identificador:72FF090D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024 – 2ª CHAMADA. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL DOS ONIBUS QUE COMPÕEM A FROTA DO PROGRAMA CAMINO DA ESCOLA E AS VANS DO PROGRAMA BEBÊ MÓVEL**. Em virtude da não divulgação no Jornal de grande circulação, torna-se necessário retificar o Aviso de Licitação veiculado no **Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (AMA), na página 25, Edição nº 2409**. Então, **onde se lê** "Abertura: 01 de novembro de 2024 às 09:00h" **LEIA-SE** "Abertura: 05 de novembro de 2024 às 09:00h".
Ratificação: Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do aviso de licitação realizado na data acima supracitada. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 16 de outubro de 2024.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny Dos Santos Valoz
Código Identificador:C0EA93D1

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA M DE O GOMES KRL GERADORES, NA FORMA ABAIXO:
O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** inscrita no CNPJ sob o n°11.6112.200.168/0001-20. , situada à na Rua Napoleão Viana, S/N, Galeria Napoli – Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, CEP 57.100.000, neste ato representada pelo titular da Pasta, Sr. Gustavo Luiz Ferreira do Nascimento, nomeado pela Portaria n°251/2024, publicado no D.O.M, e a empresa **M DE O GOMES KRL GERADORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°, **CNPJ 47.076.235/0001-20**, estabelecida na Rua Alfredo Elizur Calheiros Junior nº 22, representado neste ato pelo Sr. Marcelo de Oliveira Gomes, RG nº 400.459 SSP/AL , CPF n° 22834079404, com endereço à Rua Estrada do Gama n° 1110, SERRARIA,CEP:57046295,conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n °09020059/2024, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que a empresa **M DE O GOMES KRL GERADORES**, prestou os serviços de locação de Gerador de Energia Elétrica, de 260 KVA, mencionados nas Notas Fiscais de Serviços de n 107 e 108, no valor total de R$ 11.000,00(onze mil reais), sem o devido respaldo contratual.
Cláusula Segunda: A empresa **M DE O GOMES KRL GERADORES** declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos nas Notas Fiscais de serviços de nº 107 e 108, que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.
Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 148, §1º e 149, da Lei n.º 14.133/2021, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.
Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 11.000,00 (onze mil reais),

abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº 00000902-0, Agência 4274, operação: 003 da instituição financeira Caixa Econômica Federal em favor M DE O GOMES KRL GERADORES inscrita no CNPJ nº 47.076.235/0001-20.
Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
-Ação: 09.0990.15.122.0007.2008 – Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura;
-Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
-Fonte de Recurso: 150000000 – Recursos não vinculados de impostos - Próprios

Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, a empresa **M DE O GOMES KRL GERADORES,** confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços durante os meses de JULHO E AGOSTO DE 2024, no valor de R$ R$ 11.000,00 (onze mil reais), referente as Notas Fiscais de serviços de nº 107 e 108 a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.
Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo/Al, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Largo/AL, 16 de outubro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo/AL

GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº. 251/2024

M DE O GOMES KRL GERADORES
CNPJ: 47.076.235/0001-20

_____
Testemunha
CPF:

_____
Testemunha
CPF:

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:B28A3C8C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **09130068/2024**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA AJS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.168/0001-20, situada à Avenida Jesus Cristo, nº 171, Tabuleiro do Pinto, Rio Largo/AL, neste ato representada pelo titular da Pasta, Sr. GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO, nomeado pela Portaria n° 251/2024, publicado no D.O.M em 05 de abril de 2024, e a empresa AJS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 26.873.433/0001-45, estabe1ecida Na Rua Pacaratu, 46, Santa Lúcia, Macéio/AL, representada neste ato pelo Sr. ALEXANDRE JORGE DOS SANTOS, RG n° 2000001136334 SSP/AL, CPF n° 138.086.964-19, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n° 09130068/2024 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que a empresa AJS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA , prestou os serviços de LOCAÇÃO DE IMÓVEL , mencionado na Nota Fiscal de n° 3 /2024, no valor total de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), sem o devido respaldo contratual.

Cláusula Segunda: A AJS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA declara, sob as penas da Lei, que o valor expresso na Nota Fiscal que instrue e justifica este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a locação do imóvel indicado, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 148, §1° e 149, da Lei n.° 14.133/2021, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de n° 00002359-0, a gência nº 0711, Caixa Econômica Federal em favor da empresa: AJS CONSTRUÇÕES, SERIRÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Cláusula Quinta: A despesa deste Termo correrá por conta da sequinte dotação orçamentária:
Programa: 2008 – Manutenção das ações da Secretaria de Infraestrutura
Projeto Atividade: 3390391 – Locação de Imóveis
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos - Próprio
Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros - PJ

Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, a empresa AJS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de locação de imóvel, no mês de **AGOSTO DE 2024**, no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), referente a fatura de nº 3 /2024, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Largo/AL, 15 de Outubro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo/AL

GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 251/2024

AJS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 26.873.433/0001-45

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:6232E267

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	10010048/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 10010048/2024 – Contratação de apresentação artística circense, processo administrativo nº 10010048/2024, do "**CIRCO DO PALHAÇO PATATI-PATATÁ**", representada pela empresa **TRES16 ENTRETERIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.950.296/0001-96, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em comemoração ao dia das crianças para os alunos da rede de ensino do município de Rio Largo/AL. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 16 de outubro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:262F14FC

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	02270083/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS

RATIFICAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a dispensa eletrônica n° 90045/2024 – aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos, processo administrativo, nº 02270083/2024. CONTRATADAS: CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.948.354/0001-40; SARAH MOREIRA DA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 52.929.721/0001-84; EVEREST CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.544.099/0001-07 e T & A PARTICIPAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.486.039/0001-50, com o valor total de R$ 40.645,89 (quarenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, juntamente com a Controladoria Geral do Município. Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Remeto os autos à Secretaria de Saúde para ciência, e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 16 de outubro 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:B96CF19E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

GABINETE DA PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
Processo Adm: Nº 20241308001

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e materiais descartáveis, para atender As demandas setoriais das Secretarias Municipais do Município de Roteiro/AL.

Empresas vencedoras valor total: R$ 843.859,36 (oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos): LIMPE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (39759167000176) com os lotes: 8, 16, 27, 29, 35, 51, 53, 54, 56, 72, 74 no valor total de R$ 46.093,80 (quarenta e seis mil e noventa e três reais e oitenta centavos). ANNA CLARA C MEDEIROS REPRESNTAÇÕES E SERVIÇOS ME (41743707000175) com os lotes: 2, 3, 9, 10, 14, 15, 23, 24, 28, 33, 34, 38, 40, 41, 42, 43, 46, 63, 64, 70, 85, 94, 95 no valor total de R$ 312.762,00 (trezentos e doze mil e setecentos e sessenta e dois reais). KARLA KAROLINE FONTES MENESES (37937325000105) com os lotes: 17, 44, 45, 78, 79, 83 no valor total de R$ 67.670,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e setenta reais). G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES (45740175000173) com os lotes: 76 no valor total de R$ 6.924,80 (seis mil e novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES (26196404000196) com os lotes: 5, 7, 30, 31, 32, 37, 58, 59, 81, 82, 87, 88 no valor total de R$ 141.933,96 (cento e quarenta e um mil e novecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos). FABIANA RODRIGUES PEREIRA ME (26427828000114) com os lotes: 71 no valor total de R$ 4.360,00 (quatro mil e trezentos e sessenta reais). DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA (54008435000101) com os lotes: 89, 90, 91 no valor total de R$ 61.121,00 (sessenta e um mil e cento e vinte e um reais). AZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA (49683107000170) com os lotes: 48, 49, 84 no valor total de R$ 48.850,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais). ACS EMPREENDIMENTOS LTDA (51600250000101) com os lotes: 19, 20, 21, 60, 75, 77 no valor total de R$ 15.875,00 (quinze mil e oitocentos e setenta e cinco reais). VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA (37528899000120) com os lotes: 1, 6, 11, 12, 13, 18, 22, 25, 26, 36, 47, 50, 52, 55, 57, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 80, 86, 92, 93, 96 no valor total de R$ 138.268,80 (cento e trinta e oito mil e duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ROTEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto Municipal nº 1001_002/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ROTEIRO (AL), quarta-feira, 16 de outubro de 2024.

ALYSSON REIS SARDINHA
Autoridade Competente

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:7F00321B

GABINETE DA PREFEITURA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90**, para que esta patrocine a(s) demanda(s) judicial (is) objetivando a recuperação dos valores do atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

Roteiro/AL, 19 de julho de 2024

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:BEAD4C37

GABINETE DA PREFEITURA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, a fim de prestar assessoria jurídica integral objetivando a propositura de ação judicial visando compelir a união a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando-se o total da arrecadação com o IR e o IPI, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos.

Município de Roteiro/AL, 19 de julho de 2024.

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:23B50E6C

GABINETE DA PREFEITURA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação da MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, a fim de prestar assessoria jurídica especializada visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Roteiro/AL, 19 de julho de 2024.

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:9F0AD076

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024

undamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL
Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 35.542.612/0001-90
Objeto: Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, condicionado à cláusula “ad exitum”.
Valor Global: 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado, condicionada à Cláusula "ad exitum".
VIGENCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos do da Lei 14.133/2021, até o trânsito em julgado da ação executiva ou ação autônoma e o recebimento dos valores devidos em razão da propositura da ação executiva
Firmado Em: 19/07/2024
SIGNATÁRIOS: Alysson Reis Sardinha e Bruno Romero Pedrosa Monteiro

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:7E319757

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL

Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 35.542.612/0001-90

Objeto: contratação de assessoria jurídica especializada visando a análise e posterior ajuizamento de ação judicial buscando compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando todos os ingressos oriundos do IPI e do IR e não apenas determinadas parcelas, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) ano, condicionado à cláusula “ad exitum”.

Valor Global: 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado, condicionada à Cláusula "ad exitum".

VIGENCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos do da Lei 14.133/2021, até o trânsito em julgado da ação executiva ou ação autônoma e o recebimento dos valores devidos em razão da propositura da ação executiva

Firmado Em: 19/07/2024

SIGNATÁRIOS: Alysson Reis Sardinha e Bruno Romero Pedrosa Monteiro

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:8F318176

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024

Fundamento Legal: Art. 74, III, *c*, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL

Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 35.542.612/0001-90

Objeto: Contratação de Serviços Advocatícios para a propositura e acompanhamento até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal, condicionado à cláusula “ad exitum”.

Valor Global: 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado, condicionada à Cláusula "ad exitum".

VIGENCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos do da Lei 14.133/2021, até o trânsito em julgado da ação executiva ou ação autônoma e o recebimento dos valores devidos em razão da propositura da ação executiva

Firmado Em: 19/07/2024

SIGNATÁRIOS: Alysson Reis Sardinha e Bruno Romero Pedrosa Monteiro

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:D6DA9113

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DE SERVIÇOS PUBLICOS, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO URBANO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA, inscrito no CNPJ: 12.250.916/0001-89, Rua Coronel Lucena Maranhão, Nº 141, Centro, CEP: 57.500-000, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente - IMA, a Autorização Ambiental para a execução do projeto de drenagem de águas pluviais (microdrenagem) das ruas do bairro de Camoxinga no município de Santana do Ipanema/AL.

MAYKON ANTONIO BARBOSA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos Controle e Desenvolvimento Urbano de Santana do Ipanema-AL.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:6CD4F234

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DE SERVIÇOS PUBLICOS, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO URBANO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA, inscrito no CNPJ: 12.250.916/0001-89, Rua Coronel Lucena Maranhão, Nº 141, Centro, CEP: 57.500-000, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente - IMA, a Autorização Ambiental para a execução do projeto de construção da escola em tempo integral (13 salas), no povoado Areia Branca, zona rural do município de Santana do Ipanema/AL.

MAYKON ANTONIO BARBOSA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos Controle e Desenvolvimento Urbano de Santana do Ipanema-AL.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:37A917E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DE SERVIÇOS PUBLICOS, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO URBANO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA, inscrito no CNPJ: 12.250.916/0001-89, Rua Coronel Lucena Maranhão, Nº 141, Centro, CEP: 57.500-000, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente - IMA, a Autorização Ambiental para a execução do projeto de construção da creche de 12 salas, no povoado Areia Branca, zona rural do Município de Santana do Ipanema/AL.

MAYKON ANTONIO BARBOSA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos Controle e Desenvolvimento Urbano de Santana do Ipanema-AL.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:0BA79715

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DE SERVIÇOS PUBLICOS, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO URBANO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA, inscrito no CNPJ: 12.250.916/0001-89, Rua Coronel Lucena Maranhão, Nº 141, Centro, CEP: 57.500-000, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente - IMA, a Autorização Ambiental para a execução do projeto de construção do Complexo Esportivo Aquilina Bulhões no município de Santana do Ipanema/AL.

MAYKON ANTONIO BARBOSA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos Controle e Desenvolvimento Urbano de Santana do Ipanema-AL.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:C11F78C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação para Posterior Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº006.019.011024 cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em estruturas para decoração natalina.** Aos interessados solicitar o **Termo de Referência** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 03(três) dias contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:026EF4D2

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo do Município de São José da Tapera/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de São José da Tapera/AL, 16 de outubro de 2024.

KLEVERSON MANOEL SANTOS DE MELO FONTES
Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:5BF55B37

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 001.023.011223
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 63/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14.
Contratada: FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.413.553/0001-13.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Nº 63/2023. Base legal: art. 57 da Lei 8.666/93.
Data de Assinatura: 15 de dezembro de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Fernando Cândido da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:EACAA519

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Contrato: Quarto Termo do Aditivo.
Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL,
CNPJ: 12.261.228/0001-14
Assinado em 01/10/2024, e valido até 01/10/2025
Contratada: ITYHY CONSULTORIA LTDA, Cnpj nº 01.502.402/0001-57
Objeto: Locação de serviço de implantação e manutenção eletrônica.
Unidade Orçamentaria: 0007 Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 10.31.0006.6018 Manut. Das Atividades Da Secretaria Mun. De Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:80CAD63C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 002.008.050924
Contrato nº: 53/2024
Dispensa de Licitação:
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Contratado: J & A Comercio de Rações ltda, CNPJ sob o nº 55.194.248/0001-22
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Castração de animais caninos e felinos, para atender às necessidades deste Município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 07/10/2024 a 07/10/2025
Data de Assinatura: 07/10/2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pela contratante e Anne Layne Alcântara dos Anjos Vieira, pelo contratado.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:B0B19221

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO PORTARIA Nº 228/2024 (02/09/2024)

Exonera o Sr. José Vanderlan de Oliveira Calado do cargo de Chefe do Almoxarifado da Garagem Municipal e da outras providências.

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o Senhor José Vanderlan de Oliveira Calado, portador da Carteira de Identidade nº: 20XXX25 SSP/PE, inscrito sob o CPF nº: 433.XXX.XXX-20, do Cargo de Chefe do Almoxarifado da Garagem Municipal, por força da Portaria 228/2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.

Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito, 02 de setembro de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

TULIO DIAS DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria de número 228/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 02 de Setembro de 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:D8634DBA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 223/2024 (04/06/2024)

Nomeia o Sr. Lucas da Silva Albuquerque ao cargo de Fiscal de Contratos do Município e dá outras providências.

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Senhor Lucas da Silva Albuquerque, registrado sob o nº de matricula 2020, inscrito nos quadros do CREA, sob o nº 0220204942, inscrito sob o CPF nº 121.597.574-03, para em comissão, exercer o cargo de Fiscal de Contrato, conforme contrato nº 35/2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 04 de junho de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

TULIO DIAS DA SILVA PEREIRA
Secretário de Administração

Esta Portaria de número 223/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 04 de junho de 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:16200C67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 05080021/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº 021/2024.2 (2ª Chamada)
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pão e hortifruti, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.
Empresa vencedora:
S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.514.106/0001-74, foi vencedora do Lote:
Lote 01: R$ 69.993,75
Valor Total: R$ 69.993,75 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).
Lote Fracassado: Lote 02.
Valor Global da Licitação: R$ 69.993,75 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Senador Rui Palmeira - AL, 14 de outubro de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:5186D09A

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 01040006.2/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº 025/2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de link dedicado de acesso à internet via fibra óptica, incluindo suporte técnico, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias e órgãos públicos do Município de Senador Rui Palmeira - AL.
O Município de Senador Rui Palmeira - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: ADJUDICAR e em ato contínuo HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 025/2024, a empresa: Sandro Ricardo Leite E Cia Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 39.473.452/0001-26 vencedora do certame com o valor da proposta de R$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Senador Rui Palmeira - AL, 16 de outubro de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:49D27F3B

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

À
Empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Assunto: Notificação para comparecimento

Prezado(a) Senhor(a),

Notificamos, por meio deste, o representante da empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.061.199/0001-82 para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos desta instituição no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre o não cumprimento das condições de entrega dos produtos, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2024.

Ressaltamos que o não atendimento a esta notificação poderá implicar na aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

Atenciosamente,

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:8D0FD43A

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 05020092/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº 020/2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.
O Município de Senador Rui Palmeira - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: ADJUDICAR e em ato contínuo HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 020/2024, a empresa: Olhos d`Água Comércio de Produtos Em Geral, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.964.859/0001-87 vencedora dos lotes 01 a 21 com o valor da proposta de R$ 1.024.404,00 (um milhão, vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais).

Senador Rui Palmeira - AL, 03 de outubro de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:5458E49B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ao contrato Nº 049/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL E A empresa JHB GOMES PRODUÇOES LTDA.

Com fulcro no § 8º, art. 65, da Lei 8.666/93, e tendo em vista a necessidade de acrescentar disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Padre Cícero, 79, Centro, inscrita no CNPJ n° 12.207.445/0001-26, neste ato representada por seu Prefeito **Sr**. **GERALDO CICERO DA SILVA** portador de CPF nº 255.528.304-82 e Cédula de Identidade nº 427886 SSP/AL, residente e domiciliado neste Município, RESOLVE apostilar a classificação orçamentária referente AO CONTRATO N. 49/2024, celebrado com a empresa **JHB GOMES PRODUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **18.899.026/0001-89**, com sede na localizada na Rod AL 101 Norte, nº 593, Bairro Centro, Cidade Paripueira/AL, Telefone (82) 9997-2484, e-mail: solicitacaoata@gmail.com, neste ato, representada pelo o Srº MARCIO DO NASCIMENTO SANTOS, inscrito no CPF nº 013.016.064-48, sendo a relação contratual objeto do Pregão Eletrônico nº 16/2023 e ARP nº 54/2023 - JHB GOMES PRODUCOES LTDA, os termos que se seguem:

DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
Acrescentar dotação orçamentária, conforme especificação abaixo:

Função Programática:
15.1516.12.361.0002.2051 – Manutenção da Quota Municipal do Salário Educação – QSE;

15.1517.12.361.0002.2054 – Manutenção das Ações da Educação FUNDAMENTAL 30%;

ELEMENTO DE DESPESA 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Taquarana/AL, 27 de setembro de 2024.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:F658E311

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2021 – PE Nº 023/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAMÓGRAFO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - DEMAIS.

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – DEMAIS,** Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.799.882/0001-22 com sede na Avenida Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45, Bairro Fraron, Cidade de Pato Branco, Estado de Paraná, neste ato representado pelo **Sr. Marco Antônio Choinski,** brasileiro, Diretor Comercial, portador do RG sob o nº 5.135.811-2 SSP/PR e do CPF sob nº 770.244.519-04, residente e domiciliado na Avenida Luiz Waschowicz, nº 12, Bairro Tomaz Coelho, Cidade de Araucária, Estado de Paraná, doravante denominada CONTRATADA.
Os **CONTRATANTES** tendo em vista o direito resguardado ao reajuste cláusula sexta do contrato nº 032/2021, resolvem fazer aditamento ao contrato, com base no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de valor em 25% (vinte e cinco por cento) para o contrato, que se trata de Contratação de empresa Especializada em Locação de Mamógrafo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR: Fica aditivado o valor de **R$ 26.974,38 (vinte e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)** equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do valor do Contrato que é de **R$ 107.897,52 (cento e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, perfazendo um valor contratual total de **R$134.871,90 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos)** um acréscimo de 25% (vinte e cinto por cento) ao valor global do contrato, em detrimento ao dos Art. 65 §1°, da Lei 8.666/93.
SUBCLAUSULA ÚNICA: O Aditivo se faz necessário para modificação do equipamento de mamografia, acrescentando uma placa detectora digital e software, para conversão do mamógrafo analógico, para um sistema de Digital Radiography (DR).
CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para Contratação de empresa Especializada em Locação de Mamógrafo serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2024, consignadas nas seguintes rubricas: Órgão: 0900 – Secretaria municipal de saúde Unid. Orc: 09002 – Fundo municipal de saúde
Ação: 10.302.007.2111 – Garantir manutenção e estruturação dos serviços de média e alta complexidade Elemento: 33903900000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte: 1600000 – Transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal – bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde
Sub Elemento: 339039120000 – Locação de maquinas e equipamentos

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 032/2021, que não foram modificadas por este instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 032/2021, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 15 de outubro de 2024.

Município de Teotônio Vilela/ AL
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA -
Prefeito
Contratante

Lotus Industria e Comercio LTDA – Demais
MARCO ANTÔNIO CHOINSKI –
Diretor Comercial
Contratada

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:25252015

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2024

Pregão Eletrônico 27/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **ATIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 55.304.790/0001-90

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, destinados as Secretarias Municipais do Poder Executivo de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 1.460.486,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil e quatrocentos e oitenta e seis reais)**

Firmado em: 18/09/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Andreza de Souza Lima**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:2327F21F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024

Pregão Eletrônico 27/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI**, CNPJ nº 42.418.039/0001-73

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, destinados as Secretarias Municipais do Poder Executivo de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 71.085,51 (setenta e um mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**

Firmado em: 18/09/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Adriano Araújo Camargo**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:774C3AA3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2024

Pregão Eletrônico 27/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **BRUMO ESPORTES LTDA**, CNPJ nº 51.414.411/0001-64

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, destinados as Secretarias Municipais do Poder Executivo de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 20.696,40 (vinte mil e seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**

Firmado em: 19/09/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Brunna Monique Guidi**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:04424323

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2024

Pregão Eletrônico 27/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **CORMED WINNER LTDA**, CNPJ nº 52.890.701/0001-47

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, destinados as Secretarias Municipais do Poder Executivo de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 154.100,00 (cento e cinquenta e quatro mil e cem reais)**

Firmado em: 18/09/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Julio Cesar Pinto Cordeiro**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:22F318F3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2024

Pregão Eletrônico 27/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA**, CNPJ nº 54.479.179/0001-30

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, destinados as Secretarias Municipais do Poder Executivo de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 3.199,00 (três mil e cento e noventa e nove reais)**

Firmado em: 04/10/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Rosimeire de Fátima Leite**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:109CEC48

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2024

Pregão Eletrônico 27/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **MORRUGA ESPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 15.053.338/0001-89

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, destinados as Secretarias Municipais do Poder Executivo de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 11.295,00 (onze mil e duzentos e noventa e cinco reais)**

Firmado em: 24/09/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Ricardo Marques Alves**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:FBE222F8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2024

Pregão Eletrônico 27/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº 48.741.157/0001-02

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, destinados as Secretarias Municipais do Poder Executivo de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 58.490,70 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa reais e setenta centavos)**

Firmado em: 18/09/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **André Luciano Alves Farinon**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:47AFEF72

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2024

Pregão Eletrônico 27/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº 52.755.750/0001-77

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, destinados as Secretarias Municipais do Poder Executivo de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 37.450,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais)**

Firmado em: 18/09/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Ricardo Tadeu da Silva**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:CD71FB74

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2024

Pregão Eletrônico 29/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **DENTAL BH BRASIL LTDA**, CNPJ nº 31.401.798/0001-07

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material odontológico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 701,80 (setecentos e um reais e oitenta centavos)**

Firmado em: 04/10/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Shirlei Valeria Rodrigues Assis**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:50EEC146

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2024

Pregão Eletrônico 29/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 26.240.632/0001-16
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material odontológico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 5.553,60 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**

Firmado em: 04/10/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Victoria Elis Matos Donini**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:6F4B79F5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2024

Pregão Eletrônico 29/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **DENTAL IPO LTDA**, CNPJ nº 50.567.060/0001-69

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material odontológico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 2.571,80 (dois mil e quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**

Firmado em: 04/10/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Elci Triches Berti**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:43446A85

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2024

Pregão Eletrônico 29/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ nº 40.061.199/0001-82

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material odontológico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 5.155,26 (cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**

Firmado em: 04/10/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Raissa Rabelo Ferreira**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:9500B826

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2024

Pregão Eletrônico 29/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **JUARES LIMA DOS SANTOS**, CNPJ nº 12.991.532/0001-17

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material odontológico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 28.404,52 (vinte e oito mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**

Firmado em: 04/10/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Dauana da Paz Silva**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:9522065D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2024

Pregão Eletrônico 29/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ nº 28.857.335/0001-40

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material odontológico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 6.471,73 (seis mil e quatrocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos)**

Firmado em: 04/10/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Luidy de Morais Ladeira**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:8F169FF9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2024

Pregão Eletrônico 29/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **ODONTO HOSPITALAR LTDA ME**, CNPJ nº 03.284.928/0001-33

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material odontológico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 106.323,88 (cento e seis mil e trezentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)**

Firmado em: 04/10/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Lucas Henrique de Melo Silva**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:58C9CC15

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024

Pregão Eletrônico 29/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA EPP**, CNPJ nº 43.751.565/0001-13

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material odontológico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 13.104,00 (treze mil e cento e quatro reais)**

Firmado em: 04/10/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Alane Paixão dos Santos**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:6336823E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024

Pregão Eletrônico 29/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **RPS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA**, CNPJ nº 52.280.387/0001-80

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material odontológico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 8.548,80 (oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**

Firmado em: 03/10/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Rodrigo Alves Pereira**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:860F8372

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

O MUNICÍPIO DE TRAIPU, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE LED**

Tipo: **MENOR VALOR POR LOTE**.

Data e hora da sessão de disputa: **31/10/2024**, às **09h30min** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: setordecompras.traipu@gmail.com

Traipu/AL, 16 de outubro de 2024.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Comissão de Contratação

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:BEA22B28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL RETIFICADO Nº1

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 1

CONVOCAÇÃO PARA O PRÉ-CADASTRO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) DO CONJUNTO RESIDENCIAL MANOEL GONÇALVES DA SILVA N.º 001/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE RIO LARGO, RETIFICA os itens 2.1, 3.1, 5.2 e 5.3, do Edital de Convocação para o pré-cadastro e seleção de famílias para o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) do Conjunto Residencial Manoel Gonçalves da Silva n.º 001/2024, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

~~2.1. Requisitos obrigatórios: Poderão se inscrever no presente processo seletivo, os candidatos que preencherem todos os requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como os abaixo relacionados, os quais foram aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Processo de inscrição, seleção e entrega das residências do Conjunto Residencial Manoel Gonçalves da Silva, instituída por meio da Portaria nº 2038 de 11 de outubro de 2024.~~

~~FAMILIAS ATINGIDAS PELAS ENCHENTES~~			
~~AREAS INUNDADAS~~		~~DEMAIS AREAS~~	
~~01~~	~~Família atingida diretamente pela enchente do ano de 2010~~	~~01~~	~~Família residir do Município desde janeiro de 2010~~
~~02~~	~~Mulher chefe de família prioritariamente~~	~~02~~	~~Mulher chefe de família prioritariamente~~
~~03~~	~~Ter Idade mínima de 29 anos (equivalente a 18 anos em 2010)~~	~~03~~	~~Ter Idade mínima de 29 anos (equivalente a 18 anos em 2010)~~
~~04~~	~~Renda bruta familiar mensal de até R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)~~	~~04~~	~~Renda bruta familiar mensal de até R$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais)~~
~~05~~	~~Não ser proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial ou detentor de financiamento habitacional em qualquer localidade do País.~~	~~05~~	~~Não ser proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial ou detentor de financiamento habitacional em qualquer localidade do País.~~
~~06~~	~~Não haver sido contemplado com outro imóvel em programas habitacionais Nacional, Estaduais ou Municipais.~~	~~06~~	~~Não haver sido contemplado com outro imóvel em programas habitacionais Nacional, Estaduais ou Municipais.~~

~~**Observações:**~~

~~I – O critério de renda é considerado um critério de classificação ou desclassificação.~~

~~II – O público prioritário para ser beneficiário das unidades habitacionais são as famílias/indivíduos que foram atingidos diretamente pela enchente no ano de 2010.~~

~~III – Com a possibilidade de sobra das unidades habitacionais terão prioridades famílias que vivem em situação de extrema pobreza no município, respeitando o determinado no disposto no item 2.1 deste edital.~~

~~IV – As famílias que foram atingidas diretamente pela enchente estão desobrigadas no que se refere o ponto 05 (cinco) do item 2.1, desde que assine no ato da inscrição um termo que incidirá na transferência do seu atual imóvel para o patrimônio do município, podendo este demolir e utilizar o terreno para finalidade pública, caso sejam contempladas com as unidades habitacionais.~~

~~3.1. Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente, no ato da inscrição, original e cópia dos seguintes documentos:~~

~~a) Carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação válido que conste foto e filiação;~~

~~b) Se estrangeiro com visto permanente regular, identidade de estrangeiro;~~

~~c) CPF – Cadastro de Pessoa Física ou documento oficial que contenha referido cadastro;~~

~~d) Prova de estado civil: certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de casamento com averbação da separação/divórcio, certidão de óbito do cônjuge, Declaração de União Estável (M029180 - modelo disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social no ato do cadastro), se for o caso;~~

~~e) Se pessoa com deficiência – atestado ou laudo médico que comprove a deficiência alegada contendo a espécie, o grau ou nível da deficiência e o número da CID, bem como a classificação da deficiência de acordo com o Decreto n° 5.296, de 02/12/2004, caso ainda não tenha comprovado tal situação perante o poder público.~~

~~f) Folha resumo do Cadastro Único e Programa Bolsa Família (comprovação de membros familiares) para famílias com perfil CADÚNICO.~~

~~g) Quando se tratar de mulher chefe de família fica dispensada a apresentação dos documentos do cônjuge e a averbação da separação/divórcio na certidão de casamento, devendo, nesse caso, ser assinada a Declaração de Mulher Chefe de Família (modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação - SECADSH) no ato do cadastro.~~

~~h) Comprovantes de endereço de Rio Largo, atualizado do ano corrente (conta de luz, água, telefone, fatura de cartão de crédito em nome do candidato ou do cônjuge/companheiro(a) ou a folha resumo do Cadastro Único);~~

~~i) Comprovantes de renda de todos os membros da família que exercem atividade remunerada, a saber: a renda poderá ser comprovada por Carteira de Trabalho, contracheque, aviso prévio para trabalhador formal ou declaração de renda digitada para trabalhadores informais (modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação – SECADSH) no ato do cadastro ou outro documento que possibilite a comprovação das informações.~~

~~5.2. Respeitado o disposto nas Portarias nº. 168, de 12 de abril de 2013 e 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, bem como o Estatuto do Idoso e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei n° 10.741/2003 e Lei n° 13.146/2015, respectivamente, serão reservadas cotas especiais de 15% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos e 4% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência.~~

~~a) As unidades habitacionais reservadas às pessoas idosas ou pessoas com deficiência que não forem destinadas por falta de candidatos, serão destinadas aos demais candidatos;~~

~~b) As pessoas idosas ou com deficiência, não contempladas nas unidades habitacionais reservadas a tal demanda, concorrerão com os demais candidatos.~~

~~5.3. Conforme as informações prestadas no decorrer do edital à distribuição das casas ocorrerão da seguinte maneira:~~

~~Especificação da Demanda~~	~~Quantitativo de Residências~~
~~Idosos~~	~~31~~
~~Pessoas com Deficiência~~	~~25~~
~~Família atingidas diretamente pela enchente (área inundada)~~	~~553~~
~~TOTAL~~	~~609~~

LEIA-SE:

2.1. Requisitos obrigatórios: Poderão se inscrever no presente processo seletivo, os candidatos que preencherem todos os requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como os abaixo relacionados, os quais foram aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Processo de inscrição, seleção e entrega das residências do Conjunto Residencial Manoel Gonçalves da Silva, instituída por meio da Portaria nº 2038 de 11 de outubro de 2024.

FAMILIAS ATINGIDAS PELAS ENCHENTES			
AREAS INUNDADAS		DEMAIS AREAS	
01	Família atingida diretamente pela enchente do ano de 2010	01	Família residir do Município desde janeiro de 2010
02	Mulher chefe de família prioritariamente	02	Mulher chefe de família prioritariamente

03	Ter Idade mínima de 29 anos (equivalente a 18 anos em 2010)	03	Ter Idade mínima de 29 anos (equivalente a 18 anos em 2010)
04	Renda bruta familiar mensal de até R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)	04	Renda bruta familiar mensal de até R$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais)
05	Não ser proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial ou detentor de financiamento habitacional em qualquer localidade do País.	05	Não ser proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial ou detentor de financiamento habitacional em qualquer localidade do País.
06	Não haver sido contemplado com outro imóvel em programas habitacionais Nacional, Estaduais ou Municipais.	06	Não haver sido contemplado com outro imóvel em programas habitacionais Nacional, Estaduais ou Municipais.

Observações:

I – O critério de renda é considerado um critério de classificação ou desclassificação.
II – O público prioritário para ser beneficiário das unidades habitacionais são as famílias/indivíduos que foram atingidos diretamente pela enchente no ano de 2010, em acordo com a reserva de cotas descrita no item 5.2 deste edital.
III – Com a possibilidade de sobra das unidades habitacionais terão prioridades famílias que vivem em situação de extrema pobreza no município, respeitando o determinado no disposto no item 2.1 deste edital.
IV – As famílias que foram atingidas diretamente pela enchente estão desobrigadas no que se refere o ponto 05 (cinco) do item 2.1, desde que assine no ato da inscrição um termo que incidirá na transferência do seu atual imóvel para o patrimônio do município, podendo este demolir e utilizar o terreno para finalidade pública, caso sejam contempladas com as unidades habitacionais.

3.1. Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente, no ato da inscrição, original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou outro documento oficial e válido de identificação que conste foto e filiação;
b) Se estrangeiro com visto permanente regular, identidade de estrangeiro;
c) CPF - Cadastro de Pessoa Física ou documento oficial que contenha referido cadastro;
d) Prova de estado civil: certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de casamento com averbação da separação/divórcio, certidão de óbito do cônjuge, Declaração de União Estável (M029180 - modelo disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social no ato do cadastro), se for o caso;

e) Se pessoa com deficiência - atestado ou laudo médico que comprove a deficiência alegada contendo a espécie, o grau ou nível da deficiência e o número da CID, bem como a classificação da deficiência de acordo com o Decreto n° 5.296, de 02/12/2004, caso ainda não tenha comprovado tal situação perante o poder público.

f) Folha resumo do Cadastro Único e Programa Bolsa Família (comprovação de membros familiares) para famílias com perfil CADÚNICO.

g) Quando se tratar de mulher chefe de família que não seja casada oficialmente, é necessária a apresentação dos documentos do cônjuge/companheiro quando houver, devendo, ser assinada a Declaração de Mulher Chefe de Família (modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação - SECADSH) no ato do cadastro.

h) Comprovantes de endereço de Rio Largo, atualizado do ano corrente (conta de luz, água, telefone, fatura de cartão de crédito em nome do candidato ou do cônjuge/companheiro(a) ou a folha resumo do Cadastro Único);

i) Comprovantes de renda de todos os membros da família que exercem atividade remunerada, a saber: a renda poderá ser comprovada por Carteira de Trabalho, contracheque, aviso prévio para trabalhador formal ou declaração de renda digitada para trabalhadores informais (modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação – SECADSH) no ato do cadastro ou outro documento que possibilite a comprovação das informações.

5.2. Respeitado o disposto nas Portarias nº. 168, de 12 de abril de 2013 e 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, bem como o Estatuto do Idoso e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei n° 10.741/2003 e Lei n° 13.146/2015, respectivamente, serão reservadas cotas especiais de 4% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos e 4% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência.
a) As unidades habitacionais reservadas às pessoas idosas ou pessoas com deficiência que não forem destinadas por falta de candidatos, serão destinadas aos demais candidatos;
b) As pessoas idosas ou com deficiência, não contempladas nas unidades habitacionais reservadas a tal demanda, concorrerão com os demais candidatos.

5.3. Conforme as informações prestadas no decorrer do edital à distribuição das casas ocorrerão da seguinte maneira:

Especificação da Demanda	**Quantitativo de Residências**
Idosos	25
Pessoas com Deficiência	25
Família atingidas diretamente pela enchente (área inundada)	559
TOTAL	**609**

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Rio Largo/AL, em 16 de outubro de 2024.

JOYCE TENÓRIO PADILHA DE VASCONCELOS CARNAÚBA
Secretária Interina de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação
Portaria n° 1162/2024

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:DF2DDD5D